

N.º 1

1926

46.º ANO

GRANDE ORIENTE LUSITANO

UNIDO-SUPREMO CONSELHO

DA MAÇONARIA PORTUGUESA

ARQUIVO MUNICIPAL

(Único legalmente constituído para Portugal e seus domínios)



ANTONIO

BOLETIM

OFICIAL

MENDES

JANEIRO

— OLHÃO —

ESTA PUBLICAÇÃO NÃO DEVE  
APARECER NO MUNDO PROFANO

EDITOR PROPRIETARIO  
GREMIO LUSITANO

Rua do Gremio Lusitano, 25  
LISBOA

# Grande Oriente Lusitano Unido

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

## GRÃO-MESTRADO

### Grão Mestre:

*Dr. Sebastião de Magalhães Lima, gr.: 33, Jornalista e Antigo Senador — R. do Mundo, 92, 2.º.*

### Grão Mestre Adjunto:

*Antonio Maria da Silva, gr.: 33 — Engenheiro, Deputado da Nação e Administrador Geral dos Correios e Telegrafos — Morada: Avenida Praia da Victoria, 18, 1.º.*

## CONSELHO MUNICIPAL

### Presidente:

*General Ernesto Maria Vieira da Rocha, C.: R.: ✕ — Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana — Quartel do Carmo.*

### Gr.: Secr.: Ger.: da Ordem:

*Alfredo da Graca, 33.: — Advogado e Proprietario — Morada: Avenida da Liberdade, 123-A r/c., E.*

### Gr.: Secr.: das Rel.: de Justiça:

*Dr. Joaquim Mendes Bragança, 20.: — Official do Exercito e Advogado — Morada: Rua Heliodoro Salgado, 9, 4.º.*

### Gr.: Tes.: Ger.: da Ordem:

*Adão Francisco Zambujo, 33.: — Comerciante Escriptorio: R. dos Douradores, 113, 1.º, Telef. N. 2892.*

### Gr.: Secr.: das Rel.: Liturgicas e Beneficencia:

*Feliciano da Silva Lopes, 30.: — Comerciante Morada: R. do Comercio, 107, 1.º*

Toda a correspondencia deve ser dirigida á { Direcção do Gremio Lusitano — Rua do Gremio Lusitano, 25 — Lisboa.

Ordens de pagamento, cheques, vales, etc., devem ser passados a favor do { Tesoureiro do Gremio Lusitano sem indicação de nome individual

Endereço telegrafico: **ORIENTE-Lisboa** — Telefone: **1292-Central**

# BOLETIM OFICIAL

DO

## GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

Assinatura anual : 18\$00

Numero mensal : 1\$50

N.º 1

JANEIRO DE 1926

46.º ANO

ARQUIVO MUNICIPAL  
**PARTE OFICIAL**

**LEGISLAÇÃO**

DECRETO N.º 1

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . . , Gr. . .  
Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . .  
Uni. . . , Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Portuguesa, em  
harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam,  
decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — É admitido á instalação o Areop. . .  
da Resp. . . Loj. . . Cap. . . *Luç e Liberdade*, n.º 393,  
ao Val. . . de Braga.

Art.º 2.º — O novo Areop. . . , cujo Pres. . . é o  
M. II. . . Ir. . . José do Vale de Campos Barreto,  
gr. . . 33, e se compõe de oito obr. . . , será instalado  
pelos MM. . . III. . . Ir. . . Francisco de Vela Fontana,  
33. . . , José do Vale de Campos Barreto, 33. . . e  
Anibal Pires, 33. . . , servindo o primeiro de presidente  
e os restantes de vogaes.

Art.º 3.º — Pelo Sup. . . Cons. . . do Gr. . . 33,  
lhe será passada a respectiva Carta Patente, para que  
possa funcionar regularmente, devendo préviamente  
ser registada na Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

Art.º 4.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Taç... no Pal... Maç... aos 4 de Janeiro de 1926 (e... v...)—O Gr... Mest... Sob... Gr... Com..., *Sebastião de Magalhães Lima, 33...*—O Pres... do Cons... da Ord..., *Ernesto Maria Vieira da Rocha, C... R... ✠*—O Gr... Sec... das Rel... Lit..., *F. da Silva Lopes, 30...*—Pelo Gr... Secr... Ger... da Ord..., *Adão Francisco Zambujo, 32...*

## DECRETO N.º 2

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Gr... Mestr... Sob... Gr... Com... do Gr... Or... Lus... Unid... Sup... Cons... da Maç... Portuguesa, fazemos saber a todos os maçons e Oficinas da Obediência, que a Gr... Dieta, como representante do Povo Maçónico, em sua sessão de 5 de Janeiro corrente, aprovou a nova Const..., que deverá ser posta imediatamente em vigor, e faz parte integrante do presente Decreto.

Assim o promulgamos, para que sejam integralmente cumpridas as disposições contidas na mesma Constituição.

Taç... no Pal... Maç... aos 6 de Janeiro de 1926 (e... v...)—O Gr... Mestr... Sob... Gr... Com..., *Sebastião de Magalhães Lima, 33...*—O Pres... do Cons... da Ord..., *Ernesto Maria Vieira da Rocha, C... R... ✠*—Pelo Gr... Secr... Ger... da Ord..., *Feliciano da Silva Lopes, 30...*

## CONSTITUIÇÃO

DO

## GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

SUPREMO CONSELHO DA MAÇONARIA PORTUGUÊSA

O Gr... Or... Lus... Uni..., Sup... Cons... da Maç... Portuguesa, funda a sua legitimidade histórica nas bases de 31 de Março de 1865, no acto adicional de 17 de Agosto de 1869 e na acta de 19

de Outubro do mesmo ano, pelos quais se uniram, primeiramente a Confederação Maçonica Portuguesa, o Grande Oriente Lusitano e o Grande Oriente de Portugal, e depois os Grandes Orientes Lusitano e Português e os Supremos Conselhos do Grau 33 do rito escocês antigo e aceito, que existiam junto a cada um destes; bem como no reconhecimento pelas potencias maçônicas estrangeiras, confirmado pela troca reciproca de representantes e garantes de amizade.

## CAPITULO I

### Da Maçonaria e seus principios

Artigo 1.º — A Maçonaria é uma instituição essencialmente humanitarista, procurando realizar as melhores condições de vida social.

Art.º 2.º — A sua forma é ritualista.

Art.º 3.º — A Maçonaria é livre pensadora. (Vide nota contendo o artigo 1.º da Constituição de Anderson).

Art.º 4.º — A Maçonaria exige o maximo altruismo, o sacrificio de quaisquer interesses materiais e morais ao bem estar dos semelhantes.

Art.º 5.º — A Maçonaria estende a todos os homens os laços fraternais, que unem os maçons sobre a superficie do globo. Recomenda aos seus adeptos a propaganda pelo exemplo e pela palavra falada e escrita, sob reserva da observancia do sigilo maçônico.

Art.º 6.º — A Maçonaria considera o trabalho e a solidariedade como deveres essenciaes ao homem, e honra igualmente o trabalho intelectual e o trabalho manual.

Art.º 7.º — A Maçonaria é uma instituição universal, variando, porém, a sua organização conforme as condições dos povos em que se acha estabelecida. Todos os maçons constituem uma e a mesma familia e dão-se o tratamento de irmãos, sendo iguais perante a lei.

Art.º 8.º — O Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa não estabelece oficinas em paises estrangeiros onde exista

uma potencia Maçonica em relações fraternais com ele, nem também reconhece as oficinas estabelecidas em territorio portuguez, que do seu gremio não façam parte.

Art.º 9.º — O Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa é a agremiação dos ritos Escocês antigo e aceito, Francês ou moderno, Simbolico, do Real Arco, de York e de Adopção.

§ unico. — A Grande Dieta, como órgão legislativo do povo maçonico, pode, ouvidos os diferentes corpos liturgicos, admitir outros ritos, estabelecendo-lhes as regras para o seu exercicio comum.

Art.º 10.º — A sede do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa é em Lisboa.

§ unico. — Para sua segurança, em caso de perigo, pode a sede do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa, ser transferida para outra localidade, por deliberação da Grande Dieta, independentemente de *referendum*, ou, em circunstancia urgente, no mesmo caso, por simples resolução do Poder Executivo.

Art.º 11.º — Qualquer dos corpos rituais da obediencia funciona segundo as suas formulas especiais, mas obedece aos poderes legislativo, executivo e judicial em materia economica, financeira, administrativa, judiciaria e politica, e ao poder liturgico respectivo somente em materia ritual.

Art.º 12.º — Nenhum rito, qualquer que seja o numero dos seus graus e a natureza das suas prerogativas historicas, pode aspirar á supremacia sobre qualquer outro rito, e todos eles deverão cumprir as disposições desta Constituição, contra a qual não poderão prevalecer quaisquer direitos ou privilegios. Da mesma forma, nenhuma oficina, seja qual fôr o seu rito, a sua categoria liturgica, os seus titulos ou antiguidade, pode aspirar á supremacia sobre outra oficina, sendo todas iguais em direitos e honras, e independentes entre si.

Art.º 13.º — Cada um dos ritos da Obediencia é soberano em materia liturgica, podendo organizar as suas constituições e leis privativas, reformá-las, alterá-

las e applicá-las livremente, sem tolher a liberdade dos outros, sem intervir em materia politica, administrativa, financeira ou judiciaria, e sem ofender a legislação federal, que todos os ritos devem cumprir integralmente.

Art.º 14.º — Os obreiros de um rito não podem fazer parte de qualquer camara de outro rito.

Art.º 15.º — A Maçonaria Portuguêsa, como a Maçonaria em geral, compõe-se de iniciados com o titulo generico de maçons, congregados em assembleias de character administrativo, judiciario e liturgico, denominadas oficinas, — triangulos ou lojas, conforme o numero de seus obreiros é ou não superior a seis, — podendo as lojas ser simbolicas, capitulares, arcopagitas e consistoriais, ou de quaisquer outros titulos, que, segundo os preceitos dos diversos ritos da Obediencia, sejam autorizados pelos corpos superiores liturgicos, pelo que respeita a todos estes titulos, excepto o primeiro.

§ unico. — Nos vales, onde se não possa constituir uma officina, poderá o Poder Executivo instituir um delegadô maçônico, que será sempre obreiro quotizante de uma loja da Obediencia.

Art.º 16.º — O Grande Oriente Lusitano Unido exerce exclusivamente a sua acção em todo o territorio portuguez continental, insular e ultramarino.

Art.º 17.º — As sessões maçonicas são celebradas sob formas simbolicas. O seu sentido só pode ser revelado pela iniciação e successivamente explicado á proporção que se vencerem e forem sendo adquiridos os diferentes graus dos ritos que constituem ou vierem a constituir o Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa.

§ unico. — Durante as sessões maçonicas, todos os obreiros, qualquer que seja o seu grau ou o seu rito, estão sujeitos á mais perfeita igualdade, prevalecendo a opinião da maioria, quando não seja contraria ás leis e regulamentos.

Art.º 18.º — A Ordem Maçônica em Portugal só reconhece a soberania do povo maçônico. Esta soberania exerce-se pelos meios estabelecidos na presente Constituição e leis nela baseadas.

## CAPITULO II

## Dos Maçons, seus direitos e obrigações

Artigo 19.º — São membros do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa aqueles que, á data da promulgação da presente Constituição, estiverem inscritos nos quadros das oficinas dos diversos ritos agremiados e bem assim aqueles que de futuro nelas forem inscritos, ou os que fundarem novas oficinas nos termos da lei.

Art.º 20.º — São também considerados maçons estrangeiros regulares, pelo Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguêsa, os obreiros activos pertencentes ás potencias maçônicas estrangeiras reconhecidas pelo mesmo Grande Oriente.

Art.º 21.º — Perdem a qualidade de maçons portuguêses regulares, membros do Grande Oriente Lusitano Unido:

- 1.º — Os que forem irradiados;
- 2.º — Os que dele se separarem voluntariamente;
- 3.º — Os que se filiarem em potencia maçônica estrangeira ou irregular.

Art.º 22.º — Nenhum profano pode ser iniciado sem que previamente se haja procedido aos devidos inqueritos, pelos quais se prove:

- 1.º — Ser de maioridade ou, sendo estudante de um curso superior, ter completado 19 anos;
- 2.º — Ter bom comportamento e reputação ilibada;
- 3.º — Ter profissão honesta que lhe assegure meios de subsistencia;
- 4.º — Ter a instrução necessaria para compreender os fins da Ordem e energia moral para os cumprir.

§ 1.º — Os filhos ou tutelados de maçons poderão ser admitidos á iniciação, precedente autorização de seus pais ou tutores, logo que hajam completado 18 anos de idade, se satisfizerem os outros requisitos exigidos pela Constituição.

§ 2.º — Não poderão ser iniciadas praças de pré.

Art.º 23.º — Nenhum maçõn pode pertencer a mais de uma officina.

Art.º 24.º — Todo o maçon, para ser activo, deve pagar a respectiva quota mensal, além de quaisquer outras contribuições estabelecidas por lei.

§ unico. — Exceptuam-se desta disposição os estudantes e outros individuos que a Grande Dieta entenda dever dispensar de todos ou parte dos pagamentos, quando daí provenha beneficio para a Ordem.

Art. 25.º — São direitos dos maçons :

1.º — Igualdade perante a lei ;

2.º — A protecção moral e material para si, seus proximos parentes e conjuntos ;

3.º — Votar e ser votado para todos os cargos e o exercicio do *referendum*, nos termos das leis ;

4.º — A iniciativa em materia de legislação ;

5.º — A livre expressão do pensamento pela imprensa ou por qualquer outro modo, no meio maçonico, sem dependencia de censura previa ;

§ unico -- A lei regulará o exercicio deste direito, salvaguardando a observancia do sigilo maçonico, e determirará o modo de tornar efectiva a responsabilidade pelos abusos cometidos ;

6.º — A livre passagem de uma para outra officina da Obediencia na conformidade das leis, excepto no caso de desempenhar as funções de algum cargo da officina, não podendo sair sem liquidar todas as responsabilidades inerentes a esse cargo ;

7.º — A saída voluntaria da Maçonaria ;

8.º — Serem propostos para aumento de salario nos graus superiores ao terceiro, vencidos os intersticios legais ;

§ unico — A circumstancia de ter os intersticios vencidos não dá, por si só, direito ao aumento de salario; este depende dos meritos e serviços do candidato e da votação do corpo competente.

9.º — A petição, reclamação e queixa dirigida ao poder competente sobre objectos de interesse colectivo ou particular ;

10.º — O recurso para o poder judicial contra a inconstitucionalidade das leis, decretos, regulamentos, decisões e quaisquer outras medidas legislativas ou governamentais ;

11.º — Visitar as oficinas regulares e assistir aos seus trabalhos, excepto nas sessões em grau superior ao que o visitante possuir, ou em que se tratar de assuntos puramente administrativos ou que interessem exclusivamente ás lojas, ou quando não vá de encontro ás disposições rituais;

12.º — Realizar conferencias de propaganda em oficinas diferentes da sua.

Art.º 26.º — São deveres dos maçons:

1.º — Honrar integralmente e sem mácula o compromisso prestado na sua iniciação;

2.º — Cumprir os seus deveres civicos;

3.º — Reconhecer como irmãos todos os maçons regulares nacionais ou estrangeiros, comunicar com eles na mesma qualidade e prestar-lhes, assim como ás suas viúvas e filhos, a protecção e auxilio de que puderem dispor;

4.º — Guardar fidelidade;

5.º — Frequentar com assiduidade os trabalhos maçonicos, concorrer com todas as suas faculdades para o bem da Ordem e consecução dos seus fins, aceitar e desempenhar com zêlo e dedicação todas as funções e encargos que o povo maçónico, os corpos superiores ou a sua oficina houverem de lhes confiar, salvo impedimento justificado;

6.º — Satisfazer pontualmente todos os encargos pecuniários a que fôr obrigado por lei e aqueles a que se obrigar voluntariamente;

7.º — Guardar inviolavelmente os segredos da ordem ou outros que lhes sejam confiados.

Art.º 27.º — Nenhum maçon pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer senão o que a lei ordena ou proibe.

Art.º 28.º — A lei maçónica obriga nos precisos termos do seu enunciado, mas, nos casos em que seja obscura a sua forma ou não possa determinar-se o seu espirito, nem haja exemplo de hipotese análoga prevenida por outra lei, recorrer-se-ha á lei portuguesa profana, que não ofender os principios da Ordem nem a sua legislação geral e, em ultimo caso, ao prudente arbitrio de quem é incumbido de aplicar a lei.

§ unico. — Neste ultimo caso, o corpo ou entida-

de incumbida de resolver a hipotese prevista deverá, sempre que as circunstancias lho permitam, consultar previamente o Poder Executivo e ficará sempre obrigado a dar conhecimento á Grande Dieta, na sua primeira legislatura ordinaria, das soluções adoptadas.

Art.º 29.º — A lei maçonica começa a vigorar, no vale de Lisboa, passados tres dias depois da sua promulgação; no resto do continente, passados seis dias; nas ilhas adjacentes, seis dias depois e nas colonias, trinta dias depois da chegada do documento donde conste a promulgação.

Art.º 30.º — A lei maçonica portugüesa applica-se aos maçons do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portugüesa, no estrangeiro.

### CAPITULO III

#### Das Oficinas

Artigo 31.º — Para que uma loja seja justa e perfeita, é preciso que se componha de sete obreiros decorados com o grau de mestre, para loja simbolica, podendo adquirir os titulos de capitular, areopagita e consistorial nos termos das respectivas constituições do seu rito.

Art.º 32.º — A lojas serão designadas pelo seu titulo distintivo, aprovado pelo Poder Executivo e por um numero de ordem, que será determinado indistintamente, qualquer que seja o seu rito, pelo registo da instalação e regularização, segundo a ordem de antiguidade.

Art.º 33.º — Toda a loja justa e perfeita tem os seguintes direitos:

1.º — Organizar o seu regulamento interno, interpretá-lo, applicá-lo e revogá-lo, contanto que não contrarie a legislação vigente;

2.º — Admitir, na conformidade das leis, novos membros, por iniciação, filiação, regularização ou passagem;

3.º — Tomar sob o seu protectorado, pela adopção, os menores de dez anos, filhos ou tutelados de maçons regulares.

4.<sup>o</sup> — Votar e conferir os graus aos seus obreiros, nos termos das leis e cumprindo as formalidades determinadas pelas Camaras Chefes do Rito,

5.<sup>o</sup> — Dirigir quaisquer propostas sobre reformas legislativas, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse maçónico;

6.<sup>o</sup> — Administrar livremente os seus fundos;

7.<sup>o</sup> — Votar as honras do seu membro ou dignitário honorario a qualquer obreiro activo de seu quadro ou de outro quadro da Obediencia, e mesmo d'aquelles estabelecidos em paises estrangeiros, que façam parte de potencias maçonicas reconhecidas;

8.<sup>o</sup> — Mudar de rito para outro da Ordem;

9.<sup>o</sup> — Corresponder-se por escrito com outras officinas da Obediencia e trocar com ellas garantas de amizade.

10.<sup>o</sup> — Apelar, sem efeito suspensivo, para o Grande Tribunal Maçónico das decisões do Poder Executivo em todos os negocios que lhe interessem e em que o recurso não fôr vedado por lei;

11.<sup>o</sup> — Fundir-se com uma ou mais lojas do seu vale, nos termos das leis.

Art.<sup>o</sup> 34.<sup>o</sup> — Cada officina elege annualmente, na época designada na lei ordinária, os seus dignitários, officiais, comissões permanentes e um representante á Gr. . . Dieta.

§ 1.<sup>o</sup> — Para estes cargos são elegiveis todos os obreiros activos do quadro, que estejam no pleno uso dos seus direitos maçonicos e possuam, pelo menos, o grau de mestre.

§ 2.<sup>o</sup> — Para o cargo de veneravel exige-se mais que o obreiro tenha dois annos de effectividade de trabalhos na officina a que pertencer, salvo impossibilidade reconhecida pelo Poder Executivo.

Art.<sup>o</sup> 35.<sup>o</sup> — Os direitos das officinas suspendem-se por decreto do Grão-Mestre, fundado nas leis, e perdem-se pela sua separação voluntaria da Obediencia ou por sentença dos tribunais.

§ 1.<sup>o</sup> — São nulos os actos praticados pelas officinas suspensas dos seus direitos, quando não tenham sido autorizados expressamente pelo Poder Executivo.

§ 2.<sup>o</sup> — A suspensão importa a immediata entrega ao Poder Executivo, por parte da officina suspensa, de

*Edição do  
an.*

todos os seus livros, documentos e mais efeitos maçonicos.

Art.º 36.º — As oficinas da Obediencia teem por principais obrigações:

1.º — Observar e fazer observar as leis maçonicas em vigor;

2.º — Beneficiar e proteger os maçons regulares, especialmente os do seu quadro, manter entre elles verdadeira harmonia e fraternidade, honrar a memoria dos obreiros falecidos e soccorrer as suas viúvas e orfãos desvalidos, segundo o permitam as forças do seu cofre;

3.º — Estudar e discutir todos os assuntos que interessarem á Maçonaria e que possam concorrer para a satisfação dos seus fins, ou estes assuntos sejam apresentados pelos obreiros ou mandados estudar pelo Poder Executivo, comunicando, tanto em um, como em outro caso, o resultado de tais estudos ao Cons.º da Ord.º.

4.º — Cumprir as determinações dos corpos superiores, em harmonia com as leis e regulamentos;

5.º — Comunicar ao Conselho da Ordem os serviços extraordinarios e relevantes prestados pelos seus obreiros;

6.º — Dar conta da administração dos seus fundos aos obreiros do seu quadro, facultando-lhes o exame dos livros e documentos durante os oito dias anteriores á aprovação das contas, e organizar, regular e trimestralmente, balanços do seu estado financeiro;

7.º — Pagar as contribuições ordinarias e extraordinarias estabelecidas por lei;

8.º — Participar, no prazo de quinze dias, ao Conselho da Ordem as iniciações, filiações, regularizações e passagens, assim como os aumentos de salario concedidos aos seus obreiros;

9.º — Não permitir que os seus obreiros deixem de estar munidos dos documentos maçonicos comprovativos dos graus que possuirem, devidamente legalizados;

10.º — Remeter anualmente ao Conselho da Ordem um quadro geral dos seus obreiros, uma copia da acta das suas eleições e um relatorio dos seus trabalhos durante o ano findo;

11.º — Remeter anualmente á camara liturgica respectiva um quadro geral dos seus obreiros;

12.º — Conservar no seu arquivo um exemplar da Constituição e das leis, regulamentos e do Boletim Oficial.

Art.º 37.º — As oficinas são obrigadas ao cumprimento das disposições regulamentares promulgadas pelo Poder Executivo.

Art.º 38.º — Não é permitido que duas ou mais lojas se reúnam para discutir ou votar qualquer assunto, ainda mesmo quando seja do mais alto interesse maçónico ou social. A presente Constituição reconhece o direito de reunião da familia maçónica, constituida em oficinas distintas e independentes, mas o direito de discutir e votar em comum só pertence á Grande Dieta, onde todo o povo maçónico se acha representado. São, comtudo, permitidas as conferencias de propaganda.

Art.º 39.º — Nas localidades onde se não possam estabelecer desde logo lojas justas e perfeitas, poderá o Grão-Mestre criar, por decreto, como meio de propaganda simples triangulos ou ainda nomear um delegado maçónico.

§ unico. — Os Triangulos, como corpos provisórios, não teem carta patente e podem ser dissolvidos, quando o Grão-Mestre o julgue conveniente. Da mesma forma, o Grão-Mestre pode nomear, transferir e demittir livremente os delegados maçónicos.

Art.º 40.º — Os triangulos podem compôr-se de tres a seis membros.

Art.º 41.º — O Asilo de S. João faz parte integrante da Maçonaria Portuguesa.

## CAPITULO IV

### Dos Poderes Maçonicos

Artigo 42.º — A soberania reside essencialmente no povo maçónico, agrupado em lojas, do qual emanam todos os poderes constitucionais, que são exercidos directamente ou por meio de mandatarios.

Art. 43.º — Os poderes maçonicos são o legislativo, o executivo, o judicial e liturgico.

§ 1.º — O Poder Legislativo compete á Grande Dieta, com a sanção do povo maçonico.

§ 2.º — O Poder Executivo compete ao Grão-Mestrado e ao Conselho da Ordem, na conformidade das leis.

§ 3.º — O Poder Judicial compete aos tribunais maçonicos, na conformidade das leis.

§ 4.º — O Poder Liturgico compete aos corpos rituais, na conformidade das suas constituições privativas.

Art. 44.º — Os poderes maçonicos são independentes e harmonicos.

Art. 45.º — Os representantes da Ordem Maçonica Portuguesa são a Grande Dieta e o Grão-Mestre.

## CAPITULO V

### Do Poder Legislativo

Artigo 46.º — A Grande Dieta é a assembleia dos representantes das lojas e compete-lhe:

1.º — Fazer as leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;

2.º — Velar pela observancia da Constituição e mais leis;

3.º — Votar os impostos, fixar a receita e a despesa do Grande Oriente e aprovar anualmente as contas da sua gerencia;

4.º — Autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos, aprovando previamente as condições em que devem ser feitos e estabelecendo os meios convenientes para o pagamento da divida maçonica;

5.º — Regular a administração dos bens maçonicos e decretar a sua alienação;

6.º — Criar ou suprimir empregos e estabelecer-lhes ordenado;

7.º — Proceder, por meio de comissões extraordinarias de inquerito, ao exame de qualquer assunto em materia politica, administrativa, financeira ou judiciaria;

8.º — Eleger 5 membros do Gr. . . Trib. . . Maçonico e o Conservador Geral da Justiça;

9.º — Eleger o Presidente do Cons. . . da Ordem.

10.º — Tomar o juramento do Gr. . . Mest. . . e do Gr. . . Mest. . . Adjunto.

Art.º 47.º — São representantes á Gr. . . Dieta:

a) — Os veneraveis das lojas da Obediencia;

b) — Os representantes eleitos pelas lojas.

§ 1.º — O mandato dos representantes á Gr. . . Dieta será anual, e terá começo no dia 21 de Março, sendo permitido ás lojas proceder á substituição dos seus representantes, quando o julgarem conveniente. Neste caso, o mandato do representante substituído cessará logo que pela loja seja comunicada á Gr. . . Dieta a sua substituição, e o do novo representante começará logo que os seus poderes estejam verificados, cessando também no fim da legislatura para que foi eleito.

§ 2.º — Nenhum representante poderá ser processado durante o período legislativo, sem autorização da Gr. . . Dieta.

§ 3.º — Os representantes são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercicio de mandato e o seu voto é livre.

§ 4.º — Nenhum obreiro pode representar mais de uma loja, nem estas contar entre os seus obreiros representantes de outras lojas em numero superior a cinco.

§ 5.º — As lojas de fóra de Lisboa, quando não queiram eleger um obreiro do seu quadro, poderão delegar a sua representação num obreiro do quadro de outra loja.

§ 6.º — Os veneraveis das lojas de fóra do Continente podem delegar em qualquer obreiro a sua representação.

Art.º 48.º — A Gr. . . Dieta reúne por direito proprio, em legislatura ordinária, nos dias 21 de Março e 21 de Dezembro de cada anno, quando não seja Domingo, pois neste caso reunirá no dia seguinte, pelas 21 horas, realizando sete sessões em cada periodo, que poderá ser prorrogado. Na primeira sessão do primeiro periodo, que será presidida pelo mais antigo maçon presente, logo depois de verificados os poderes dos representantes por duas comissões nomeadas pelo presidente desta sessão, proceder-se-há á eleição do

presidente, dignitários e oficiais e á eleição das comissões parlamentares, ficando constituída a Gr. . . Dieta só depois de realizadas estas eleições.

§ 1.º — A' Gr. . . Dieta depois de constituída, será presente a mensagem do Gr. . . Mestre expondo os factos principais da gerência do Poder Executivo durante o ano e o programa dos trabalhos para o seguinte; pelo Cons. . . da Ordem será apresentado o relatório e contas da gerência, quaisquer planos ou projectos de lei que julgue conveniente enviar á Gr. . . Dieta e os que tenham sido enviados ao Cons. . . da Ord. . . pelas oficinas, com 30 dias de antecedência.

§ 2.º — A Gr. . . Dieta não poderá funcionar sem que estejam presentes 15 representantes, pelo menos.

§ 3.º — Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos irmãos presentes.

As decisões sôbre casos ou factos pessoais, directos ou indirectos, serão por escrutínio secreto.

§ 4.º — O expediente da Gr. . . Dieta fica a cargo do seu Presidente e secretários, auxiliados por um empregado da Gr. . . Secr. . . Ger. . .

§ 5.º — As comissões parlamentares têm como função elaborar e apreciar trabalhos legislativos para serem apresentados á Gr. . . Dieta, os quais serão acompanhados de relatórios expondo o parecer da respectiva comissão.

§ 6.º — As sessões da Gr. . . Dieta celebrar-se-hão sem formalidades litúrgicas. Os seus membros apresentam-se decorados com o grau de Mestre. São publicas para todos os obreiros activos decorados com o grau de mestre ou superior, excepto nos casos em que o bem da ordem exija que sejam secretas.

§ 7.º — O Presidente da Gr. . . Dieta será sempre de nacionalidade portugêsa.

Art.º 49.º — A Gr. . . Dieta reúne em sessão magna e publica para todos os maçons a convite do seu presidente ou substitutos legais para os fins seguintes:

1) — Investidura de Gr. . . Mestre ou Gr. . . Mestre adjunto;

2) — Recepção de garantes de amizade de potencias maçónicas estrangeiras;

3) — Comemorações funebres;

- 4) — Festas officiais;
- 5) — Comemoração de qualquer grande acontecimento.

§ unico. — Para as festas de que trata este numero, poderá ser autorizada a comparencia de senhoras da familia dos maçons e então seguir-se-há o ritual das sessões brancas.

Art.º 50.º — A Gr. . . Dieta reúne extraordinariamente por deliberação do seu Presidente ou do Gr. . . Mestre, ou a pedido escrito e assinado por 15 representantes.

§ 1.º — As sessões a pedido de representantes só se realizarão estando presentes, pelo menos, dois terços dos peticionários.

§ 2.º — Nestas sessões só se poderá tratar do assunto que deu logar á convocação.

Art.º 51.º — A iniciativa em materia de legislação pertence a todos os obreiros decorados com o grau de mestre ou outro grau superior, mas a discussão e aprovação do projecto são funções privativas dos representantes á Grande Dieta, ouvido o parecer da respectiva comissão parlamentar.

Art.º 52.º — Aprovada a lei pela Grande Dieta, o Grão-Mestre a promulgará no prazo de trinta dias, com a formula seguinte, inserida no *Boletim Oficial*:

Nós, F. . . Grão-Mestre da Maçonaria Portuguesa; — Fazemos saber que a Grande Dieta, representante do povo maçónico, decretou a lei seguinte:

(A integra da lei nas suas disposições sómente).

Assim a promulgamos em nome da Maçonaria Portuguesa para os efeitos do *referendum* e para ser integral e fielmente cumprida por todas as oficinas e obreiros da Obediencia. Segue-se a data e as assinaturas do Grão-Mestre e do Grande Secretario da Ordem da secção respectiva, com o sêlo do Grande Oriente Lusitano Unido.

Art.º 53.º — São elegiveis para representantes á Grande Dieta todos os obreiros da Obediencia, excepto:

- 1.º — Os aprendizes e os companheiros;
- 2.º — Os mestres maçons ou obreiros de grau superior a este com menos de dois anos de actividade nas oficinas da Obediencia; (Viola § 1.º do art.º 53.º)

3.º — Os que estiverem suspensos dos seus direitos maçonicos;

4.º — Os membros do Grande Tribunal Maçonico;

5.º — O Grão-Mestre e o seu adjunto;

§ unico. — Exceptuam-se do n.º 2.º os obreiros pertencentes a oficinas instaladas ha menos de dois anos.

Art.º 54.º — São eleitores todos os obreiros da Obediencia decorados com o grau de mestre ou grau superior e quotizados de tres meses nas oficinas do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho de Maçonaria Portuguêsa.

Art.º 55.º — As leis ordinarias, depois de promulgadas, ficam durante cem dias com character provisório, considerando-se sem effeito, se, decorrido este prazo, fôr comunicada pelo Poder Executivo á Gr.ª. Dieta a negação do *referendum* pela maioria das Lojas da Obediencia. Expirado este prazo, sem que desta forma o *referendum* seja negado pela maioria, considera-se a lei confirmada.

Art.º 56.º — O regulamento geral determinará as formas e os prazos a observar nas votações populares.

## CAPITULO VI

### Do Poder Executivo

Artigo 57.º — O Grão-Mestre é o chefe do Poder Executivo e exerce-o juntamente com o Conselho da Ordem. A sua eleição faz-se trienalmente, por ocasião das eleições gerais, votando todos os obreiros da Obediencia decorados com o grau de mestre ou outro grau superior e quotizados de tres meses. E' permitida a reeleição.

Art.º 58.º — O Grão-Mestre tem o direito de presidência em todas as oficinas.

Art.º 59.º — São elegiveis para o cargo de Grão Mestre os maçons activos que tenham o grau de mestre ou outro grau superior e que sejam portuguezes por nascimento.

Art.º 60.º — Compete ao Grão-Mestre:

1.º — Adoptar, de accordo com o Presidente e Gran-

des Secretarios Geraes, e na conformidade das leis, as medidas que julgue necessarias ao desenvolvimento da Ordem e á satisfacção dos fins a que ella se propõe;

2.<sup>o</sup> — Convocar o Grande Conselho Maçonico para o ouvir sobre quaisquer assuntos maçonicos scientificos, administrativos ou politicos, sobre que julgue conveniente o seu parecer;

3.<sup>o</sup> — Iniciar, por communicacção, qualquer profano, regularizar ou filiar qualquer maçom, em caso de conveniencia para a Ordem;

4.<sup>o</sup> — Suspender provisoriamente, ouvido o Conselho da Ordem, qualquer officina ou obreiro que transgrida as leis maçonicas, mandando pelo Grande Secretario respectivo participar immediatamente o facto ao poder judicial, que, dentro de quarenta e cinco dias, julgará da suspensão;

5.<sup>o</sup> — Autorizar, tendo ouvido o Conselho da Ordem, e a respectiva Camara Chefe do Rito, a installacção de qualquer loja;

6.<sup>o</sup> — Nomear os garantos de amizade do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa, junto das potencias maçonicas estrangeiras, e indicar a lista triplíce para a escolha dos garantos de amizade dessas potencias junto deste Grande Oriente;

7.<sup>o</sup> — Ratificar os tratados com as potencias maçonicas estrangeiras;

§ 1.<sup>o</sup> — O Grão-Mestre carece de estar autorizado por uma lei especial para ratificar os tratados.

8.<sup>o</sup> — Nomear os Secretarios Geraes, mediante proposta do Presidente do Cons. . . da Ordem;

9.<sup>o</sup> — Convocar a Grande Dieta nos casos previstos;

10.<sup>o</sup> — Dar a palavra de semestre;

11.<sup>o</sup> — Finalmente, todas as mais attribuições designadas na presente Constituição e leis ordinarias.

Art.<sup>o</sup> 61.<sup>o</sup> — Juntamente com o Grão-Mestre, e por igual tempo, será eleito um Grão-Mestre adjunto, que o coadjuvará e substituirá em todas as suas faltas ou impedimentos.

§ unico. — No caso de demissão, falecimento ou impedimento do Grão-Mestre efectivo, o Grão-Mestre

adjunto assumirá, nos termos das leis, todos os seus poderes.

Art.º 62.º — Apresentada na Grande Dieta, por qualquer mestre maçõ activo, acusação de delicto maçõnico, ataque ou inobservancia da Constituição, contra o Grão-Mestre, ou contra o seu adjunto, será immediatamente remetida ao Poder Judicial.

§ 1.º — O processo correrá perante o Grande Tribunal Maçõnico que resolverá em primeiro lugar sobre a suspensão do acusado e observará as disposições estabelecidas para o julgamento de qualquer maçõ em idênticas circumstancias.

§ 2.º — Provada a falsidade da acusação, será sumariamente irradiado o obreiro acusador.

Art.º 63.º — Na falta ou impedimento do Grão Mestre e seu adjunto, assumirá as suas funcções, com as mesmas attribuições, o presidente da Grande Dieta.

Art.º 64.º — A pessoa do Gr. . . Mest. . . é inviolavel e todos os seus actos deverão ser referendados, ao menos, pelo membro competente do Cons. . . da Ord. . . que deles assumirá a responsabilidade perante todos os maçons e organismos maçõnicos.

Art.º 65.º — O Cons. . . da Ord. . ., a quem cabe a administração do Gr. . . Oriente, é constituído pelo seu Presidente e pelos seguintes Grandes Secretarios da Ordem:

- 1.º — Grande Secretario Geral da Ordem;
- 2.º — Grande Secretario das Relações de Justiça.
- 3.º — Grande Secretario das Relações Liturgicas e de Beneficencia;
- 4.º — Grande Tesoureiro Geral da Ordem;

Art.º 66.º — O regulamento geral designará as attribuições especiais de cada um dos membros do Conselho da Ordem.

Art.º 67.º — A ordem vocal ou escrita do Grão Mestre não isenta os Grandes Secretarios da Ordem da sua responsabilidade individual.

§ unico. — A responsabilidade dos Grandes Secretarios da Ordem será regulada por lei especial, bem como o modo de a tornar efectiva.

Art.º 68.º — Compete ao Conselho da Ordem:

- 1.º — Superintender em todos os assuntos rela-

tivos ás relações intermaçonicas simbolicas e com a sociedade profana.

2.º — A propaganda e politica maçonica, promovendo a fundação de novas oficinas e a iniciação de profanos, e o inquerito permanente aos elementos reaccionarios;

3.º — Corresponder-se directamente com as potencias maçonicas estrangeiras, com os garantes de amizade, com os presidentes das oficinas e camaras da Obediencia e com os delegados maçonicos;

4.º — Praticar todos os actos inerentes ao Poder Executivo que não sejam da exclusiva competencia do Gr. . . Mest. . .

5.º — Tomar a iniciativa dos projectos de lei e dos regulamentos que julgue necessarios á administração maçonica ou ao bem geral da ordem.

Art.º 69.º — Fica a cargo do Conselho da Ordem presidido pelo Grão Mestre, a direcção da associação profana denominada *Gremio Lusitano*, que estabelece no paiz a existencia legal da instituição maçonica como sociedade de instrucção e recreio, com estatutos aprovados.

§ unico. — Á observancia dos seus estatutos e regulamentos são obrigados todos os maçons do Grande Oriente Lusitano Unido, Supremo Conselho da Maçonaria Portugêsa.

Art.º 70.º — Haverá um Grande Conselho Maçonico composto de todos os veneraveis de lojas e de quinze membros nomeados pelo Grão Mestre, de entre os mestres maçons ou obreiros de grau superior, com tres anos de efectividade de trabalhos nas oficinas da Obediencia. Constituirão duas secções, com as attribuições abaixo expressas.

§ unico. — Faz tambem parte do Grande Conselho Maçonico um membro delegado do Poder Executivo.

Art.º 71.º — O Grande Conselho Maçonico é um corpo meramente consultivo, que o Poder Executivo poderá ouvir sobre assuntos importantes e graves.

§ 1.º — Sobre assuntos de administração maçonica será ouvida a secção do Grande Conselho Maçonico constituída pelos veneraveis das lojas da Obediencia.

§ 2.º — Sobre assuntos scientificos e legislativos

será ouvida a secção constituída pelos membros nomeados pelo Grão Mestre.

§ 3.º — Sobre assuntos de politica maçonica, negocios externos e propaganda serão ouvidas as duas secções reunidas.

§ 4.º — Os membros das secções de sciencias e legislação poderão ter a iniciativa ou ser ainda incumbidos pelo Poder Executivo de estudar os assuntos que interessam á Maçonaria, elaborando relatorios, pareceres, memorias ou quaisquer outros trabalhos.

§ 5.º — O Grande Conselho Maçonico funciona logo que estejam presentes nove dos seus membros e o representante do Poder Executivo, que presidirá, sendo secretariado pelos dois membros mais novos dos menos graduados.

§ 6.º — A convocação do Grande Conselho Maçonico compete ao Grão Mestre.

## CAPITULO VII

### Do Poder Judicial

Artigo 72.º — A Justiça da Ordem Maçonica em Portugal é constituída pelos Tribunais da 1.ª instancia e pelo Gr. . . Trib. . . Maç. . ., que decidirão e julgarão todos os conflitos entre maçons ou corporações maçonicas e seus delitos contra a ordem, nos termos da lei penal e processual.

Art.º 73.º — Compete aos Tribunais:

a) — Procurar conciliar quanto possivel os maçons e corporações maçonicas, resolvendo equitativamente todas as questões suscitadas entre si;

b) — Manter a disciplina na Ordem e assgurar o cumprimento dos deveres maçonicos, punindo as infracções de uma e de outras;

c) — Velar pela conservação da honra e da austeridade dos maçons e pela integridade dos principios consagrados da ordem, punindo os que se afastarem da pratica rigorosa desses principios.

§ unico. — Todos os Tribunais são competentes para apreciar, nos casos sujeitos á sua jurisdicção, da inconstitucionalidade de qualquer lei ou decreto ema-

nado do Poder Executivo, quando impugnada a sua validade por qualquer das partes em litigio.

Art.º 74.º — Nos processos de delicto contra a ordem, a parte queixosa é sempre o representante da sociedade maçonica e fiscal da lei, que, nas Lojas, é o Orador e, no Grande Tribunal Maçonico, o Conservador de Justiça, não se admitindo a acusação particular.

§ unico — Sendo arguido o irmão Orador, ou quando este se recusar a formular a queixa, a Loja elegerá seguidamente um Orador *ad-hoc* para esse efeito.

Art.º 75.º — Os Tribunais da 1.ª instancia compõem-se de tres Juizes, maçons activos da Obediencia que possuam o grau 3.º ou superior, sendo dois da nomeação das partes litigantes e o terceiro, que lhes servirá de presidente, da livre escolha daqueles, dentro de dez dias a contar da nomeação do juiz do arguido ou arguidos.

§ unico. — Não nomeando a parte acusada ou não chegando a acordo para escolha do juiz presidente, no prazo estabelecido, a nomeação será feita pelo Gr.º Trib.º. Maç.º.

Art.º 76.º — O Gr.º Trib.º. Maç.º, unico Tribunal de recurso, é composto de cinco juizes eleitos pela Gr.º Dieta e por um representante de cada Cam.º. Chefe de Rito.

§ 1.º — O Grande Tribunal Maçonico julga em unica instancia o Grão Mestre e seu adjunto, os Grandes Secretarios da Ordem, os membros do Grande Conselho Maçonico, o presidente da Grande Dieta, as oficinas acusadas em geral ou quando o fôr mais de um terço dos seus obreiros e os veneraveis e oradores.

§ 2.º — Ao Grande Tribunal Maçonico compete tambem a arbitragem nos conflitos entre camaras liturgicas e oficinas entre si ou com outros corpos e o julgamento dos recursos sobre inconstitucionalidade das leis e sobre contencioso administrativo e fiscal.

§ 3.º — No caso da maioria dos obreiros da Obediencia haver provado suspeição deste Tribunal, proceder-se-há a nova eleição.

## CAPITULO VIII

### Do Poder Liturgico

Artigo 77.º — Ao Poder Liturgico compete a livre concessão de graus, respectiva investidura, dispensa de interstícios, e o estudo das formulas e decorações simbolicas usadas nos trabalhos das oficinas e camaras maçonicas, velando pelo seu rigoroso cumprimento.

Art.º 78.º — O Supremo Conselho do Grau 33 é o poder superior, em materia liturgica, em tudo quando se refere aos graus do rito escocês antigo e aceito, e rege-se pela sua Constituição e lei organica, quando não colidam com a presente Constituição.

Art.º 79.º — O Soberano Grande Capitulo de Cavaleiros Rosa Cruz é o poder superior, em materia liturgica, em tudo quanto se refere ao rito francês, e rege-se pela sua Constituição e sua lei organica, quando não colidam com a presente Constituição.

Art.º 80.º — O Grande Capitulo do Real Arco de Portugal, a Suprema Camara do Rito Simbolico, o grande Directorio do Rito de York e a Suprema Camara do Rito de Adopção, quando existam, constituem respectivamente os poderes superiores, em materia liturgica de cada um desses Ritos, e regem-se pelas suas Constituições e leis organicas, quando não colidam com a presente Constituição.

Art.º 81.º — Qualquer obreiro ou officina pode livremente mudar de rito, obtida autorização da camara superior liturgica para cujo rito se propõe transitar.

## CAPITULO IX

### Das incompatibilidades

Artigo 82.º — Os cargos de Gr. . . Mestre, Gr. . . Mestre adjunto, membros do Gr. . . Trib. . . Maç. . . e o de Conservador Geral de Justiça, são incompativeis com qualquer outro cargo nas oficinas da Obediencia e com o de representantes á Gr. . . Dieta.

§ unico. — Os maçons que exerçam cargos remu-

nerados do Gr. . . Or. . . não poderão ser nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão, em nenhum dos poderes maç. . ., oficinas ou camaras.

## CAPITULO X

### Reforma constitucional e disposições transitorias

Artigo 83.º — A Constituição da Maçonaria Portuguesa será revista de cinco em cinco anos, a contar da promulgação da presente reforma, e para tal efeito, terá poderes constituintes a Gr. . . Dieta eleita para a legislatura desse ano, podendo realizar as sessões que forem necessarias.

Art. 84.º — É autorizado o Conselho da Ordem a regulamentar provisoriamente, e desde já, a presente Constituição. Esse regulamento geral provisório, compreendendo as materias de fazenda, administração, beneficencia e politica maçonica, terá força de lei até a aprovação pela Grande Dieta da legislação ordinaria que o substitua.

Art. 85.º — Esta constituição entra imediatamente em vigor.

Trac. . . no Palacio Maçonico, em 5 de Janeiro de 1926 (e. . . v. . .).

OLHÃO O PRESIDENTE

*Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33.º.*

O ORADOR

*Artur Costa, 30.º.*

O SECRETARIO

*Candido de Carvalho, 14.º.*

Nota ao art.º 3.º:

Todo o Maçon é obrigado, por condição a obedecer á lei moral e, se comprehende esse dever, nunca poderá ser um ateu estúpido, nem um libertino irreligioso. Embora, em tempos remotos os Maçons fossem obrigados, nas diferentes regiões a seguir a religião do proprio paiz ou nação, fosse ella qual fosse, julgou-se hoje mais oportuno impor-lhes sómente a religião sobre a qual todo os homens estão de acôrdo, não cuidando das suas opiniões pessoais.

Esta religião consiste em sermos homens bons e verdadeiros, homens de honra e probidade, qualquer que seja a differença de convicções que tenhamos; assim a Maçonaria torna-se um centro de união para se manterem verdadeiras relações de amizade entre os individuos que, fóra dela, tenham de permanecer sempre afastados.

(Da Constituição de Anderson, de 1773).

ARQUIVO MUNICIPAL

Por deliberação da Grande Dieta foi resolvido juntar, em apenso á Constituição, os seguintes

PRECEITOS MAÇONICOS

Ama a Humanidade.

Escuta a voz da natureza, que te brada: todos os homens são iguaes; todos constituem uma unica familia.

Tem sempre presente que não só és responsavel pelo mal que fizeres, mas pelo bem que deixares de fazer.

Faze o bem pelo amor do proprio bem.

O verdadeiro culto consiste nos bons costumes e na pratica das virtudes.

Escuta sempre a voz da consciencia: é o teu juiz.

Trata de te conhecer; corrige os teus defeitos e vence as tuas paixões.

Nos teus actos mais secretos supõe sempre que tens todo o mundo por testemunha.

Ama os bons, anima os fracos, fuge dos maus, mas não odeies ninguém.

Fala sobriamente com os superiores, prudentemente com os

iguais, abertamente com os amigos, benevolmente com os inferiores, lial e sinceramente com todos.

Dize a verdade, pratica a justiça, procede com rectidão.

Não lisonjeies nunca, é uma traição; se alguém te lisonjeiar, toma cuidado não te corrompa.

Não julgues ao de leve as acções dos outros; louva pouco e censura ainda menos; lembra-te de que para bem julgar os homens é preciso sondar as consciencias e prescutar as intenções.

Se alguém tiver necessidade, socorre-o; se se desviar da virtude, chama-o a ela; se vacilar, ampara-o; se cair, levanta-o.

Respeita o viajante; auxilia-o; a sua pessoa é sagrada para ti.

Foge a contendas, evita os insultos, obedece sempre á razão esclarecida pela sciencia.

Lê, aproveita, vê e imita o que é bom, reflecte e trabalha; fazê quanto possas para o aperfeiçoamento da organização social, e assim, contribuirás para o bem colectivo.

Sê progressivo; estuda a sciencia porque ella te conduzirá á verdade que tens por dever procurar.

Não te envergonhes de confessar os teus erros; provarás assim que és hoje mais sensato do que eras ontem e que desejas aperfeiçoar-te.

Moraliza pelo exemplo; sê obsequioso; tolera todas as crenças e todos os cultos, mas tem por dever lutar contra a superstição, o fanatismo e a reacção, como os mais resistentes obstáculos ao progresso humano.

Educa e ensina; esclarece os outros com o teu conselho, inspirado pela circunspecção e pela benevolencia.

Regozija-te com a justiça; insurge-te contra a iniquidade; sofre os azares da sorte, mas luta contra elles no intuito de os vencer.

Procede sempre de forma que a razão fique do teu lado.

Respeita a mulher; não abuses nunca da sua fraqueza; defende a sua innocencia e a sua honra.

Ama a Patria e a Liberdade; sê bom cidadão, bom pai, bom filho, bom irmão e bom amigo.

Quando fôres pai, alegra-te, mas comprehende a importancia

da tua missão. Sê um protector fiel do teu filho; faze que até aos dez anos te obedeça; até os vinte te ame e até á morte te respeite. Até aos dez anos sê seu mestre, até aos vinte seu pai e até á morte seu amigo. Ensina-lhe bons principios de preferencia a belas maneiras; que te deva uma rectidão esclarecida e não uma frivola elegancia; fá-lo um homem honesto de preferencia a um homem astuto.

### DECRETO N.º 3

Atendendo a que o Il.º Ir.º Francisco Vela Fontana, 33.º, obr.º da Resp.º Loj.º Cap.º Areop.º e Const.º *Luz e Vida*, n.º 325, se encontra impossibilitado, por doença, de presidir á Comissão instaladora do Areop.º da Resp.º Loj.º Cap.º *Luz e Liberdade*, n.º 393, ao Val.º de Braga;

Atendendo a que o M.º Il.º Ir.º José da Costa Pina, 33.º, membro efectivo do Sup.º Cons.º do Gr.º 33, tem de visitar os Val.º do Norte,

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33.º, Gr.º Mest.º Sob.º Gr.º Com.º do Gr.º Or.º Lus.º Uni.º Sup.º Cons.º da Maç.º Portuguesa, em harmonia com a Const.º e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — É nomeado Presidente da Comissão instaladora do Areop.º da Resp.º Loj.º Cap.º *Luz e Liberdade*, n.º 393, ao Val.º de Braga, o M.º Il.º Ir.º José da Costa Pina, 33.º, membro efectivo do Sup.º Cons.º do Gr.º 33, em substituição do Il.º Ir.º Francisco Vela Fontana, 33.º, que, por doença, está impossibilitado de assumir esse encargo.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Traç.º no Pal.º Maç.º aos 14 de Janeiro de 1926 (e.º v.º) — O Gr.º Mest.º Sob.º Gr.º Com.º, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33.º. — O Pres.º do Cons.º do Ord.º, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*, C.º R.º ✕ — O Gr.º Secr.º das Rel.º Lit.º, *F. da Silva Lopes*, 30.º. — Pelo Gr.º Secr.º Ger.º da Ord.º, *Adão Francisco Zambujo*, 32.º.

## Actas da Gr.: Diéta

LEGISLATURA DE 1925-1926

Sessão de 8 de Dezembro de 1925

Sob a presidencia do Ven. . . Dr. Veiga e Sousa, pelas 22 horas, reuniu a Gr. . . Diéta, estando presentes dezoito RRepres. . . A acta da sessão anterior foi aprovada. O Ven. . . Presidente informa que as clausulas aprovadas pela Gr. . . Diéta para a união da familia maç. . . foram já apreciadas pelo Supr. . . Cons. . . de S. Pedro de Alcantara e aprovadas tambem quasi sem discordancia. Embora não pudesse dar á noticia o character official, estava certo que a desejada concordia seria dentro em breve um facto. Entra em seguida em discussão o novo projecto de Constituição. São aprovados por unanimidade e sem discussão os n.ºs 1 a 10, 12 a 23, 25 a 30, 33 e 34, 36 a 41. Os restantes, até ao 45 do Capitulo 4.º são objecto de demorada discussão que os aclara por completo, sendo aprovados por unanimidade. O Ven. . . RRepres. . . Costa Pina pede ao Ven. . . Pres. . . que lembre á respectiva Comissão a necessidade de se concluirem os trabalhos de inquerito ao R. . . Ir. . . Feliciano dos Santos, afim de que seja dada a este irmão, vitima de uma suspeição infundada, a devida reparação. Aproveita a circumstancia de estar no uso da palavra para lembrar á Gr. . . Diéta o aniversario que naquela data se passa do assalto ao Pal. . . Maç. . ., efectuado pelos elementos sidonistas. Verbera indignadamente o acto e lamenta que os criminosos que o levaram a efeito estejam ainda impunes. O Ven. . . Ir. . . Xavier da Costa refere-se igualmente a esse assalto e comenta-o amargamente. Os VVen. . . IIr. . . Presidente e Zambujo explicam a morosidade que tem havido na conclusão dos respectivos processos. Afirmam, porém, que envidarão todos os seus esforços para que se faça justiça. O Ven. . . Ir. . . Pinharanda informa que, devido a occupações profanas de alguns dos membros da Com. . . de inquerito a que se referiu o Ven. . . Ir. . . Costa Pina, não poderam ser ainda ultimados os tra-

balhos da mesma. Promete, porém, apresentar dentro em breve as conclusões desse inquerito. A sessão é em seguida encerrada. Eram 24 horas.

#### Sessão de 15 de Dezembro de 1925

Sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Dr. Veiga e Sousa, pelas 21 horas e 30 minutos, reuniu a Gr. . . Dieta, estando presentes dezassete RRepres. . . A acta da sessão anterior foi aprovada. O Ven. . . Ir. . . Costa Junior lavra o seu mais energico protesto contra as faltas continuas ás sessões de alguns VVen. . . RRepres. . ., difcultando assim os trabalhos da Gr. . . Dieta. Entra-se em seguida na ordem do Dia: — discussão do novo projecto da Constituição. São aprovados por unanimidade e sem discussão os n.ºs 7 e o 10 do artigo 46.º do Capitulo 5.º. Os n.ºs 8 e 9 são objecto de larga discussão sendo finalmente aprovados por unanimidade o primeiro e por maioria o segundo. Antes de se encerrar a sessão o Ven. . . Ir. . . Santos Lima propõe um voto de sentimento pela morte do Ir. . . Evangelino Guimarães, obreiro da R. . . Loj. . . *Cavaleiros da Paz e Concordia* e ex-repres. . . á Gr. . . Dieta. Esse voto é aprovado por unanimidade. A sessão é em seguida encerrada. Eram 24 horas.

#### Sessão de 17 de Dezembro de 1925

Sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Dr. Veiga e Sousa, pelas 22 horas, reuniu a Gr. . . Dieta, estando presentes quinze RRepres. . . Não foi lida a acta da sessão anterior por não ter havido tempo de a trasladar ao respectivo livro. Foi lido o parecer pessoal da Com. . . de Verif. . . de Poderes, a representação dada pela R. . . Loj. . . *Alivez*, ao obr. . . daquela Oficina, o Ir. . . José Francisco de Abreu. Na ordem do Dia continuou em discussão o novo projecto de Constituição. Não sofrem discussão, sendo aprovados por unanimidade, os artigos n.ºs 50 e 51, 53 e 54 do Capitulo 5.º e os n.ºs 57, 58, 59 e 61 a 70 do Capitulo 6.º. Os restantes artigos de cada um dos capitulos sofrem uma demorada analyse de Gr. . . Dieta, sendo final-

mente aprovados por maioria o n.º 49 e por unanimidade os restantes. Como fosse apresentado um requerimento do Ven. . . Repres. . . Dr. Luiz Rebordão pedindo a prorrogação da sessão, continúa discutindo-se o novo projecto de Const. . . . O Capitulo 7.º sofre demorada analyse. Chega-se por fim a um perfeito acôrdo, sendo aprovados por unanimidade todos os seus artigos. Posto à discussão o Capitulo 8.º, trocam-se explicações entre varios oradores sendo aprovados por unanimidade e com pequenas alterações os artigos 76 a 79. Os artigos 80, 81 e 82 são objecto de longa discussão, resolvendo-se por fim englobá-los sob o n.º 80, aprovando-se em seguida o numero bem como o seguinte por unanimidade. Os Capítulos 9.º e 10.º, que em seguida entram em discussão, são tambem aprovados por unanimidade, ficando, assim, terminada a discussão do novo projecto de Constituição, pelo que foi a sessão encerrada. Eram 24 horas.

#### Sessão de 26 de Dezembro de 1925

Sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Dr. Veiga e Sousa, pelas 22 horas, reuniu a Gr. . . Dieta, estando presentes dezasseis RRepres. . . E' lida e aprovada a acta da sessão anterior bem como, na integra, a nova Constituição, afim de se verificar se estava conforme com o que fora votado pela Gr. . . Dieta. Entre os VVen. . . RRepres. . . Costa Pina, Zambujo, e Bastos Flavio e Dr. Luiz Rebordão, membro da Comissão de Legisl. . . trocam-se explicações sobre o artigo 84, pretendendo os primeiros que a Const. . . deveria entrar desde já em vigor e argumentando o ultimo que tal se não poderia dar, em virtude de a actual legislatura terminar em 21 de Março e ainda por ter esse artigo sido impugnado na devida altura. O Ven. . . Ir. . . Costa Pina faz a declaração de que aprova a acta por estar certo de que a respectiva Com. . . de Redacção porá no seu trabalho o maior escrupulo, de modo a traduzir fielmente o que a Gr. . . Dieta aprovou. O Ven. . . Pres. . . elucida que essa comissão será composta por ele presidente e pelo Ir. . . Secr. . . em cuja dedicação maç. . . absolutamente confiava.

Acrescenta ainda que na acta de hoje deve acrescentar-se, conforme estava escrito no projecto apresentado pela Com. . . de Legisl. . . : — «Aposos à Const. . . devem figurar os Principios Maç. . . , e ainda que o projecto pronto tem a data de 4 de Outubro» e é assinado pelos Ir. . . Artur Costa, Dr. Arnaldo Faria de Ataíde e Melo, Januario Ferreira Pinharanda e Dr. Luiz Gonçalves Rebordão. A acta é em seguida aprovada. Foi distribuido o Orçamento proposto para a Gerencia do Ano de 1926, ficando de oportunamente ser feita a respectiva discussão. A sessão foi em seguida encerrada. Eram 24 horas.

ARQUIVO MUNICIPAL  
Sessão de 5 de Janeiro de 1926

Sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Dr. Veiga e Sousa, pelas 21 horas e 30 minutos, reuniu a Gr. . . Dieta estando presentes trinta e cinco RRepres. . . O Ven. . . Pres. . . explica o motivo porque foi convocada extraordinariamente a Gr. . . Dieta. Tratava-se do pedido de demissão do Pod. . . Cons. . . da Ord. . . , pedido que tem a data de 19 de Dezembro ultimo, mas que por dificuldades dos serviços da Gr. . . Secr. . . só naquela data lhe chegou ás mãos. Aponta as circumstancias em que se encontra o Pod. . . Cons. . . da Ord. . . , reduzido a dois membros, por estarem os restantes impedidos de comparecer em virtude das suas occupações officiais e profanas. O Ven. . . Ir. . . Orador Artur Costa lembra a conveniencia de se evitar qualquer resolução sobre o assunto, porquanto natural é que a Com. . . de Legisl. . . pense em propôr á Gr. . . Dieta que a nova Const. . . entre desde já em vigor. O Ven. . . Pres. . . declara ser necessario resolver com prontidão o assunto, tanto mais que o proprio Cons. . . da Ord. . . prancheou já nesse mesmo sentido. Consultada a Com. . . de Legisl. . . esta declara, por intermédio do Ir. . . Dr. Luiz Rebordão, que a mesma entende necessario suspender-se a sessão afim de a mesma poder convenientemente deliberar. A Gr. . . Dieta aprova e a sessão é interrompida por 15 minutos. Decorridos estes reabre, apresentando a

Com. . . de Legisl. . . uma proposta para que, dadas as circunstancias especiais em que a Maç. . . se encontra, o artigo 84 seja substituído pelo seguinte: «Esta Constituição entra imediatamente em vigor». Os VVen. . . RRepres. . . Costa Pina e Bastos Flavio fazem salientar o facto de na sessão anterior terem querido que a Gr. . . Dieta assim tivesse deliberado. Os factos confirmavam que a impugnação que haviam feito nessa ocasião era perfeitamente justificada. O artigo 84, com a substituição proposta, é em seguida aprovado por unanimidade. O Ven. . . Pres. . . aponta as vicissitudes por que tem passado o Pod. . . Cons. . . da Ord. . . e as dificuldades que tem procurado vencer.

Acha, portanto explicavel o pedido de renuncia, que a Gr. . . Dieta deve aceitar. Destaca nele a obra do Ven. . . Ir. . . Zambujo, de quem tece o mais caloroso elogio. O Ven. . . Ir. . . Costa Pina regosija-se por ver render justiça a um obr. . . da sua Loj. . . e por ser ele orador quem, trazendo-o para a sua Ofic. . ., lhe deu ensejo para afirmar a sua personalidade. Referindo-se depois ás altas qualidades maç. . . do Ir. . . Zambujo, aponta-as como um exemplo a seguir. Entende tambem que essas homenagens devem render-se igualmente ao Ven. . . Ir. . . Costa Junior, outro homem que com tanto brilhantismo tem cumprido os seus deveres de maçõn. A Gr. . . Dieta apoia calorosamente estas palavras bem como as que no mesmo sentido profere o Ven. . . Pres. . . O Ven. . . Ir. . . Costa Junior agradece as palavras de simpatia que lhe foram dirigidas e os aplausos que as cobriram. Reserva para si a honra de ter sido o primeiro a fazer justiça prestando as devidas homenagens ao Ven. . . Ir. . . Zambujo. Fe-lo no relatorio do Cons. . . da Ord. . . Quanto ás palavras que lhe dirigiram, a ele orador, só tem a dizer que sentiu sempre orgulho em trabalhar para o bem da Maç. . ., instituição que leal e afincadamente ama. Trocam-se depois impressões sobre a situação precaria em que se encontra o Ir. . . Cobridor, Costa, concluindo-se que ao Gr. . . Oriente competia o dever de acudir a essa situação, reformando aquele irmão com um ordenado condigno. O Ven. . . Pres. . . encerra em seguida a sessão. Eram 24 horas.

## Sessão de 7 de Janeiro de 1926

Sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Dr. Veiga e Sousa reuniu pelas 21 horas e 30 minutos a Gr. . . Dieta, estando presentes á abertura dezanove RRepr. . . Não foi lida acta da sessão anterior por não estar trasladada ao respectivo livro. No expediente figurava uma prancha do R. . . Ir. . . Salvador José da Costa, pedindo autorização para realizar uma conferencia sobre o problema colonial de Angola, autorização que a Gr. . . Dieta concede por unanimidade, ficando de opportunamente ser marcado o dia da sua realização. Lidos os decretos n.ºs 1, 2 e 3, que noutro lugar são publicados, foi a sessão interrompida por quinze minutos afim de se confeccionarem as listas para a eleição do Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., marcada para Ordem do Dia desta sessão. Abrindo novamente a Gr. . . Dieta em Camara eleitoral verifica-se que entraram na urna vinte listas, numero igual ao dos RRepres. . . presentes, com o seguinte resultado: Ir. . . Antonio Augusto da Veiga e Sousa, catorze votos; Ir. . . Augusto Curson, cinco votos; Ir. . . José da Costa Pina, um voto. O Ven. . . Pres. . . proclama eleito Pres. . . do Cons. . . da Ord. . . o Ir. . . Antonio Augusto da Veiga e Sousa. Em seguida agradece a honra que lhe fizeram e lamenta que o tenham escolhido para o desempenho de tão espinhosa missão. O Ven. . . Ir. . . Orador, Artur Costa, referindo-se ás altas qualidades maç. . . do novo eleito, de quem traça um caloroso panegirico, diz que nenhum outro maç. . . poderia melhor exercer aquele alto cargo. Estava certo de que no desempenho da sua missão só ele saberia pôr aquella firmeza, ponderação e finura de que tinha dado sobejas provas, como presidente da Gr. . . Dieta, julgava, portanto, interpretar o sentir unânime da Gr. . . Dieta saudando o Dr. Veiga e Sousa, como o mais firme penhor do respeito pelas leis e da segurança dos nossos principios; a Gr. . . Dieta acolhe com calorosos aplausos estas palavras que o Ven. . . Ir. . . homenageado agradece afirmando despedir-se com saudade de todos os RRepres. . . da Gr. . . Dieta, os quais se acostumara a considerar como camaradas e amigos

leais podendo com inteira justiça acrescentar que os trabalhos da actual legislatura podiam ser apontados como incentivo ás legislaturas seguintes. No desempenho do seu alto cargo procuraria ser util á Maç. . . e escolheria para seus colaboradores elementos de trabalho e de ponderação, de delicadeza e de nivel moral acima de qualquer suspeita e com os quais pudesse contar em todas as circunstancias. O Ven. . . Ir. . . Salvador José da Costa, enviando para a meza uma proposta de combate ao elemento reaccionario, que afirma estar triunfante, justifica largamente essa proposta, terminando por apelar para os sentimentos liberaes de todos afim de que a acção da Maç. . . se faça eficazmente sentir. O Ven. . . Pres. . . Dr. Veiga e Sousa e os Ir. . . Santos Lima e Soares Andréa, associando-se a essa proposta, comentam longamente a acção reaccionaria que ultimamente se tem desenvolvido e são todos de opinião que é indispensavel actuar, de modo a que as liberdades conquistadas não sejam postas de parte novamente. O Ven. . . Ir. . . Jorge de Oliveira pede informações sobre a sindicancia a que foi submetido o ultimo Tes. . . da Ord. . ., extranhando que ainda não esteja resolvido o assunto. O Ven. . . Ir. . . Migueis, como membro da Comissão de Sindicancia, declara não se ter ainda podido ultimar a sindicancia pelas muitas occupações profanas de alguns dos membros dessa comissão. Está, porém, certo de que os pareceres respectivos se não poderão demorar. A sessão é, em seguida encerrada. Eram 24 horas.

— OLHÃO —

---

## PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

- NEIMAR — L'Architecte, revue maçônica — Belgrado, Dezembro de 1925.
- BOLETIM DO GR. . . OR. . . DO BRAZIL — Jornal Oficial da Maç. . . Brasileira — Janeiro e Fevereiro de 1925.
- ACACIA — Revista maçônica, Orgão Oficial da Gr. . . Loj. . . Soberana de Porto-Rico, — n.º 17, Novembro de 1925.
- REVISTA MAÇÔNICA DO CHILE — Ano II, n.ºs 11 a 14 de 1924, 15, 16 e 18 a 20 de 1925.
- A PATRIA — Bi-semanario Republicano Independente de Loanda — n.ºs 55, 56 e 58, 1925.
- SIMBOLISMO LIBRE — Orgão da Gr. . . Loj. . . Unida Mexicana — n.º 6, Dezembro de 1925.
- BULLETIM DA GR. . . LOJ. . . DE IOWA — n.º 9, Dezembro de 1925.
- A VINHA PORTUGUEZA — Revista mensal de Agricultura — Ano XXXV, n.ºs 1 e 2 de Novembro e Dezembro de 1925.
- CORRESPONDENTIEBLAD — N.º 5, de Janeiro de 1926.
- PORTUGAL-ESPERANTO — Orgão Oficial da Associação Portuguesa de Esperanto — n.º 1, Janeiro de 1926.
- LE SYMBOLISME — Revista mensal — n.º 91, Dezembro de 1925.
- LUZ E CARIDADE — Revista mensal de propaganda — Braga, n.º 7, Janeiro de 1926.
- BULLETIN BIBLIOGRAPHIQUE — 11, R. Cadet, Paris.
- OSIRIS — Revista mensal maçônica — Tomo I, n.º 1 Dezembro de 1925.

---

Do Pod. . . Ir. . . Dr. Antonio Iraizoz y de Vilar, recebeu o Gr. . . Oriente a gentil oferta de um exem-

plar de cada um dos seguintes trabalhos, de que aquele ilustre maçon é auctor:

ENRIQUE PIÑEYRO - SU VIDA Y SUS OBRAS, La Habana, 1922, 1/8, 208 pag.

PNYX, Madrid, 1926, 1/8, 268 pag.

LECTURAS CUBANAS, Habana, 1924, 1/8 250 pag.

LA MASONERIA Y LA TENDENCIA AL NACIONALISMO EN CUBA, Habana, 1916, folheto.

EL ZAPATO ESCOLAR - MEMORIA, Habana, 1924, folheto.

POR LA LIBERTAD DE LA CONCIENCIA, Habana, 1925, folheto.

LIGERAS ANOTACIONES AL MARGEN DEL PANFLETO "LA LIBERTAD ESPIRITUAL", Habana, 1925, folheto.

OUTLINE OF EDUCATION SYSTEMS AND SCHOOL CONDITIONS IN THE REPUBLIC OF CUBA, Havana, 1924, folheto.

LAS IDEAS PEDAGOGICAS DE MARTI, Habana, 1920, folheto.

LA ESTÉTICA ACRÁTICA DE JOSÉ MARTI, Habana, 1924, folheto.

EL SENTIMIENTO RELIGIOSO EN LA LITERATURA ESPAÑOLA, Habana, 1918, folheto.

VELADA - HOMENAJE A LA SEÑORA BELEN DE SARRAGA, discursos, Habana, 1924, folheto.

# EXPEDIENTE

---

Estando regularisada a publicação deste BOLETIM OFICIAL, rogamos a todas as RR.. OOf.. da Obed.. que indiquem á Gr.. Secret.. Ger.. da Ord.. os nomes e moradas dos seus oobr.. que desejem recebê-lo, a fim de que possa ser estabelecido convenientemente o numero de exemplares de cada tiragem.

O preço da assinatura é de 18\$00 anuaes, pagos adiantadamente.

O BOLETIM OFICIAL passa a ser publicado em todos os menses.

---

1926

COMPOSTO E IMPRESSO  
NA TIPOGRAFIA

PROPRIEDADE DO GREMIO LUSITANO

RUA DA ATALAIA, 130

LISBOA

**Tipografia do**

**Gremio Lusitano**

RUA DA ATALAIA, 130

ARQUIVO MUNICIPAL

LISBOA

**ANTÓNIO**

NESTA TIPOGRAFIA  
EXECUTAM-SE, COM  
A MAIOR PERFEIÇÃO,  
TRABALHOS EM TODOS  
OS GENEROS, QUER DE  
CARACTER MAÇONICO  
QUER DE CARACTER  
PROFANO.

**Recomendamos**

A TODAS AS AÇ. OF. E  
OBR. DA OBED. QUE  
PREFIRAM SEMPRE  
ESTA TIPOGRAFIA, EN-  
VIANDO OS TRABA-  
LHOS QUE DESEJEM A'  
GR. SECR. GER. DA  
ORD.

N.º 2

1926

46.º ANO

GRANDE ORIENTE LUSITANO  
UNIDO-SUPREMO CONSELHO  
DA MAÇONARIA PORTUGUESA

ARQUIVO MUNICIPAL  
(Unico legalmente constituído para Portugal e seus dominios)



ANTÓNIO  
BOLETIM  
ROSA  
OFICIAL

FEVEREIRO

— OLHÃO —

ESTA PUBLICAÇÃO NÃO DEVE  
APARECER NO MUNDO PROFANO

EDITOR PROPRIETARIO  
GREMIO LUSITANO

Rua 'do Gremio Lusitano, 25  
LISBOA

# Grande Oriente Lusitano Unido

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

## GRÃO-MESTRADO

### Grão Mestre:

*Dr. Sebastião de Magalhães Lima, gr.: 33, Jornalista e Antigo Senador — R. do Mundo, 92, 2.º.*

### Grão Mestre Adjunto:

*Antonio Maria da Silva, gr.: 33 — Engenheiro, Deputado da Nação e Administrador Geral dos Correios e Telegrafos — Morada: Rua Praia da Victoria, 18, 1.º.*

## CONSELHO DA ORDEM

### Presidente:

*Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33.º.*  
Major medico e Professor de Higiene no Instituto Profissional dos Pupilos do Exercito — Consultorio: R. de S. Justa, 6, 1.º, Telef. N. 3584  
Morada: R. Ferreira Lapa, 23, 3.º, D., Telef. N. 5050.

### Gr.: Secr.: Ger.: da Ordem:

*José Afonso da Costa Junior, 33.º.* — Gerente Comercial — Escritorio: Rua do Arsenal, 60, 1.º, D., Telef. C. 3233.

### Gr.: Secr.: das Rel.: de Justiça:

*Dr. Luiz Gonçalves Rebordão, C.: R.: ✠*  
Advogado e Oficial do Exercito — Escritorio: R. dos Sapateiros, 44, 1.º, E.

### Gr.: Tes.: Ger.: da Ordem:

*Adão Francisco Zambujo, . . .* — Comerciante — Escritorio: R. dos Douradores, 113, 1.º, Telef. N. 2892.

### Gr.: Secr.: das Rel.: Liturgicas e Beneficencia:

*Ignacio Pedro de Quintela Emauz, 33.º.* — Engenheiro — Rua Conde de Redondo, 46, r/c, E., Telef. N. 2103.

Toda a correspondencia } Direcção do Gremio Lusitano — Rua do Gremio Lusitano, 25 — Lisboa.  
deve ser dirigida á }

Ordens de pagamento, cheques, vales, } Tesoureiro do Gremio Lusitano  
etc., devem ser passados a favor do } sem indicação de nome individual

Endereço telegrafico: **ORIENTE-Lisboa** — Telefone: **392-Trindade**

# BOLETIM OFICIAL

DO

## GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

Assinatura anual : 18\$00

Numero mensal : 1\$50

N.º 2

FEVEREIRO DE 1926

46.º ANO

ARQUIVO MUNICIPAL  
PARTE OFICIAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N.º 4

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33.º., Gr.º. Mestre da Maçonaria Portuguesa, fazemos saber que a Gr.º. Dieta, representante do Povo Maçonico, ao abrigo do disposto no n.º 9 do art.º 46.º da Const.º. em vigor, elegeu para Presidente do Cons.º. da Ord.º. o M.º. Il.º. Ir.º. Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33.º.

Assim o promulgamos em nome da Maçonaria Portuguesa e para que aquele M.º. Il.º. Ir.º. assumia integralmente as funções do cargo para que a Sub.º. Cam.º. o escolheu.

Traç.º. no Pal.º. Maç.º., aos 6 de Fevereiro de 1926 (e.º. v.º.) — O Gr.º. Mest.º., *Sebastião de Magalhães Lima, 33.º.* — Pel' O Gr.º. Secr.º. Ger.º. da Ord.º., *Adão Francisco Zambujo, 33.º.*

DECRETO N.º 5

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33.º., Gr.º. Mest.º. do Gr.º. Or.º. Lus.º. Uni.º. Sup.º. Cons.º.

da Maç. . . Portuguesa, em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — É concedida a exoneração solicitada pelos membros do Cons. . . da Ord. . ., Ill. . . Iir. . . Alfredo da Graça e Adão Francisco Zambujo e PPod. . . Iir. . . General Ernesto Maria Vieira da Rocha, Feliciano da Silva Lopes e Dr. Joaquim Mendes Bragança, devendo a todos eles consignar-se os bem merecidos louvores pelo encendrado zelo e competencia com que desempenharam os seus cargos.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario. Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 6 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mest. . ., *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . .

## DECRETO N.º 6

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . . Gr. . . Mestre do Gr. . . Oriente Lus. . . Uni. . . Sup. . . Cons. . . da Maçonaria Portuguesa, em harmonia com o n.º 8 do art.º 60.º da Const. . . em vigor, e sob proposta do Presidente do Cons. . . da Ord. . ., decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — São nomeados para desempenharem os diversos cargos de GGr. . . SSecr. . . GGer. . ., conforme vão indicados, os seguintes Iir. . .: Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., o M. . . Il. . . Ir. . . *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .; Gr. . . Secr. . . das Rel. . . de Just. . ., o Pod. . . Ir. . . *Dr. Luiz Gonçalves Rebordão, Cav. . . R. ✕*; Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e de Ben. . ., O M. . . Il. . . Ir. . . *Inacio Pedro Quintela Emauz*, 33. . .; Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . . o Il. . . Ir. . . *Adão Francisco Zambujo*, 33. . .

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 6 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . .

## DECRETO N.º 7

Provando-se na pr. . . da Resp. . . Loj. . . *Cavaleiros da Paz e Concordia*, n.º 148, dirigida em 26 de Janeiro do ano corrente ao Cons. . . da Ord. . ., que o Resp. . . Ir. . . José d'Oliveira, gr. . . 3.º, difamara este Gr. . . Or. . .;

Considerando, por isso, que o referido Ir. . . incorreu na penalidade do n.º 6.º do art.º 9.º do Reg. . . Especial de Justiça Maçonica;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, Gr. . . Mest. . . do Gr. . . Lus. . . Uni. . . Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Portuguesa, tendo ouvido o Cons. . . da Ord. . . e usando da faculdade que nos confere o n.º 4.º do art.º 60.º da Constituição, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo Unico. — É suspenso de todos os seus direitos maçonicos, á excepção dos que se referem ao respectivo processo, o Resp. . . Ir. . . José d'Oliveira, gr. . . 3.º, obr. . . da Resp. . . Loj. . . *Cavaleiros da Paz e Concordia*, n.º 148.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 24 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . de Just. . ., *Luiz Gonçalves Rebordão, Cav. . . R. . .* ✠ — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e de Ben. . ., *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Adão Francisco Zambujo*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

## DECRETO N.º 8

Tendo-se verificado em Junho de 1925 (e. . . v. . .) que o Pod. . . Ir. . . Manuel Ventura de Araujo, no exercicio do cargo de Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . . praticou, não obstante ter reparado o dano material, o delito classificado no n.º 3.º do art.º 9.º do Reg. . .

Especial de Justiça Maçonica, abrangido também pelo n.º 1.º do mesmo artigo;

Considerando que esse delito foi confessado;

Atendendo a que a Gr.ª Dieta, em sua sessão de 30 daquele mez e ano, a instancias do Cons.ª da Ord.ª, nomeou uma Comissão de inquerito, que ainda não teve possibilidade de ultimar os seus trabalhos;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, Gr.ª Mest.ª do Gr.ª Or.ª Lus.ª Uni.ª Sup.ª Cons.ª da Maç.ª Portuguesa, tendo ouvido o Cons.ª da Ord.ª e ao abrigo da faculdade que me confere o n.º 4.º do art.º 60.º da Constituição, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo Único. — Fica suspenso de todos os seus direitos maçonicos, á exceção dos respeitantes ao respectivo processo judicial, o Pod.ª Ir.ª Manuel Ventura de Araujo, obr.ª da Resp.ª Loj.ª Cap.ª Madrugada, n.º 339.

Traç.ª no Pal.ª Maç.ª, aos 24 de Fevereiro de 1926 (e.ª v.ª) — O Gr.ª Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33.ª — O Pres.ª do Cons.ª da Ord.ª, *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33.ª — O Gr.ª Secr.ª das Rel.ª de Just.ª, *Luiz Gonçalves Rebordão*, Cav.ª R.ª ✠ — O Gr.ª Secr.ª das Rel.ª Lit.ª e de Ben.ª, *Inacio Pedro de Quiniela Emauz*, 33.ª — O Gr.ª Tes.ª Ger.ª da Ord.ª, *Adão Francisco Zambujo*, 33.ª — O Gr.ª Secr.ª Ger.ª da Ord.ª, *José Afonso da Costa Junior*, 33.ª

#### DECRETO N.º 9

Mostrando-se na sindicancia em curso e ordenada pela pr.ª do Cons.ª da Ord.ª n.º 503, de 9 de Novembro de 1925 (e.ª v.ª), baseada na pr.ª do M.ª Il.ª Ir.ª José Januario Ferreira Pinharanda, Ven.ª da Resp.ª Loj.ª Cap.ª *Solidariedade*, n.º 70, de 22 de Outubro do mesmo ano, que o Pod.ª Ir.ª Antonio Cesar do Amaral Frazão praticara, como

empregado da Gr. . . Secr. . . Geral, actos inconvenientes, sem conhecimento, sequer, do chefe da secretaria e muito menos de qualquer dos membros do Cons. . . da Ord. . . ;

Considerando que em virtude destes factos resultou, a pedido do Pod. . . Ir. . . Sindicante, Venancio de Araujo, gr. . . 30.º, a suspensão de empregado da Gr. . . Secretaria Geral do referido Ir. . . Frazão;

Considerando que os citados factos constituem materia punivel pelos n.ºs 1.º e 8.º, do art.º 9.º do Reg. . . Especial de Justiça Maçonica;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, Gr. . . Mest. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Uni. . . Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Portuguesa, tendo ouvido o Cons. . . da Ord. . . e usando da faculdade que nos confere o n.º 4.º do art.º 6.º da Const. . . , decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo Único. — Fica suspenso de todos os seus direitos maçonicos, á excepção dos referentes ao processo a que está submetido, o Pod. . . Ir. . . Antonio Cesar do Amaral Frazão, C. . . R. . . ✠, obr. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . *Acacia*, n.º 281, ao Val. . . de Lisboa.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 24 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . . , *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . de Just. . . , *Luiz Gonçalves Rebordão*, Cav. . . R. . . ✠ — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e Ben. . . , *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . . , *Adão Francisco Zambujo*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . . , *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

#### DECRETO N.º 10

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, Gr. . . Mest. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Uni. . . Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Portuguesa, em harmonia com a Const. . . e

leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — É abatido ao quadro geral das Ofic. da Obed. . . , a partir da presente data, o Resp. . . Triang. . . n.º 325, ao Val. . . de Moura, e, por ter ficado perfeitamente quite com o Gr. . . Tesouro, são considerados a cob. . . todos os RResp. . . Il. . . que o constituem, devendo ser-lhes averbada no registo de matricula essa situação a que passam.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Mac. . . aos 28 de Fevereiro de 1926 (e. r. v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . . , *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . de Just. . . , *Luiz Gonçães Rebordão, Cav. . . R. . .* ✠ — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e Ben. . . , *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . . , *Adão Francisco Zambujo*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . . , *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

ROSA

MENDES

OLHÃO

## CIRCULARES

## CIRCULAR N.º 1

*Or. . . de Lisboa, 13 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .)*

O CONS. . . DA ORD. . . A TODAS AS OOF. . . DA OBED. . .

S. . . S. . . S. . .

CC. . . RR. . . IIR. . .

Em 10 do corrente mez o Sap. . . Gr. . . Mest. . . deu posse ao novo Cons. . . da Ord. . . que ficou assim constituído:

Presidente Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33. . .

Gr. . . Secr. . . das Rel. . . de Justiça, Dr. Luiz Gonçalves Rebordão, C. . . R. . . ✕.

Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e de Ben. . . , Inacio Pedro de Quintela Emauz, 33. . .

Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . . Adão Francisco Zambujo, 33. . .

Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . . José Afonso da Costa Junior, 33. . .

Ao assumir o encargo que lhe foi confiado o novo Cons. . . da Ord. . . endereça a todas as OOfic. . . da Obed. . . as suas affectuosas saudações e a todos os RR. . . IIR. . . o mais cordeal e fraternal abraço.

Espera o Cons. . . da Ord. . . a leal cooperação de todas as OOf. . . , pois, não sofre duvida que a Maçonaria, em Portugal, para corresponder aos seus elevados fins, tem que se tornar apta a desempenhar, dentro da sociedade portuguesa, o papel que lhe compete e essa obra de reorganização que é necessario levar a cabo carece, evidentemente, do esforço colectivo de todos os maçons portugueses.

Não é de mais repetir que a vida da nossa instituição depende, fundamentalmente, não só de uma forte organização interna mas tambem de uma larga expansão maçónica, realisavel pela formação de novos

nucleos em toda a parte onde possa chegar a nossa influencia, fazendo-se assim a *maçonisação de todo o territorio portuguez*.

Para que Maçonaria se possa impôr ao respeito no mundo profano torna-se preciso manter bem alto o prestigio moral, quer colectivo, quem individual. Isto significa que necessitamos exercer o indispensavel poder de atracção para reunir em volta dos nossos principios e do nosso estandarte todos aqueles que pelo seu valor intelectual, moral e civico possam contribuir para o resurgimento da Patria Portuguesa.

O recrutamento maçonico, deve, pois, merecer a todas as OOf. . . da Obed. . . o maior escrupulo e a mais desvelada atencção.

O Cons. . . da Ord. . . considera como indeclinavel dever fazer sentir ás OOf. . . que devem envidar todos os seus esforços para chamar ao trabalho todos os oobr. . ., que por uma inexplicavel apatia se conservam afastados da *verdadeira actividade maçonica*. Por sua vez as OOf. . . devem pôr de lado a pernicioso pratica de viverem semi-dormentes, isoladas do Poder Central, arredadas dos interesses superiores da Ord. . . e não discutindo materia de alcance.

Urge que se integrem nos planos e programas da nossa Aug. . . Ord. . . estabelecendo assim uma elevada *politica maçonica* que, discutida dentro dos templos, marque uma segura e pratica directriz com applicação immediata no mundo profano.

Está proxima a efectivação da União da Familia Maçonica Portuguesa, e desse facto advirá, certamente, um maior brilho e maior proficuidade á accção purificadora da nossa Aug. . . Ord. . .

O Cons. . . da Ord. . . deligenciará, dentro da sua esfera d'acção, produzir trabalho pratico e constructivo, contribuindo para a efectivação das nossas elevadas aspirações, respeitando e fazendo respeitar todas as liberdades, garantindo todos os direitos com o cumprimento de todos os deveres, de harmonia com a Const. . . e Leis que nos regem e nos cumpre acatar.

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

## CIRCULAR N.º 2

Or... de Lisboa, 13 de Fevereiro de 1926 (e... v...)

O CONS... DA ORD... A TODAS AS OOF... DA OBED..."

S... S... S...

CC... RR... IIR...

Dois assuntos estão actualmente sendo debatidos apaixonadamente não sendo isenta essa discussão de um acentuado partidarismo politico deveras lamentavel.

Entretanto o que convem á maçonaria é unicamente marcar a sua posição na defesa dos interesses do Povo.

Pergunta-se pois, qual é a opinião das OOfic... da Obed... sobre os seguintes pontos:

- 1.º — A questão dos tabacos.
- 2.º — O problema das estradas.

O Cons... da Ord... convocou para a proxima semana uma reunião de VVen... das ILoj... domiciliadas no Val... de Lisboa mas, evidentemente que não dispensa de ouvir a opinião das OOf... que lhe possam dar uma resposta rapida e clara como convem á urgencia dos problemas apresentados, dos quaes, o primeiro, é, sem duvida, o de mais flagrante actualidade visto que á sua volta se levanta já acalorada discussão no Parlamento.

Sobre o problema das estradas devem as OOf... em devido tempo, ter recebido da Resp... Loj... *Renascença*, ao Val... de Lisboa, um estudo sobre o assunto no qual são apresentados varios considerandos; a tal respeito muito necessario se torna que as OOf... se pronunciem.

Aguardando a finesa de uma pronta resposta, aceitae, CC... e RR... IIR..., as minhas saudações fraternas.

O Gr... Secr... Ger... da Ord...

a) José Afonso da Costa Junior, 33...

## CIRCULAR N.º 3

Or... de Lisboa, 17 de Fevereiro de 1926 (e... v...)

O CONS... DA ORD... A TODAS AS OOFIC... DA OBD...

S... S... S...

CC... e RR... IIr...

A nossa administração colonial tem sido ultimamente alvo das atenções geraes. Afirmam-se que no estrangeiro se vem sustentando uma injustissima campanha que parece obedecer a intuitos preconcebidos de absorção que muito veladamente transparecem nas afirmações sistematicas de certos estrangeiros que nos accusam de incapacidade colonisadora.

A Alemanha procura, ao que parece, readquirir o seu antigo prestigio para o que tenta alargar os seus dominios, á custa do patrimonio de outra nação. Convem-lhe, segundo afirmam, obter uma corrente de opinião internacional que lhe permita, a titulo de compensação, a concessão de mandatos coloniaes. É o caso da conferencia de Locarno.

Por outro lado tem merecido a atenção dos jornalistas portugueses os manejos da imprensa fascista que vem agitando a opinião publica na Italia no sentido de mostrar as vantagens do estabelecimento de colonias italianas em Angola, o que concorreria para a desnacionalisação daquela nossa rica Provincia.

Para opôr um formal e vigoroso desmentido ás aviltantes campanhas que constituíam uma afronta aos brios nacionaes, escreveram-se muitos artigos, proferiram-se muitos discursos, efectuaram-se varias conferencias e nomearam-se diversas comissões de defesa e de propaganda.

Em principio entendemos que nenhum português tem o direito de admitir, sequer, a possibilidade de uma extorsão de tal natureza mas, se Portugal necessita defender os seus direitos, afigura-se-nos que não bastará limitar a defesa da sua soberania e posse dos dominios ultramarinos tomando apenas por base os seus

direitos históricos e os serviços prestados á civilização mundial.

É necessario tambem fazer boa administração e promover o rapido desenvolvimento agricola, comercial e industrial do nosso imperio ultramarino.

Não serão, porem, as medidas promulgadas de afo-gadilho que resolverão este complexo problema. A nossa administração colonial carece de uma larga remodelação em todos os seus variados ramos. O Estudo da questão tem de ser, necessariamente profundo e a sua efectivação segura, embora lenta.

A Maçonaria Portuguesa não pode desinteressar-se do **Problema Colonial**. É necessario, pois, que todos os maçons colonialistas e de autorisada competencia se dediquem ao estudo da questão. Os nossos numerosos nucleos maçonicos, especialmente aqueles que se encontram espalhados pelo Ultramar Português, tem o indeclinavel dever de se pronunciarem.

Só assim poderá a Maçonaria Portuguesa crear uma opinião firme e defender no mundo profano a applicação de medidas inteligentes capazes não só de determinarem mas tambem resolverem praticamente as crises economica e financeira que affigem neste momento as nossas colonias, muito principalmente as Provincias de Angola e Moçambique.

Solicitamos que as respostas que nos forem dadas, independentemente de outros quaesquer pontos, abordem, com o maior ou menor desenvolvimento, os assuntos abaixo designados sobre os quaes muito conviria que alem da indicação de uma opinião clara nos fosse tambem prestada uma exposição dos erros, vantagens ou desvantagem já verificadas na applicação pratica de alguns desses pontos:

1.º — Autonomia administrativa e financeira dos governos ultramarinos, Regimen dos Altos Comissarios, funcionamento dos Conselhos Legislativos e acção dos Secretarios Provinciaes.

2.º — Regimen bancario ultramarino; Liberdade de comercio bancario; Acção do Banco Nacional Ultramarino em face do seu contracto com o Estado; Regimen monetario na Provincia de Moçambique; Regimen escudos e regimen ouro; A questão dos pre-

mios de transferencia e desvalorisação da nota do B. N. U.; Acção dos Bancos ingleses em Moçambique e do Banco da Beira; Conselho de Cambios e distribuição de Cambiaes; Circulação fiduciaria do Banco Emissor; Taxas de cambios; Emissão ouro do B. N. U. em Moçambique; Auxilio financeiro: abertura de creditos e descontos.

3.º — Orçamentos Provinciaes; Serviços de Fazenda; Reorganisação de Contabilidade; Divida de Angola.

4.º — Remodelação das pautas aduaneiras; Protecção aos interesses commerciaes e industriaes das colonias.

5.º — Marinha mercante; Protecção á bandeira nacional; Cabotagem; Fretes e passagens, Comercio de importação e exportação.

6. — Companhias magestaticas ou previligadas; sua acção e manutenção.

7.º — Convenção com a União Sul Africana; Empréstimo á Provincia de Moçambique; Administração do Caminho de Ferro do Porto de Lourenço Marques.

8.º — Agricultura; Credito agricola e Seguros respectivos; Regulamentação do regimen de concessões e legalisação de propriedades agricolas; Mão d'obra indigena; Tabela de salarios; Emigração de serviços para S. Tomé e para o Rand; Postos experimentaes agricolas; arborisação.

9.º — Revisão administrativa; cobrança de impostos de palhota, sua fixação equitativa e rigorosa fiscalisação.

10.º — Desenvolvimento da criação de gado; serviço de Veterinaria; Exportação de gado e carne congelada; Seguros pecuarios.

11.º — Protecção ás industrias; Riquesa mineira; Pesca.

12.º — Vias de comunicação; redes de estradas e linhas ferreas.

13.º — Colonisação europea.

14.º — Legislação criminal e civil; Depositos de degredados; colonias penaes industriaes e trabalhos publicos.

15.º — Instrução subsidiada e fiscalisada pelo Estado e Municipios; Instrução Primaria, Secundaria e Commercial; Escolas d'Artes e Officios; Missões religio-

sas (portuguesas e estrangeiras) Educação laica e Missões Civilisadoras.

16.º — Registo Civil obrigatorio; Lei da Separação tornada extensiva ás Colonias.

17.º — Defesa Militar colonial.

18.º — Revisão e saneamento dos quadros do funcionalismo colonial militar e civil.

O Cons. . . da Ord. . . espera, pois, a cooperação de todas as OOfic. . . e MMAç. . . colonias para ficar habilitado a tomar uma orientação definitiva sobre este importante assunto.

Acceitae, VV. . . e RR. . . Iir. . ., as minhas ffrat. . . saudações

ARQUIVO MUNICIPAL

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

ANTONIO

CIRCULAR N.º 4

Or. . . de Lisboa, 18 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .)

O CONS. . . DA ORD. . . A TODAS AS OOF. . . DA OB. . .

S. . . S. . . S. . .

MENDES

CC. . . e RR. . . Iir. . .

A Associação Maçonica Internacional de que o nosso Gr. . . Or. . . é membro fundador, publica o seu Boletim Oficial cujo preço de assinatura anual é de 15 francos belgas ou 4 francos suissos.

Esse Boletim publica-se trimestralmente saindo em 31 de Março, 30 de Setembro e 17 Dezembro redigido em alemão, em inglês, em francês e em espanhol.

A Associação Maçonica Internacional defende a União da Franco-Maçonaria Universal e merece a ajuda de todos os MMAç. . . que a devem auxiliar com qualquer donativo ou assinando o seu Boletim Oficial, podendo ainda, aqueles que nisso tiverem conveniencia,

inserir os seus anuncios na capa do mesmo Boletim cujo formato é um pouco maior do que o do Gr. . . Or. . . A tabela de preços d'anuncios é a seguinte:

Em uma só lingua (francês, inglês, alemão ou espanhol)

$\frac{1}{8}$ de pagina...	10 fr. suissos ou	40 fr. belgas por inserção
$\frac{1}{4}$ " " ...	20 " " " 80 " " " "	" " " "
$\frac{1}{2}$ pagina .....	40 " " " 160 " " " "	" " " "
1 " " .....	80 " " " 320 " " " "	" " " "

Nas quatro publicações em quatro linguas

$\frac{1}{8}$ de pagina...	30 fr. suissos ou	120 fr. belgas por inserção
$\frac{1}{4}$ " " ...	60 " " " 240 " " " "	" " " "
$\frac{1}{2}$ pagina .....	120 " " " 480 " " " "	" " " "
1 " " .....	240 " " " 960 " " " "	" " " "

Por duas ou tres inserções, redução 20 %

Por quatro inserções, redução 25 %

Todas as importancias destinadas a pagamento de assignatura do Boletim e anuncios ou ainda a titulo de donativo, devem ser enviadas directamente ao Chanceler administrativo da Associação Maçonica Internacional, Ir. . . Max Gotts-chalk, 127 A, Avenue de Woluwe, Bruxelles, ou para Banque de Crédit Suisse, 10 Place Cornavin, Gêneve.

Recomendando-vos com o maior interesse o auxilio a prestar á benemerita Associação Maçonica Internacional, aceitae, CC. . . e RR. . . IIr. . . as minhas fraternaes saudações.

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

CIRCULAR N.º 5

Or. . . de Lisboa, 20 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .)

O CONS. . . DA ORD. . . A TODAS AS OOF . . DA OBED. . .

S. . . S. . . S. . .

CC. . . RR. . . IIr. . .

O nuncio do papa declarou, ultimamente, numa cerimonia oficial que: *Roma quiere viver em paz e harmonia com a Republica; o seu presidente é, para*

*todos os catholicos o chefe incontestavel de toda a nação.*

Apesar da girândola d'oratoria lançada, ás turbas por diversos jornaes *incolores*, aplaudindo e regosijando-se com o acontecimento que denomina de *elevada concepção da politica de liberdade*, certo é que essa *elevada concepção* não encontrou adesão por parte dos republicanos intransigentes, nem mesmo, curioso sintoma, por parte do famigerado *Nemo* director do jornal reacionario *A Epoca*, que ironicamente comenta o facto e o mete a ridiculo.

A politica matreira dos reacionarios enveredou ultimamente por um caminho deveras perigoso para a Liberdade conquistada em antigas e porfiadas lutas.

Acreditando ou fingindo acreditar nas falsas afirmações de amizade e simulada submissão ao estado republicano, alguns dirigentes da nação vem, de ha largo tempo, fazendo concessões que representam o esfrangalhamento absoluto das Leis da Republica. Uma vergonhosa capitulação!

Animada pelo successo obtido a reacção não descança. Isto se depreende dos propositos ja conhecidos de pretenderem aproveitar a reforma da Constituição da Republica para nela introduzirem uma profunda alteração no artigo que estabelece a neutralidade em materia religiosa. E essa alteração que á primeira vista parece simplicissima e sem valor (resume-se em suprimir do corpo do artigo a palavra *particulares*) dará em resultado a permissão do ensino religioso nas escolas particulares.

O Cons... da Ord... independentemente do plano d'acção que está elaborando para enfrentar o avanço audacioso do clericalismo, entende ser necessario desde já opôr um vigoroso ataque á proposta que no Parlamento vae ser apresentada sobre o ensino religioso nas escolas.

Deste modo, todas as OOfic... de cujos quadros façam parte ministros, senadores, deputados, membros de politicas, das juntas de freguesia, jornalistas, devem imediatamente solicitar-lhes a sua intervenção no sentido de que satisfação seja dada á opinião republicana e liberal que deseja fazer reverter a lei da Separação á sua inicial pureza.

Aceitae, CC... RR... Iir... as minhas saudações fraternaes.

O Gr... Secr... Ger... da Ord...  
a) José Afonso da Costa Junior, 33...

CIRCULAR N.º 6

Or... de Lisboa, 25 de Fevereiro de 1926 (e... v...)

O CONS... DA ORD... A TODAS AS RRESP... OOFIC... DA OBED...

ARQUIVO MUNICIPAL

CC... RR... Iir...

Para o vosso conhecimento vos transmitimos os termos da pr... que este Cons... da Ord... enviou ao Sap... Gr... Mest... Adj... por motivo de uma outra que a Resp... Loj... Cap... Areop... *Renascença*, ao Val... de Lisboa, lhe havia endereçado directamente:

Ao Sap... Gr... Mest... Adj...  
M... Il... Ir... Antonio Maria da Silva  
Ao Or... de Lisboa

«Teve o Cons... da Ord... conhecimento de duas ppr... que a Resp... Loj... *Renascença*, ao Val... de Lisboa ultimamente vos dirigiu, contrariando as disposições regulamentares, e em rasão dos termos em que elas estão redigidas, vem por esta forma significar-vos que não dá a sua solidariedade a essas ppr... e manifesta a sua absoluta discordancia pela injusta apreciação que numa delas é feita ao nosso Pod... Ir... General Vieira da Rocha, lamentando que taes peças de arq... vos fossem endereçadas directamente sem que este Cons... tivesse dado a necessaria auctorisação para tal.

Aproveita este Cons. . . a oportunidade para vos significar mais uma vez a muito alta estima e consideração em que vos tem e para vos enviar as suas saudações e o abr. . . frat. . . ».

O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

Aproveitando a oportunidade deseja o Conselho da Ordem lembrar a todas as OOfic. . . que as determinações regulamentares claramente indicam que todos os assuntos externos só podem ser tratados por intermedio do Cons. . . da Ord. . . ou com a sua previa concordancia, esperando, portanto, que, de harmonia com a lei, as OOfic. . . cumpram rigorosamente essas determinações.

Aceitae, CC. . . RR. . . Hr. . . , as minhas saudações e o abr. . . frat. . . ».

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

ANTÔNIO  
ROSA  
MENDES

OLHÃO

Relação  
Externa

## Actas da Gr.: Diéta

LEGISLATURA DE 1925-1926

Sessão de 6 de Fevereiro de 1926

Sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Dr. Veiga e Sousa, pelas 21 horas e 30 minutos, reuniu a Gr. Dieta, estando presentes dezasete RRepr. . . Não foi lida a acta da sessão anterior, por ausencia do Ir. . . Secr. . . O Ven. . . Pres. . ., apresentando as suas despedidas á Gr. . . Dieta, em virtude da sua eleição para o alto cargo de Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., fez votos por que os trabalhos prosseguissem com o mesmo elevado espirito maç. . . e esclarecido criterio daqueles a que tivera a honra de presidir. Foi proposto e unanimemente aprovado um voto de sentimento pela morte de um filho do Ven. . . Repr. . . Bastos Flavio, voto que este Ir. . . comovidadamente agradeceu. Não havendo expediente, entrou-se na Ord. . . do Dia. «Eleição dos membros do Gr. . . Trib. . . Maç. . .», sendo a sessão interrompida para confecção das respectivas listas. Após 20 minutos é novamente aberta em Cam. . . eleitoral e procede-se á votação, que dá o seguinte resultado: Entram na urna dezasete listas, numero igual ao dos RRepr. . . presentes, obtendo os VVen. . . Ir. . . Dr. Feliciano dos Santos, Dr. Virgilio Saque e Arnaldo Machado, dezaseis votos cada um; os VVen. . . Ir. . . Dr. Ferreira Diniz e Costa Gonçalves, quinze votos cada um, havendo ainda dois votos para os VVen. . . Ir. . . Dr. Luiz Rebordão e Ataíde e Melo e uma lista em branco. Justificaram as suas faltas ás sessões anteriores os RRepr. . . Xavier da Costa, João de Abreu e Teles de Lemos. Em seguida foi a sessão encerrada. Eram 23 horas e 10 minutos.

Sessão de 12 de Fevereiro de 1926

Sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Cesar da Silva, pelas 22 horas, reuniu a Gr. . . Dieta, estando presentes dezaseis RRepres. . . Foram aprovadas as

duas actas anteriores. Prestou o seu compromisso de honra, como Repr. . . . da R. . . L. . . Paz, o Ven. . . Ir. . Henrique Carlos de Moura. Justificam as suas faltas á sessão anterior os VVen. . RRepr. . Santos Lima, Augusto Curson e Candido de Carvalho. O Ir. . Xavier da Costa lembra ao Ven. . Pres. . a conveniencia de se assentarem as praxes em que deverá funcionar a Gr. . Dieta, pondo-as de acordo com a Constituição em vigor. Entra-se em seguida na Ordem do Dia: Eleição do Presidente da Gr. . Dieta. Os trabalhos são interrompidos por 15 minutos para a confecção das listas. Reaberta a sessão em Cam. . Eleitoral, procede-se á votação, que se repete por não haver o Pres. . obtido maioria, como determina a lei. O segundo escrutinio acusa o seguinte resultado: Entram na urna dezasseis listas, numero igual ao dos RRepr. . presentes, obtendo os VVen. . Ilr. . Augusto Curson, doze votos; Corvinel Moreira, dois votos e havendo entrado duas listas em branco. O Ven. . Pres. . Cesar da Silva proclama Pres. . da Gr. . Dieta o Ir. . Augusto Curson, a quem faz immediata entrega do malhete. O novo presidente agradece a honra que lhe haviam querido prestar e, prometendo envidar os seus melhores esforços por bem cumprir a sua missão, saúda todos os RRepr. . da Gr. . Dieta. A sessão é, em seguida, encerrada. Eram 23 horas.

OLHÃO



# GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

## Relatorio do Conselho da Ordem

relativo ao ano de 1925 (e.: v.:)

### A' GRANDE DIETA

ARQUIVO MUNICIPAL

CC... e VVen... IIr...

De harmonia com as disposições regulamentares, o Conselho da Ordem tem a honra de submeter á esclarecida apreciação dos VVen... IIr... Representantes, membros dessa Subl... Camara, o presente Relatorio e Contas da gerencia do ano findo.

O actual Conselho da Ordem, do qual apenas fazem parte dois membros dos varios Conselhos que administraram o Grande Oriente durante o ano de 1925, tomou posse já em 1926, representando, portanto, este facto a prova maxima da difficil tarefa que lhe foi cometida na elaboração do presente Relatorio.

Diligenciando remover tanto quanto possivel a dificuldade com que lutamos, passamos a expor a largos traços a resenha dos trabalhos realizados e simultaneamente indicaremos os pontos basilares não só do nosso programa administrativo mas tambem da orientação maçonica que preconisamos quer a dentro do paiz, quer sob o ponto de vista internacional.

### Grande Secretaria Geral da Ordem

**Relações internacionaes** — O nosso Grande Oriente, como Potencia Maçonica Simbolica, continua mantendo internacionalmente uma situação que, sem

favor, é de molde a causar-nos justificado orgulho. Isto, porem, não quiere dizer que tenhamos atingido o maximo das nossas justas ambições. Existem ainda alguns pontos que carecem de muita atenção e desvelo para se resolverem como é necessario, mas seja dito desde já que as dificuldades que teem surgido não se filiam em razões que nos possam ser atribuidas, pois que elas se fundam na inexplicavel divergencia que de ha muito tempo divide os ramos maçonicos anglo-saxão e latino. E se, felizmente, podemos verificar a existencia de Grandes Lojas e Grandes Orientes de raiz anglo-saxonia que enfrentam favoravelmente os trabalhos realizados para a Universalisação da Maçonaria, outros, porem, mantem-se ferozmente intransigentes na observancia rigorosa dos *landmarks*, obstinando-se na recusa sistematica de relações com as potencias maçonicas que inscreveram nas suas constituições alguns principios considerados com atentatorios da intangibilidade dos referidos *landmarks*.

A Grande Guerra tambem produziu uma formidavel perturbação nas relações intermaçonicas, sendo, porem, consolador verificar a elevada comprehensão dos principios maçonicos manifestada, principalmente, pela Maçonaria Francesa, a primeira a mostrar a grande conveniencia do reatamento de relações com a Maçonaria germanica e patrocinar ainda o desenvolvimento dos ideais maçonicos na Russia Sovietica.

Para a resolução dos grandes problemas maçonicos internacionaes, fundou-se a Associação Maçonica Internacional, a qual desde 1921 vem trabalhando afanosamente para a realisação dos fins indicados nos seus estatutos e que são bem conhecidos de todos os maçons portugueses.

A A. M. I. sofreu, porem, um golpe profundo com a morte do seu Chanceler, o querido Ir. Edouar Quartier La Tente, a alma desse grande movimento que ele creou com a fundação do Bureau International des Relations Maçoniques mais tarde transformado na A. M. I.

A' frente da Associação Maçonica Internacional encontram-se actualmente os Ill. . . Iir. . . I. Revercho, Grande Chanceler, e Max Gotts-chalk, Chanceler Admi-

nistrativo, o primeiro antigo Grão Mestre da Gr. . . Loja Suissa *Alpina*, e o segundo distinto advogado e colaborador do Gr. . . Mestre do Grande Oriente da Belgica, o Il. . . Ir. . . Magnette.

No ultimo Congresso realizado em Génève, em 1, 2, 3 e 4 de Outubro ultimo, estiveram representadas vinte e duas Potencias Simbolicas, entre as quaes o Grande Oriente Lusitano Unido, Sup. . . Cons. . . da Maçonaria Portuguesa, cuja representação foi confiada ao Il. . . Ir. . . François Nicol, que é credor dos nossos melhores agradecimentos pela forma elevada como se desempenhou do seu mandato.

O proximo Congresso da Associação Maçonica Internacional deve ter lugar em Paris, em Setembro ou Outubro de 1927.

A Maçonaria Internacional sofreu durante o ano findo a perda de alguns dos seus vultos que na politica mundial exerciam as mais altas funções e que á causa maçonica prestaram o mais constante concurso. Lembrar os seus nomes é um dever. São eles:

Conde Goblet d'Alviella, Ministro d'Estado, Belga;  
Bourgeois, Presidente do Conselho de Ministros,  
Francês;

Viviani, Presidente do Conselho de Ministros,  
Francês;

Mesureur, Ministro d'Estado, Francês.

Não podemos deixar, tambem, de fazer referencia á dolorosa situação em que se encontram a maçonaria italiana, a maçonaria espanhola e a maçonaria hungara, victimas de governos despoticos, asfixiadas pelas dictaduras civis e militares que pretendem exterminar os sagrados principios da Liberdade.

Confiemos na energia que os maçons italianos, espanhoes e hungaros estão desenvolvendo para que rapidamente termine essa odiosa prepotencia dos politicos reaccionarios que neste momento são detentores do poder nesses paizes da Europa.

Damos a seguir a longa lista de Potencias Maçonicas Simbolicas que conosco mantem relações d'amizade e reciprocidade de garantas ou altos representantes:

- Grande Loja da Irlanda  
 Grande Oriente de França  
 Grande Loja de França  
 Grande Oriente de Holanda  
 Grande Loja de Suecia  
 Grande Oriente da Belgica  
 Grande Loja Suissa *Alpina*  
 Supremo Conselho Maçonico de Luxemburgo  
 Grande Loja de Dinamarca  
 Grande Oriente d'Italia  
 Grande Oriente da Grecia  
 Grande Loja Simbolica de Hungria  
 Grande Loja Nacional de Tchecoslovaquia  
 Grande Loja Espanhola  
 Grande Oriente Espanhol  
 Grande Loja da Bulgaria  
 Grande Loja de Viena  
 Grande Loja de Jugoslavia, (Servios, Croatas e  
 Slovenos)  
 Grande Loja de Roumania  
 Grande Oriente da Turquia  
 Grande Loja das Ilhas Filipinas  
 Grande Loja Nacional do Egypto (antiga)  
 Grande Loja da Republica da Liberia  
 Grande Loja de Arkanzas (U. S. A.)  
 Grande Loja de Carolina do Norte (U. S. A.)  
 Grande Loja de Ohio (U. S. A.)  
 Grande Loja Unida Mexicana  
 Grande Loja *La Occidental*, de Merida (Mexico)  
 Grande Loja da Ilha de Cuba  
 Grande Oriente de Haiti  
 Grande Loja de Costa Rica  
 Grande Loja da Republica de S. Domingos  
 Grande Loja *Cuscatlan*, de S. Salvador  
 Grande Loja de Panamá  
 Grande Oriente do Brazil  
 Grande Oriente do Rio Grande do Sul  
 Grande Oriente de S. Paulo  
 Grande Loja dos Estados Unidos de Venezuela  
 Grande Oriente de Uruguay  
 Grande Oriente de Paraguay  
 Grande Loja do Chile

Grande Loja da Republica do Peru  
 Grande Loja da Republica do Equador  
 Grande Loja de Tasmania (Australia)  
 Grande Loja de Nova Galles do Sul (Australia)

Durante o ano findo visitaram o nosso Grande Oriente algumas personalidades de destaque no mundo profano, entre as quaes, os nossos queridos e illustres Iir... Dr. Antonio Iraizoz y Vilar, Ministro Plenipotenciario da Republica de Cuba em Lisboa, ao qual o Gr... Or... conferiu o diploma de seu Official honorario, o Dr. A. Bandini, antigo Sindico de Roma, e o Dr. Jaime F. de Vasconcelos, distincto advogado e deputado brasileiro.

**Relações internas** — Teem toda a oportunidade as considerações feitas nos relatorios anteriores sobre a necessidade de todas as oficinas se compenetrarem do indispensavel auxilio a prestar aos serviços da Grande Secretaria Geral da Ordem, habilitando-a a reorganisar a Estatistica com a pontual remessa dos seus Quadros e Listas Recapitulativas, elaborando-as escrupulosamente e de acordo com as repetidas instruções dadas sobre o assunto, infelizmente pouco observadas por um grande numero de Lojas.

Tambem diminuto foi o numero de Lojas que forneceu á Grande Secretaria Geral da Ordem o Relatorio dos seus trabalhos, falta que impede o Conselho da Ordem de apreciar devidamente a actividade e orientação da grande maioria dos nucleos maçonicos. Justo é destacar, pela boa organização das suas secretarias, a R... L... Cap... *Portugal*, ao Val... de Coimbra, e a Aug... Ben... e R... L... Cap... e Areop... *Fraternidade*, ao val... de Viana do Castelo, cujos relatorios e mais documentos comprovam uma orientação maçonica digna de registo e um escrupuloso cuidado na elaboração dos elementos indispensaveis para bem conhecer da sua vida interna e externa.

Desejaremos que no fim do corrente ano de 1926 o Conselho da Ordem possa, no seu futuro Relatorio, desenvolver largamente o capitulo referente á acti-

vidade e trabalhos das OOfic... da Obed...

Chamamos para este importante assunto a esclarecida atenção de todos os VVen..., OOr... e SSecr... a quem especialmente compete velar pelo cumprimento rigoroso das disposições regulamentares.

Damos a seguir o movimento das Oficinas durante o ano de 1925 (admitidas e abatidas):

### Officinas admitidas:

- R... L... *Humanidade*, n.º 417, ao val... de Portalegre (Rito Francez) por Decreto n.º 1, de 13 de Janeiro de 1925.
- R... L... *Liberdade e Progresso*, n.º 203, ao val... do Porto (Rito Escocez), auctorizada a reerguer columnas por Decreto n.º 3, de 25 de Março de 1925.
- R... L... *Paulo Dias de Novaes*, n.º 418, ao val... de Malange-Angola (Rito Escocez) por Decreto n.º 7, de 23 d'Abril de 1925. Provem do Triangulo que se transformou em Loja.
- R... L... *Luz do Norte*, n.º 224, ao val... do Porto, (Rito Escocez) auctorizada a reerguer columnas por Decreto n.º 15, de 20 de Maio de 1925.
- R... L... *Libertas*, n.º 300, ao val... do Porto (Rito Escocez) auctorizada a reerguer columnas por Decreto n.º 24, de 25 d'Agosto de 1925.

OLHÃO

### Officinas abatidas:

- R... L... *Ribeiro Sanches*, n.º 402, ao val... de Penamacor, (Rito Escocez) por Decreto n.º 20, de 29 de Junho de 1925.
- R... Triang... n.º 241, ao val... de Sabugal;
- R... Triang... n.º 249, ao val... de Alcacer do Sal;
- R... Triang... n.º 262, ao val... de Elvas;
- Por Decreto n.º 21, de 29 de Junho de 1925.

**Officinas suspensas:**

R... L... *Alberto Sampaio*, n.º 400, ao val... de Vizeu, (Rito Escocoz) relegada aos tribunaes superiores por Decreto n.º 17, de 30 de Maio de 1925.

**Movimento de obreiros:**

Existiam em 31 de Dezembro de 1924 2.404

*Entraram durante o ano de 1925:*

Por iniciação.....	196	
Por regularisação.....	48	2.648

*Sairam:*

Falecidos.....	19	
Com atestado de quite.....	74	
Irradiados por falta de pagamento	7	
Irradiados por sentença ou por efeito de Decretos.....	20	120
Ficaram existindo em 31 de Dezembro do 1925.....		2.528

**Coluna funebre**—Durante o ano de 1925 teve o Conselho da Ordem conhecimento de terem passado ao Oriente da Eternidade os nossos queridos Ir...:

OLHÃO

Manuel Borges Grainha  
Luiz de Mello e Athayde  
Fernando Evangelino Gomes Guimarães  
José Maria Gomes Tomé  
Antonio Manuel Rodrigues  
Antonio Emilio da Costa  
Augusto Machado da Silveira  
Antonio Lopes da Gama  
Joaquim Frederico Santana  
Julio Neves da Silva  
Raul Teixeira

Luciano do Amaral Pinto Cardoso  
 Gualdino Alves Diniz  
 João Gonçalves de Azevedo  
 Carlos Mateus Silva  
 José Pedro dos Santos  
 José d'Almeida Gouveia  
 Raul da Silva Marques  
 Ladislau Alcobia

Com a morte de Manuel Borges Grainha perdeu a causa liberal o mais rijo batalhador e irreductivel adversario da seita jesuitica. Luiz de Melo e Atayde foi durante largos anos o director do jornal maçonico *A Luz*, onde realisou uma larga obra de propaganda liberal e de defesa dos principios que regem a nossa Aug. . . Ord. . .

A's RR. . . LL. . . da Ob. . . a cujos quadros pertenciam os nossos saudosos Ir. . . falecidos durante o ano findo, apresenta o Conselho da Ordem a expressão sincera das suas condolências.

**Boletim Oficial** — A publicação mensal do nosso Boletim Oficial tem sido mantida com a possível regularidade.

No ultimo semestre do ano findo, por circumstancias várias, a sua publicação sofreu grande atrazos, que já foi remediado. A manutenção do Boletim deve ser auxiliada por todas as OOfic. . . e OObr. . . a quem recomendamos portanto a sua assinatura, permitindo assim melhorar a sua confecção, tornando-o mais util e interessante.

**Anuario do Grande Oriente** — Em Abril próximo, logo que esteja constituida a Grande Dieta e seja conhecida a exacta situação de cargos no Gr. . . Or. . . e nas diversas Oficinas, o Cons. . . da Ord. . . procederá a organização do nosso Anuario para 1926, diligenciando publical-o em Junho.

**Biblioteca e Arquivo Geral** — Devido aos esforços do nosso Ir. . . Manoel Esteves Camara, que exerce a titulo gracioso o cargo de Bibliotecario-Mór

do Grande Oriente, espera o Conselho da Ordem, antes de Junho, fazer a impressão do catalogo das obras que compõem a nossa Biblioteca e abrir esta á frequencia dos obreiros do Gr. . . Or. . .

Com referencia ao Arquivo Geral, o Conselho da Ordem confia que o Il. . . Ir. . . Salvador José da Costa, novamente dedicando a sua afincada boa vontade á reorganisação do Arquivo, dentro em breve terá concluido a sua espinhosa tarefa, que representa um extenuante trabalho e demanda de proficiencia e muita dedicação, qualidades que não escasseiam áquele zeloso obr. . .

**Tipografia privativa** — A nossa tipografia, que tem sido dotada com o material necessario ao seu regular funcionamento, está apta a executar os trabalhos que as OOfic. . . e os OObr. . . lhe queiram confiar, considerando o Cons. . . da Ord. . . que se torna necessario, mais uma vez, apelar para a protecção de todos afim de que aquella nossa dependencia se desenvolva e prospere, para interesse geral da Maçonaria e seus OObr. . ., lembrando que, pertencendo a Tipografia ao Fundo de Solidariade, todo o resultado que se venha a obter da sua laboração reverterá para o mesmo Fundo, que o mesmo é dizer para alargar a nossa obra de beneficencia e aumentar o auxilio ás pensionistas.

**União da Familia Maçonica** — Este importante assunto, cuja marcha de negociações tem sido lenta e quasi enervante, está prestes a atingir o resultado final por todos aneado.

Todo o Povo Maçonico conhece já detalhadamente o que este assunto se tem estudado e discutido, pelo que o Conselho da Ordem (do que fazem parte os tres membros da Comissão que por parte do Gr. . . Or. . . tem trabalhado em ligação com a Comissão do Gremio Luzo-Escocez) não deseja fazer aqui qualquer referencia, á excepção da afirmativa que julga segura, de que a União da Familia Maçonica será, dentro de breves dias, um facto indiscutivel.

Nos primeiros dias de Março proximo, na Camara

Municipal de Lisboa, será ratificado o acordo elaborado pela Comissão Mixta e já aprovado na Grande Dieta e no Supremo Conselho.

Deste modo pode o Conselho da Ordem assegurar já que da União da Família Maçonica Portuguesa vae resultar o programa d'acção que se impõe realizar e que não seria possível levar a cabo mantendo-se a Maçonaria Portuguesa dividida e discordante.

A União da Família Maçonica Portuguesa permite a rápida reorganização interna da Instituição, condição absolutamente necessaria para que ela possa indicar no mundo profano a directriz a seguir para o resurgimento da Patria.

A' unificação das forças maçonicas e liberaes deve seguir-se a maçonisação de todo o territorio da Republica. E' absolutamente necessario alargar a nossa esfera de acção pelo estabelecimento do maior numero possível de nucleos maçonicos no continente, nas ilhas e no ultramar portuguez.

Em sintese, podemos estabelecer os seguintes pontos como

### **Programa de trabalhos:**

- 1.º — Alargamento das nossas relações internacionaes, procurando aproximar-nos das Potencias Maçonicas Regulares que não são ainda da nossa correspondencia e enviando delegados a todos os Congressos Maçonicos Internacionaes.
- 2.º — Maçonisação de todo o territorio portuguez pelo estabelecimento de novos nucleos maçonicos e pelo chamamento á actividade de ttrab. . . das OOfi. . . e OObr. . . dormentes, cuja acção seja considerada util e conveniente ;
- 3.º — Acção energica contra os elementos reacionarios e ultra-conservadores cujo avanço ameaça a pureza dos principios liberaes e tem permitido as vergonhosas concessões feitas aos reacionarios de casaca, de farda e de sotaina, que se julgam já com direito a exigir regalias que nunca usufruiram e a preparar impunemente as conspira-

tas que conduzam ao estabelecimento de odiosas ditaduras.

- 4.º — Estudo profundo e inteligente dos problemas financeiro, economico e colonial, que não podem ser tratados em separado mas sim postos em equação porque do seu estudo em conjunto depende o desenvolvimento economico do paiz, o equilibrio das finanças do Estado e a integridade do nosso patrimonio colonial.

Evidentemente que este programa não pode ser efectivado por um obr. . . , por uma Loj. . . ou por um Cons. . . da Ord. . .

A sua execução depende do esforço colectivo de todos os maçons portuguezes.

A Maçonaria tem no seu seio o escol da sociedade portugueza. Estão nela filiados ministros d'Estado, senadores, deputados, vereadores, diplomatas, lentes, professores, officiaes do exercito e da armada desde as mais altas patentes, medicos, jurisconsultos, banqueiros, homens de letras, jornalistas, comerciantes, industriais, colonialistas, etc., etc.

Desde as academias scientificas até ás agremiações operarias, lá possuímos elementos disfrutando de situações de destaque e preponderancia. Esses obr. . . podem e devem desempenhar dentro das suas colectividades uma acção decisiva sem que os seus principios politicos colidam com a directriz indicada pela Maçonaria, dentro, evidentemente, da pureza das nossas doutrinas.

No Congresso da República podemos contar, actualmente, mais de cincoenta parlamentares maçons. Em quasi todas as Camaras Municipais temos maçons dedicados. O mesmo sucede nas Juntas Geraes e nas Juntas de Freguezia.

Forçoso é confessar que o enfraquecimento de que temos dado provás só se pode filiar na dispersão desses valores, motivada pela scisão que durou quasi 12 anos.

Mas chegado o momento de cerrar fileiras não bastam as palavras de congratulação. E' preciso actuar com energia e decisão. A união dos maçons deve provocar a união de todos os liberaes. A nossa influencia

nas agremiações de caracter liberal necessita afirmar-se. Urge que a Federação do Livre Pensamento, a Associação do Registo Civil, a Liga dos Direitos do Homem, Academia de Estudos Livres, Universidade Livre e outras intensifiquem a sua acção, que deve ser secundada por todos os Centros Republicanos sem distincção de politica partidaria.

E o mesmo deve levar-se a efeito na Provincia, nas Ilhas e no Ultramar por intermedio das nossas Lojas, Triangulos e Delegados Maçonicos.

O Conselho da Ordem julga tambem da maior oportunidade a realisacção de um Congresso Maçonico Nacional em Março ou Abril de 1927. Esse Congresso, que de harmonia com as resoluções anteriores, se deve realizar em Coimbra, necessita de uma larga preparacção, não sendo descabido iniciar desde já os trabalhos preparatorios caso a Gr. . . Dieta, no seu esclarecido criterio, aprove a sua realisacção, aliás bem fortificada pelo acontecimento feliz da União da Família Maçonica Portuguesa.

## Relações Civis

Todas as petições e reclamações justas apresentadas por intermedio das OOfic. . . para condução conveniente no mundo profano, especialmente junto das repartições do Estado, foram patrocinados pelo Conselho da Ordem que agora vem cumprir o dever de agradecer a todos os Ilr. . . que lhe prestaram a sua solidariedade nas diligencias empregadas para o bom resultado final das demarches realisadas.

## Relações de Justiça

A Constituição do Grande Oriente elaborada pela pela Grande Dieta já promulgada, estabelece as novas bases da justiça maçonica.

Foram, portanto, atendidas as palavras que sobre o assunto constam do Relatório do Conselho da Ordem referente a 1924 e no qual se reclamava a atenção da Grande Dieta para a deficiente e antiquada organização Judiciaria, de legislação de numerosos processos e ás justas reclamações das OOfic... e OObr...

O Gr... Sec... das Rel... de Justiça submeterá brevemente á apreciação da Grande Dieta o projecto de Código de Justiça Maçonica elaborado de harmonia com as disposições judiciais contidas na Constituição ultimamente promulgada.

O Gr... Secr... Ger... da Ord... apresentará também o projecto do Regulamento Geral do Grande Oriente, completando-se assim a reforma constitucional, administrativa e judicial, coordenada em diplomas simplificados, claros e concordantes, como ha largo tempo se reclamava.

Julga o Conselho da Ordem dever insistir mais uma vez na recomendação do maior escrupulo no recrutamento maçónico. O grande numero de protestos apresentados na Grande Secretaria das Relações de Justiça prova que as recomendações constantemente feitas sobre este assunto não teem obtido resultado apreciavel.

A proposito desejamos transcrever para aqui algumas considerações feitas no nosso Relatório de 1924 sobre os inconvenientes e os perigos de um recrutamento sem ordem nem metodo, facilitando-se a admissão de profanos que batem á porta dos templos guiados apenas por uma vã curiosidade ou por um calculo interesseiro:

«A composição dos quadros deve preocupar todas as OOfic...; o recrutamento deve ser orientado de modo que os componentes de uma Loja representem tanto quanto possivel os diversos elementos do corpo social. Assim devem ser chamadas a colaborar na obra maçónica todas as actividades economicas, laboriosas e intellectuaes, portadoras de uma moral sã e de um puro ideal de Democracia.

A acção interna das Lojas deve aplicar-se ao es-

tudo consciencioso e refletido das questões que se fundam com os phenomenos da vida social, dos movimentos de opinião e de tudo quanto seja susceptivel de influenciar a marcha do Progresso, a sorte da Patria e os destinos do Mundo. Renove-se constantemente o atractivo das sessões, tornando os trabalhos interessantes, efectuando conferencias, palestras, etc., convivendo intimamente com as outras OOfic. . . do Val. . . e deixando ficar sob malhete os assuntos que possam conduzir a atenção dos oobr. . . para o campo da paixão politica ou da questão pessoal.»

Desejamos sinceramente que as nossas palavras tenham por parte de todas as RR. . . OOfic. . . e OOb. . . o acolhimento a que tem direito.

## Relações Liturgicas, de Beneficencia e Instrução

Sob o ponto de vista liturgico limitadissima é a esfera d'acção da Gr. . . Secr. . . deste grupo de relações.

Entretanto julga o Conselho da Ordem, sem que com isto pretenda ter interferencia nos assuntos liturgicos, dever novamente insistir junto das Camaras Chefes de Rito para ordenarem a revisão dos rituaes dos tres primeiros graus, pois são muitas as reclamações, duvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a materia contida, principalmente no ritual de aprendiz e ainda nos de companheiro e mestre.

Estamos certos mesmo que a entrada proxima das lojas ainda domiciliadas no Palacio de S. Pedro de Alcantara, determinará com maior razão a necessidade da citada revisão, facto que as OOfic. . . da Obed. . ., especialmente as do Rito Escocez, veriam com o maior agrado.

O Conselho da Ordem, dentro das probabilidades financeiras de que dispõe, deligenciará fazer algumas reparações nos templos, pelo menos as de maior urgencia e necessidade.

No capitulo Beneficencia e Instrução julga o Conselho da Ordem cumprir um dever lembrando a todas

as RR. . . OOfi. . . e OObr. . . que dispensem a maxima protecção possível aos estabelecimentos dessa natureza colocados sob a egide da Maçonaria ou onde os maçons exercem uma certa influencia, como por exemplo: *Asilo de S. João, Assistencia Infantil da Freguesia de Santa Izabel, Escola Oficina n.º 1, Nucleo de Instrucção Lux, Albergaria de Lisboa, Gremio Popular, Asilo de Cegos Antonio Feliciano de Castilho, etc.*

Lembramos ainda que algumas agremiações existem fundadas e mantidas por maçons que merecem a atenção e patrocínio de todos os oobr. . . que possam prestar-lhes auxilio, como por exemplo, a *Universidade Livre a Academia de Estudos Livres, Associação do Registo Civil, Federação do Livre Pensamento, Liga dos Direitos do Homem, Centro Escolar Republicano Dr. Magalhães Lima* e tantos outros não só de Lisboa, como da Provincia.

### Grande Tesouraria Geral da Ordem

A Grande Dieta que finda brevemente o seu mandato aprovou já o orçamento proposto para 1926 e a proposta de alteração ao citado diploma motivada pela absoluta necessidade de crear receita para fazer face aos encargos provenientes de obras importantes a realisar no Palacio do Grande Oriente e a melhorar a situação das pensionistas.

O Conselho da Ordem presta agora contas da gerencia do ano findo, conforme os mapas apensos ao presente Relatorio, que tambem submetemos á vossa esclarecida apreciação.

Julga o Conselho da Ordem, embora tendo tomado posse já em 1926, que é seu dever consignar aqui os louvores merecidos aos Hr. . . Salvador Saboya, chefe da Secretaria Geral, Elio Lourenço, chefe da contabilidade e Sebastião Natario, chefe do pessoal menor, pelo zelo, competencia e dedicação manifestadas no desempenho dos seus respectivos cargos.

A exemplo dos anos anteriores e tendo em consi-

deração o zelo manifestado pelos empregados do Grande Oriente, o Conselho da Ordem apresenta a seguinte

### Proposta

Que, a titulo de gratificação, seja paga a todos os empregados com um ano de serviço, os quaes se encontrem ainda no exercicio das suas funções, a importancia correspondente a um mez de vencimento, conforme a tabela que vigorou em 1925.

Ainda com referencia a Pessoal, o Conselho da Ordem, tendo em atenção os largos anos de serviço prestado pelo Ir. . . Caetano da Costa, 2.º Cobridor do Grande Or. . . que se encontra impossibilitado de trabalhar, apresenta a seguinte

### Proposta

Que seja concedida a aposentação do Ir. . . Caetano Costa, gr. . . 20, com a quantia de Esc. 260\$00 mensaes, visto encontrar-se impossibilitado de trabalhar após vinte anos de dedicados e zelosos serviços prestados ao Grande Oriente, como 2.º Cobridor.

### Conclusões

A' nova Grande Dieta, que vae iniciar os seus trabalhos no proximo dia 21 de Março, endereça o Conselho da Ordem as suas fraternaes saudações, fazendo votos para que realise uma obra legislativa inteligente e proficua. O momento que passa é de extraordinaria gravidade e a Maçonaria precisa reorganisar-se rapidamente, orientando-se por leis sabias e justas que conduzam ao fortalecimento da Ordem, habilitando-a assim a exercer na sociedade portuguesa o papel a que tem direito. A proxima sessão legislativa será, pois, laboriosa e cheia de responsabilidades.

Desejamos sinceramente que o trabalho a realizar corresponda ás justificadas esperanças de todo o Povo Maçonico.

O Conselho da Ordem pode afirmar ao Povo Maçonico que, por sua parte, saberá cumprir o seu dever.

A' nossa Grande Dieta submetemos as seguintes conclusões:

- 1.<sup>a</sup> — A Grande Dieta aprova, modifica ou regeita a orientação preconizada pelo Conselho da Ordem ao seu programa de trabalho?
- 2.<sup>a</sup> — A Grande Dieta aprova, modifica ou regeita a proposta referente á realização do Congresso Maçonico Nacional, em Coimbra, em Março ou Abril de 1927?
- 3.<sup>a</sup> — A Grande Dieta aprova, modifica ou regeita a proposta de pagamento de um mez de vencimento pela tabela de 1925 a todos os empregados com um ano de exercicio, os quaes se encontrem ainda no exercicio das suas funções?
- 4.<sup>a</sup> — A Grande Dieta aprova, modifica ou regeita a proposta referente á aposentação, com Escudos 260\$00 mensaes, do Ir. . . Caetano Costa, gr. . . 20, ex-cobridor do Gr. . . Or. . . que após vinte anos de serviço está impossibilitado de trabalhar?
- 5.<sup>a</sup> — Qual é o voto da Grande Dieta sobre as contas da Gerencia de 1925 e Balanço do mesmo ano?

Or. . . de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1926 (e. . . v. . .)

O PRESID. . . DO CONS. . . DA ORD. . .

Antonio Augusto da Veiga e Sousa, gr. . . 33

O GR. . . SECR. . . DAS REL. . . DE JUSTIÇA

Luíz Gonçalves Rebordão, C. . . R. . . ✠

O GR. . . TES. . . GER. . . DA ORD. . .

Adão Francisco Zambujo, gr. . . 33

O GR. . . SECR. . . DAS REL. . . LIT. . ., BEN. . . E INSTRUÇÃO

Ignacio Pedro de Quintela Emauz, gr. . . 33

O GR. . . SECR. . . GER. . . DA ORD. . .

José Afonso da Costa Junior, gr. . . 33 (Relator)

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

GREMIO LUSITANO

ARQUIVO MUNICIPAL  
**Balanço**  
da  
Gerencia de 1926  
**ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES**  
— OLHÃO —

MAPAN.º I

Balanço Geral do Gremio Lusitano em 31 de Dezembro de 1924

ACTIVO		PASSIVO	
Bens Imoveis.....	70.020\$00	Secções e Sub-secções .....	3.121\$26
Mobiliario e Utensilios.....	13.797\$75	Devedores e Credores .....	10.222\$63
Biblioteca .....	3.553\$00	Fornecedores .....	117\$67
Diplomas.....	300\$00	Fundo Social .....	272.506\$06,3
Publicações.....	1.441\$71	Fundo de Solidariadade.....	53.665\$82,7
Impressos .....	1.380\$00	Fundo para aquisição de livros.....	301\$50
Caixa.....	19.036\$67,5	Gerencia .....	
Secções e Sub-secções.....	29.077\$86,5		
Devedores e Credores..... (a)	13.697\$16	Saldo de 1924.....	9.559\$43
Tipografia do Gremio Lusitano.....	31.644\$88,5	Saldo da Gerencia de 1926.	30.454\$70,5
Fundos Publicos.....	196.000\$00		40.014\$13,5
	379.949\$08,5		379.949\$08,5

(a) Caixa Economica Portuguesa 10.278\$16

O GR.º. TES.º. GER.º. DA ORD.º.

Adão Francisco Zambujo, gr.º. 33.º.

— OLHÃO —

MAPA N.º 2

Desenvolvimento da conta da Gerencia do ano de 1925

SALDOS NEGATIVOS		SALDOS POSITIVOS	
Dividas Incertas.....	610\$93	Diplomas.....	179\$25
Reparações no Edificio e Mobiliario.....	4.695\$36	Publicações.....	1.246\$49
Gastos Gerais.....	58.786\$45	Impressos.....	65\$66
Despezas Extraordinarias.....	1.957\$00	Jóias.....	11.406\$03
		Bilhares e Bufete.....	1.148\$30
		Juros e Descontos.....	20.030\$11,5
		Cotas.....	60.124\$60
Saldo da Gerencia.....	30.454\$70,5	Rendas.....	2.304\$00
	96.504\$44,5		96.504\$44,5

ARQUIVO MUNICIPAL  
ANTONIO  
ROSA  
MENDES

O GR. . . TES. . . GER. . . DA ORD. . .  
Adão Francisco Zambujo, gr. . . 33. . .

OLHÃO

## MAPA N.º 3

### Fundos Publicos

36	Bilhetes do Tesouro a 5.000\$00..	180.000\$00
320	Obrigações da Divida Interna, 4 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> 1890, valor nominal, 90\$00 a 50\$00	16.000\$00
		196.000\$00

O GR.: TES.: GER.: DA ORD.:

*Adão Francisco Zambujo, gr... 33...*

ANTÓNIO  
ROSA

## MAPA N.º 4

### Balanço dos impressos em 31 de Dezembro de 1925

4000	Impressos em fl. comercial.....	400\$00
4500	» em 1/2 fl. comercial...	250\$00
600	» para atestados.....	100\$00
750	» para [.] [.] de OOf...	150\$00
1200	» para passaportes.....	480\$00
		1.380\$00

O GR.: TES.: GER.: DA ORD.:

*Adão Francisco Zambujo, gr... 33...*

## MAPA N.º 5

### Balanco dos Diplomas em 31 de Dezembro de 1925

500	Diplomas de varios graus.....	300\$00
-----	-------------------------------	---------

O GR.º. TES.º. GER.º. DA ORD.º.

*Adão Francisco Zambujo, gr.º. 33.º.*

## MAPA MUNICIPAL N.º 6

### Balanco das Publicações em 31 de Dezembro de 1925

2000	Preceitos maçonicos.....	20\$00
900	Rituais do 1.º gr.º. (Rito escocez)	400\$00
50	» » » » ( » francês)	25\$00
18	» » 3.º » .....	9\$00
12	» » 18.º » .....	12\$00
70	» » 30.º » .....	70\$00
55	» » Banquete Maçonico ...	27\$50
90	» de Pompa funebre.....	45\$00
25	Estatutos do Gremio Iuzitano ...	1\$25
33	Constituição do Rito Francês.....	16\$50
3	Regulamentos de Justiça Maçonica	1\$50
140	Instruções para visitantes.....	7\$00
220	Histoire de la Franc-Maçonnerie en Portugal.....	132\$00
530	Guias Maçonicas .....	265\$00
31	Bibliotecas Maçonicas.....	310\$00
	Publicações varias.....	100\$00
		1.441\$75

O GR.º. TES.º. GER.º. DA ORD.º.

*Adão Francisco Zambujo, gr.º. 33.º.*

# MAPA N.º 7

## Desenvolvimento da c/ de Secções e Sub-secções

N.º	OOfic.º	Débitos	Créditos	Saldos		N.º	OOfic.º	Débitos	Créditos	Saldos	
				Devedores	Crédores					Devedores	Crédores
4	Simpatia e União.....	2.970\$65	2.700\$00	270\$65			<i>Transporte</i> .....	97.854\$79	75.435\$93,5	25.155\$46,5	2.736\$61
9	Amor da Patria.....	604\$90	600\$51	4\$39		404	Luz (U. S. A.).....	2.716\$84	2.185\$75	531\$09	
148	Paz e Concordia.....	976\$51	772\$00	204\$51		406	Fraternidade Colonial..	1.790\$70	1.790\$70		
160	Obreiros do Trabalho..	1.136\$00	1.136\$00			407	Teixeira Pinto.....	1.359\$77	600\$00	759\$77	
184	Elias Garcia.....	1.909\$30	1.909\$30			409	Agua da Beira.....	232\$10	252\$60		20\$50
197	Liberdade.....	8.844\$75	8.844\$75			411	India.....	986\$57	775\$50	211\$07	
199	José Estevam.....	1.897\$80	1.897\$80			412	Aljubarrota.....	691\$20	620\$89	70\$31	
203	Liberdade e Progresso..	460\$28	432\$80	27\$48		413	Gil Eannes.....	1.166\$32	1.166\$32		
212	Fernandes Tomaz.....	812\$05	644\$90	167\$15		414	Guerra Junqueiro.....	427\$60	25\$00	402\$60	
214	Montanha.....	3.466\$80	3.476\$80		10\$00	415	Talabriga.....	199\$10	199\$10		
215	Portugal.....	1.220\$30	1.220\$30			416	Estrela do Sul.....	1.244\$95	1.047\$75	197\$20	
217	Independencia Nacional	4.986\$43	412\$44	4.573\$99		417	Humanidade.....	316\$00	320\$20		4\$20
224	Luz do Norte.....	208\$87,5	208\$87,5			418	Paulo Dias Novais.....	1.203\$14	500\$00	703\$14	
225	Fraternidade.....	416\$85	461\$57		44\$72			110.189\$08	84.919\$74,5	28.030\$64,5	2.761\$31
229	Companheiros da Paz..	1.180\$92	1.184\$12		3\$20		<b>TTriang.º</b>				
236	Luz da Beira.....	436\$20,5		436\$20,5							
252	Marquez de Pombal....	1.389\$50	1.389\$50			52	Messines.....	44\$20	26\$62	17\$58	
254	Orion.....	945\$80		945\$80		71	Albufeira.....	44\$20	57\$36		13\$16
255	Oriental.....	796\$62	175\$53	621\$09		133	Vila Alva.....	77\$60		77\$60	
256	O Futuro.....	2.666\$60	2.666\$60			161	Vimieiro.....	161\$73	200\$00		38\$27
250	Luzitania.....	3.186\$23	2.600\$00	586\$23		170	Bencarel.....	130\$65	45\$02	85\$63	
260	Estrela Beneficente....	368\$30		368\$30		173	Moimenta da Serra....	85\$20	118\$09		32\$89
266	Esperança no Porvir..	306\$30	306\$30			219	Malange (c).....	823\$20	823\$20		
270	Solidariedade.....	1.495\$20	1.495\$20			221	Freixe de Numão.....	128\$59	100\$00		28\$59
281	Acacia.....	3.091\$95	3.088\$95	3\$00		229	Arco de Valdevez.....	125\$46	100\$00		25\$46
285	Redenção.....	1.760\$70	1.472\$00	288\$70		234	Paços de Ferreira.....	74\$80	82\$37		7\$57
296	Paz.....	1.028\$36	1.028\$36			235	Moura.....	149\$24	74\$44	74\$80	
300	Libertas.....	60\$80		60\$80		236	Barcelos.....	105\$97	40\$00	65\$97	
312	Amor e Justiça.....	241\$55	200\$00	41\$55		241	Sabugal (d).....	124\$23	124\$23		
315	Irradiação.....	1.954\$60	1.954\$60			242	Quibanda.....	109\$60	206\$38		96\$78
322	Luz e Harmonia.....	147\$70		147\$70		243	Aiufe.....	153\$39	140\$00		13\$39
325	Luz e Vida.....	2.006\$33	1.747\$58	258\$75		244	Figueira de C. Rodrigo..	164\$90	164\$90		164\$90
326	Lacóbriga.....	301\$00	412\$76		111\$76	246	Marco de Canavezes...	282\$20	245\$65	36\$65	
336	A Revolta.....	2.289\$01	606\$30	1.682\$71		249	Alcacer do Sal (e).....	405\$45	405\$45		
337	Patria Nova.....	2.105\$80		2.105\$80		251	Alemquer.....	116\$80	1\$85	114\$95	
339	Madrugada.....	1.204\$10	1.204\$10			252	Portalegre (f).....	358\$30	358\$30		
351	Cinco de Outubro.....	1.198\$51	1.568\$00	369\$49		254	Tavira.....	95\$20	95\$20		
352	Ferrer.....	57\$86		57\$86		255	Bissau.....	210\$75	140\$00		70\$75
353	Almirante Reis.....	1.240\$80	241\$62	999\$18		257	Cezimbra.....	89\$85	48\$00	41\$85	
362	Humanitária.....	226\$40		226\$40		260	Ilha do Principe.....	174\$80	346\$08		171\$28
363	Patria Integral.....	2.721\$98	756\$17	1.965\$81		261	Celorico da Beira.....	64\$60	9\$75	54\$85	
364	Regeneração 20 de Abril	230\$10	228\$20	1\$90		262	Elvas (g).....	128\$00	128\$00		
366	Cruzeiro do Norte.....	289\$70	969\$40		679\$70	264	Brinches.....	81\$10	81\$10		
369	Fenix.....	145\$22		145\$22		265	Oliveira de Azemeis...	261\$85	77\$50	174\$35	
372	Ofir.....	1.241\$02	2.700\$90		1.459\$88			4.761\$86	4.074\$59	1.047\$22	359\$95
373	Liberdade e Justiça....	2.678\$30	2.218\$90	459\$40			<b>RESUMO</b>				
379	31 de Janeiro.....	93\$02	60\$00	33\$02		Secções.....	110.189\$08	84.919\$74,5	28.030\$64,5	2.761\$31	
382	Rectidão.....	1.140\$45	1.140\$45			Sub-secções.....	4.761\$86	4.074\$59	1.047\$22	359\$95	
383	Luiz de Camões.....	792\$69		792\$69			114.950\$94	88.994\$33,5	29.077\$86,5	3.121\$26	
384	Vedeta do Norte.....	319\$23	123\$50	195\$73							
385	Patria Portuguesa (a) ..	352\$70	352\$70								
386	Herminios.....	229\$30	201\$55	27\$75							
388	Lusiadas.....	2.073\$00		2.073\$00							
389	Patria Livre.....	6.751\$50	5.000\$00	1.751\$50							
392	Renascença.....	1.661\$40	1.661\$40								
393	Luz e Liberdade.....	1.093\$00	1.028\$40	64\$60							
395	Ordem e Progresso.....	1.237\$60	1.237\$60								
396	Liberdade (U. S. A.)...	7.196\$56	6.175\$24	1.021\$32							
397	Altivez.....	666\$40	666\$40								
398	Consciência (U. S. A.) ..	4.934\$09	2.638\$00	2.296\$09							
399	Serra da Estrela.....	307\$05		307\$05							
400	Alberto Sampaio.....	85\$30	85\$30								
402	Ribeiro Sanches (b) ...	74\$40	74\$40								
		97.854\$79	75.435\$93,5	25.155\$46,5	2.736\$61						

O GR.º TES.º GER.º DA ORD.º

Adão Francisco Zambujo, gr.º 33.º

## PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

BULLETIM DA GR. . . LOJ. . . DE IOWA — n.º 1, Janeiro de 1926.

SÍMBOLO LIBRE — Orgão da Gr. . . Loj. . . Unida Mexicana — n.º 7, Janeiro de 1926.

A VINHA PORTUGUEZA — N.º 3, Janeiro de 1926.

ACACIA — Revista maçônica, n.º 18

CORRESPONDENTIEBLAD — Revista Maçônica — N.º 6, Fevereiro de 1926.

LUZ E CARIDADE — Ano 9.º, n.º 8, Fevereiro de 1926.

OEDIPUS — Revista maçônica — Ano I, n.ºs 3 e 5, de Dezembro de 1925 e Janeiro de 1926, Bahia-Brazil.

ROSA  
MENDES

— OLHÃO —

# EXPEDIENTE

---

Estando regularisada a publicação deste BOLETIM OFICIAL, rogamos a todas as RR... OOf... da Obed... que indiquem á Gr... Secret... Ger... da Ord... os nomes e moradas dos seus oobr... que desejem recebê-lo, a fim de que possa ser estabelecido convenientemente o numero de exemplares de cada tiragem.

O preço da assinatura é de 18\$00 anuaes, pagos adeantadamente.

O BOLETIM OFICIAL passa a ser publicado em todos os menses.

---

1926

COMPOSTO E IMPRESSO

NA TIPOGRAFIA

PROPRIEDADE DO GREMIO LUSITANO

RUA DA ATALAIA, 130

LISBOA

**Tipografia do**

**Gremio Lusitano**

RUA DA ATALAIA, 130  
LISBOA  
ARQUIVO MUNICIPAL

NESTA TIPOGRAFIA  
EXECUTAM-SE, COM  
A MAIOR PERFEIÇÃO,  
TRABALHOS EM TODOS  
OS GENEROS, QUER DE  
CARACTER MACONICO  
QUER DE CARACTER  
PROFANO.

**Recomendamos**

A TODAS AS OOF.: E  
OOBR.: DA OOBED.: QUE  
PREFIRAM SEMPRE  
ESTA TIPOGRAFIA, EN-  
VIANDO OS TRABA-  
LHOS QUE DESEJEM A'  
GR.: SECR.: GER.: DA  
ORD.:

N.º 3 e 4

1926

46.º ANO

GRANDE ORIENTE LUSITANO

UNIDO-SUPREMO CONSELHO

DA MAÇONARIA PORTUGUESA

ARQUIVO MUNICIPAL

(Unico legalmente constituido para Portugal e seus dominios)

ANTÓNIO

BOLETIM

OFICIAL

MENDES

MARÇO E ABRIL

— OLHÃO —

ESTA PUBLICAÇÃO NÃO DEVE  
APARECER NO MUNDO PROFANO

EDITOR PROPRIETARIO  
GREMIO LUSITANO

Rua do Gremio Lusitano, 25  
LISBOA

# Grande Oriente Lusitano Unido

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

## GRÃO-MESTRADO

### Grão Mestre:

*Dr. Sebastião de Magalhães Lima, gr.: 33, Journalista e Antigo Senador — R. do Mundo, 92, 2.º.*

### Grão Mestre Adjunto:

*Antonio Maria da Silva, gr.: 33 — Engenheiro, Deputado da Nação e Administrador Geral dos Correios e Telegrafos — Morada: Rua Praia da Victoria, 18, 1.º.*

## CONSELHO DA ORDEM

### Presidente:

*Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33... Major medico e Professor de Higiene no Instituto Profissional dos Pupilos do Exercito — Consultorio: R. de S. Justa, 6, 1.º, Telef. N. 3584 Morada: R. Ferreira Lapa, 23, 3.º, D., Telef. N. 5050.*

### Gr.: Secr.: Ger.: da Ordem:

*José Afonso da Costa Junior, 33... — Gerente Comercial — Escritorio: Rua do Arsenal, 60, 1.º, D., Telef. C. 3233.*

### Gr.: Secr.: das Rel.: de Justiça:

*Dr. Luiz Gonçalves Rebordão, C... R... ✕ Advogado e Oficial do Exercito — Escritorio: R. dos Sapateiros, 44, 1.º, E.*

### Gr.: Tes.: Ger.: da Ordem:

*Adão Francisco Zambujo, ... — Comerciante — Escritorio: R. dos Douradores, 113, 1.º, Telef. N. 2892.*

### Gr.: Secr.: das Rel.: Liturgicas e Beneficencia:

*Ignacio Pedro de Quintela Emauz, 33... — Engenheiro — Rua Conde de Redondo, 46, r/c, E., Telef. N. 2103.*

Toda a correspondencia } Direcção do Gremio Lusitano — Rua do Gremio Lusitano, 25 — Lisboa.  
deve ser dirigida á }

Ordens de pagamento, cheques, vales, } Tesoureiro do Gremio Lusitano  
etc., devem ser passados a favor do } sem indicação de nome individual

Endereço telegrafico: **ORIENTE-Lisboa** — Telefone: **392-Trindade**

# BOLETIM OFICIAL

DO

## GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

Supremo Conselho da Maçonaria Portuguesa

Assinatura anual : 18\$00

Numero mensal : 1\$50

N.ºs 3 E 4 MARÇO E ABRIL DE 1926 46.º ANO

### UNION DE LA FAMILLE MAÇONNIQUE PORTUGAISE

Ce que l'on croyait une utopie il y a peu de jours encore, est devenu une réalité. Le 8 Mars a été le glorieux jour de l'Union de la Famille Maçonnique Portugaise!

Les corps supérieurs des deux groupes, le Grand Orient Lusitanien Uni et le Suprême Conseil du 33.º degré pour le Portugal, ses domaines et juridiction, ont déjà ratifié, sans la moindre correction, les bases proposées par la commission mixte qui travaillait à ce difficile ouvrage.

L'accolade fraternelle s'est donnée!

Que cette heureuse réussite puisse à jamais raffermir entre tous les frères le lien de la plus inébranlable amitié.

Nous devons nous rendre compte que nous traversons des moments douloureux au point de vue politique et que l'insolence de la réaction n'a peut-être jamais été aussi grande qu'à l'heure présente où nous la voyons relever la tête.

Comme le T. . . C. . . F. . . Wellhoff, Gr. . . M. . . d'honneur de la Grande Loge de France, nous pouvons dire: «Nous respectons toutes les convictions; nous ne faisons pas de différence entre celui qui croit en Dieu et celui qui ne croit pas; nous sommes des libres-penseurs, mais nous serrons les rangs contre le cléricaux, contre les hommes qui veulent faire de la religion un instrument de domination». Nous voulons la paix et nous ne l'aurons qu'à la condition de supprimer toutes les occasions de nous diviser.

Que chacun n'oublie jamais les devoirs que l'on a contractés envers la consolidation de cet ouvrage dans l'avenir.

## Á GRANDE DIETA

### MENSAGEM DO GRÃO MESTRE

Meus Iir. . .

Dirijo-vos esta mensagem num momento solene.

A minha alma vibra num grito de vitória. E' o grito do soldado de Maratona, que teve apenas tempo para proferir a palavra **Vencemos**. Sim! Depois de alguns anos de luta, vencemos, isto é — venceu a Rasão, que é soberana, contra o artificio e contra o erro.

A União das duas OObed. . . — o Sup. . . Cons. . . do Rito Escocoz Ant. . . e Ac. . . e o Gr. . . Or. . . Lusitano Unido — era necessaria e impunha-se. Não se comprehendia a dissidencia entre duas coletividades que prosseguem um mesmo fim e trabalham pelo mesmo ideal. Nem é portuguez nem republicano quem fôr contra a união.

Num pequeno paiz, como o nosso, e numa hora grave para os destinos da patria, o caminho é só um. Podia justificar-se a rebelião se se tratasse de inimigos. Vivemos, porém, no mesmo espirito de fraternidade e amor. E' esta, sem duvida, a superioridade da Maçonaria: viver para o seu semelhante.

Das nossas divisões tem derivado o incremento da Reação que urge combater. Vivemos em pleno personalismo, numa completa ausencia de principios, que gera o fanatico e o escravo. Nem pastores, nem carneirada de Panurgio! O homem livre na plena posse de si mesmo!

A ação da Maçonaria pode e deve, no presente momento, ser redentora. E' indispensavel impôr silencio ás paixões, reduzindo cada um á sua esfera de ação. A Companhia de Jesus infiltrou-se em todos os ramos da atividade nacional. Os factos o demonstram. O projeto, apresentado no Parlamento, para a concessão da personalidade juridica á Igreja; a reorganisação da Cruzada Nun'Alvares, de carater fascista; o intento de alterar a

lei do divorcio e de introduzir o ensino religioso nas escolas, são sintomas alarmantes que nos obrigam a uma ação rapida e imediata.

Voltaram a estabelecer-se em Portugal as congregações religiosas.

A nossa união é, pois, baseada sobre motivos de moral, de patriotismo e de dignidade individual e coletiva.

Ha uma obra a fazer que se impõe á nossa consciencia de maçons e de republicanos: mantêr as reivindicações liberaes, conquistadas com o nosso esforço, sacrificio e até mesmo com o nosso sangue.

Não hesitemos um instante. Sejamós dignos de nós mesmos, da nossa tradição e daqueles que nos precederam nas lutas a favor da liberdade.

Com as manifestações a que acabo de assistir, tanto em Lisboa, como no Porto, o meu coração de velho liberal pulsou como no tempo da minha mocidade. Voltou a esperança e a fê; voltou a certeza no dia de amanhã.

Conhecem o livro postumo de Eça de Queiroz — *O Conde de Abranhos*? No fim desse interessante estudo vem um pequeno e sugestivo conto — *A Catastrofe*.

Em certo paiz dominava a insubordinação, o egoismo, o interesse mesquinho. Tudo fazia prevêr uma catastrophe tremenda. Os habitantes dessa terra, que viviam dispersos e desconfiados, em boa hora compreenderam que se tornava necessario arripiar caminho, que o odio só destrói, e que o interesse, levado até ao mercantilismo reles, torna o homem lobo para o homem. Compenetrados do seu dever, aproximaram-se, uns dos outros, e evitaram a *Catastrofe* que se avisinhava a passos de gigante.

A nossa União, meus Irmãos, evitará também a Catastrofe iminente. E', além de tudo, uma nobre ação. A Maçonaria torna-se assim uma força nacional e educadora. Enquanto as oligarquias nos dão o espectáculo das suas desordens, levadas até aos conflitos pessoaes, a Maçonaria une-se e oferece um espectáculo de união e de beleza moral. E' flagrante o contraste.

Não basta, porém, a simples aproximação. E' precisa a ação que corresponda ao gesto altivo de uma Patria dignificada. Precisamos de fazer alguma coisa que fique á altura dos nossos intuitos, mostrando ao mundo profano que a Maçonaria existe para desempenhar um alto fim de regeneração publica, de modo que a politica seja a expressão da moral.

A bela iniciativa, para a qual tanto contribuiu o espirito de solidariedade maçonica, repercutiu-se no mundo profano. Foi como que um despertar da consciencia nacional, um aleluia salvador.

Celebro todos aqueles que tiveram a sua quota parte nesta obra luminosa, contribuindo, com a sua devoção civica, para o admiravel exito alcançado. Aclamo e saúdo carinhosamente todos os queridos Iir. . . que compõem as duas OObed. . . e que confundo no mesmo abraço e no mesmo beijo fraterno.

Viva a Maçonaria Portuguesa!

Traç. . . ao Val. . . de Lisboa, em 21 de Março de 1926.

ARQUIVO MUNICIPAL



*S. de Magalhães Lima, 33. . .*

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

OLHÃO

## PARTE OFICIAL

### LEGISLAÇÃO

#### DECRETO N.º 11

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Gr. . .  
Mestre do Gr. . . Oriente Lus. . . Uni. . . Sup. . .  
Cons. . . da Maç. . . Portuguesa, em harmonia com o  
disposto no art.º 70.º da Constit. . ., decretamos, para  
que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — São nomeados para fazerem parte  
do Gr. . . Conselho Maçonico os seguintes Ilr. . . :

General Ernesto Maria Vieira da Rocha, Cav. . .  
Rosa ✠  
Comandante João de Freitas Ribeiro, Cav. . . Rosa ✠  
Dr. Sebastião da Costa Santos, Cav. . . Ros. . . ✠  
Coronel José Xavier Barbosa da Costa, 33. . .  
Dr. Agostinho José Fortes, Cav. . . Ros. . . ✠  
Dr. Virgílio Pinto Correia da Fonseca, 5. . .  
Dr. Filipe da Silva Mendes, 18. . .  
Antonio Augusto Curson, 33. . .  
Dr. João Luiz Ricardo, 3. . .  
Coronel Antonio Nogueira Mimoso Guerra, Cav. . .  
Ros. . . ✠  
Artur Augusto da Costa, 31. . .  
Tenente-Coronel Dr. Joaquim Maria de Oliveira Si-  
mões, 30. . .  
Dr. João José da Conceição Camoesas, 18. . .  
Alexandre Ferreira, 30. . .  
General Alfredo Ernesto Sá Cardoso, Cav. . . Ros. . . ✠

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em con-  
trario.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . . em 1 de Março de  
1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de  
Magalhães Lima, 33. . .* — O Pres. . . do Cons. . . da  
Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33. . .*  
O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da  
Costa Junior, 33. . .*

## DECRETO N.º 12

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33.º, Gr.º. Mestre do Gr.º. Or.º. Lus.º. Uni.º. Sup.º. Cons.º. da Maç.º. Portuguesa, em harmonia com a Const.º. e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º—E' nomeado Inspector da Provincia Maçonica do Algarve o Pod.º. Ir.º. Dr. Victor Castro da Fonseca, 31.º, obr.º. activo da Resp.º. Loj.º. *Gil Eanes*, n.º 413, ao Val.º. de Faro.

Art.º 2.º—Fica revogada a legislação em contrario.

Traç.º. no Pal.º. Maç.º. aos 5 de Março de 1926 (e.º. v.º.)—O Gr.º. Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33.º.—O Pres.º. do Cons.º. da Ord.º., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33.º. O Gr.º. Secr.º. Ger.º. da Ord.º., *José Afonso da Costa Junior*, 33.º.

## DECRETO N.º 13

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33.º, Gr.º. Mestre da Maçonaria Portuguesa, em harmonia com o disposto no art.º 8.º da Constituição vigente, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º—São abatidas ao quadro geral das OOfic.º. da Obed.º. do Gr.º. Oriente Lus.º. Uni.º. Sup.º. Cons.º. da Maç.º. Portuguesa as seguintes RResp.º. LLoj.º. instaladas nos Estados Unidos da America do Norte:

Resp.º. Loj.º. *Liberdade*, n.º 396, ao Or.º. de Providence, R. I.

Resp.º. Loj.º. *Consciencia*, n.º 398, ao Or.º. de New-Bedford, Mass.

Resp.º. Loj.º. *Luz*, n.º 404, ao Or.º. de Fall River, Mass.

Art.º 2.º—Para que os obr.º. que compõem os [ ] [ ] destas RResp.º. LLoj.º. possam aproveitar-se da regalia que lhes concede o art.º 3.º do pre-

sente Decreto, deverão ser imediatamente feitas as liquidações dos debitos que as mesmas LLoj. . . teem para com o Gr. . . Tesouro Ger. . . da Ord. . .

Art.º 3.º — E' concedido aos oobr. . . que constituem os [.] [.] das LLoj. . . abatidas por este Decreto um praso de 180 dias para que se filiem por passagem em outras OOfic. . . instaladas no Territorio da Republica Portuguesa, para o que deverão dirigir os respectivos pedidos ao Cons. . . da Ord. . ., que os encaminhará devidamente.

Art.º 4.º — Aos oobr. . . das LLoj. . . que não satisfizerem imediatamente os seus debitos ao Gr. . . Tesouro será averbado no respectivo livro de matricula o debito proporcional ao que competir a essas LLoj. . ., e não lhes será permitido ingressar em Ofic. . . alguma da Obed. . . do Gr. . . Or. . . senão pelo processo ordinario de regularisação, depois de saldarem os seus debitos.

Art.º 5.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Trac. . . no Pal. . . Maç. . . aos 6 de Março de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . de Just. . ., *Luiz Gonçalves Rebordão*, C. . . R. . . — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . do Ord. . ., *Adão Francisco Zambujo*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e Ben. . ., *Inacio Pedro de Quinteta Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

OLHÃO  
DECRETO N.º 14

Tendo oito dos antigos oobr. . . da Resp. . . Loj. . . *Lux Et Vita*, n.º 394, ao Val. . . do Porto, requerido o levantamento de CCol. . . e o reatamento de ttrab. . . da mesma Loj. . ., que se encontra adormecida desde 1920;

Considerando que se torna necessario o maximo desenvolvimento dos trabalhos e organismos maçonicos;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33... Gr... Mestre da Maçonaria Portuguesa, em harmonia com a Const... e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — E' auctorisado o levantamento de CCol... da Resp... Loj... *Lux Et Vita*, n.º 394, ao Val... do Porto, do Rito Escocez Antigo e Aceito, devendo proceder desde já á sua constituição definitiva nos termos da legislação em vigor.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Traç... no Pal... Maç... aos 6 de Março de 1926 (e... v... ) — O Gr... Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33... — O Pres... do Cons... da Ord... , *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33... — O Gr... Secr... das Rel... Lit... e de Ben... , *Inacio Pedro Quintela Emauz*, 33... — O Gr... Secr... Ger... da Ord... , *José Afonso da Costa Junior*, 33...

#### DECRETO N.º 15

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica, devidamente rectificado:

Tendo vinte e um dos antigos oobr... da Resp... Loj... *Ordem e Trabalho*, n.º 360, ao Val... do Porto, abatida por Decreto n.º 6, de 20 de Março de 1924 (e... v... ), requerido o levantamento de CCol... e o reatamento de ttrab... da mesma Loj... , que em virtude do referido Decreto se encontra adormecida;

Considerando que se torna necessario promover o maximo desenvolvimento dos trabalhos e organismos maçonicos;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33... Gr... Mestre da Maçonaria Portuguesa, em harmonia com a Const... e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — E' auctorisado o levantamento de CCol... da Resp... Loj... *Ordem e Trabalho*, n.º

360, ao Val. . . do Porto, do Rito Francez, devendo proceder desde já á sua constituição definitiva nos termos da legislação em vigor.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 8 de Março de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e de Ben. . ., *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

ARQUIVO MUNICIPAL  
DECRETO N.º 16

Tendo-se assinado hontem o acôrdo que estabelece a União da Família Maçonica Portuguesa, reconhecida como uma instante e patriótica necessidade;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . ., Gr. . . Mestre da Maçonaria Portuguesa, ao abrigo da Const. . ., decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — São admitidas no Gr. . . Ord. . . Lus. . . Uni. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . as RResp. . . OOnc. . . que vão a seguir descreminadas com os numeros que lhes cabem:

<i>Elias Garcia II</i> . . . . .	n.º 419	ao Val. . . de Lisboa
<i>Luiz de Camões</i> . . . . .	» 195	» » »
<i>Livre Exame</i> . . . . .	» 200	» » »
<i>Liberdade e Progresso II</i> »	420	» » Porto
<i>Cruseiro do Sul</i> . . . . .	» 211	» » L. Marques
<i>Luz do Norte II</i> . . . . .	» 421	» » Porto
<i>Primeiro de Janeiro</i> . . . .	» 235	» » L. Marques
<i>Progreñior</i> . . . . .	» 272	» » Porto
<i>Victoria</i> . . . . .	» 230	» » »
<i>Civismo</i> . . . . .	» 358	» » Lisboa
<i>Candido dos Reis</i> . . . . .	» 368	» » »
<i>Liberdade e União</i> . . . . .	» 432	» » Barreiro
<i>União</i> . . . . .	» 423	» » Porto
<i>Dezenove de Junho</i> . . . . .	» 424	» » Beira Af. O.

<i>Gomes Freire</i> .....	» 425	ao Val. . . de Moçamb. <sup>9<sup>ae</sup></sup>
<i>Aliança</i> .....	» 426	» » » Lisboa
<i>Tolerancia</i> .....	» 427	» » » »
<i>Montanha</i> .....	» 428	» » » »
<i>Phoenix</i> .....	» 429	» » » »
<i>Serrania</i> .....	» 430	» » » »
<i>Pro-Patria</i> .....	» 431	» » » Benguela
<i>Triang.</i> . . . n.º 266,		ao Val. . . de Arronches

Art.º 2.º — Fica desde já permitida a fusão das LLoj. . . do mesmo titulo que a queiram fazer.

§ unico — Para ser utilizada a regalia conferida por este artigo basta que seja feita a devida comunicação em pr. . . ao Cons. . . da Ord. . .

Art.º 3.º — Fica revogada a legislação em contrario :

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 9 de Março de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . de Just. . ., *Luiz Gonçalves Rebordão*, C. . . R. . . ✠. . . — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Adão Francisco Zambujo*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . das Rel. . . Lit. . . e Ben. . ., *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

#### DECRETO N.º 17

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . ., Gr. . . Mestre da Maçonaria Portuguesa, em harmonia com a Const. . . e ao abrigo do disposto no § unico do Decreto n.º 16, de 9 do corrente mez, decretamos para que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º — E' auctorisada, a partir da presente data, a fusão das RR. . . LLoj. . . *Elias Garcia I*, n.º 184, e *Elias Garcia II*, n.º 419, ambas ao Val. . . de Lisboa, afim de constituirem um unico [.] que tomará o titulo distintivo e o numero da primeira.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario .

Traç... no Pal... Maç... aos 24 de Março de 1926 (e... v...) — O Gr... Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33... — O Pres... do Cons... da Ord..., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33... — O Gr... Secr... das Rel... Lit... e de Ben..., *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33... — O Gr... Secr... Ger... da Ord..., *José Afonso da Costa Junior*, 33...

### DECRETO N.º 18

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33..., Gr... Mestre da Maçonaria Portuguesa, fazemos saber que a Grande Dieta, representante do Povo Maconico, em sua sessão do corrente mez de Março, aprovou, e nós promulgamos para valer como Lei, o seguinte:

Artigo 1.º — A contar do dia 1 de Abril do corrente ano é alterada a tabela de contribuições e emolumentos a pagar para o Gr... Tesouro pela forma que a seguir vae mencionada:

Cap... mensal por obr... das LLoj... do Val... de Lisboa.....	3\$75
Cap... mensal por obr... das LLoj... e TTriang... do Ultramar.....	3\$00
Cap... mensal por obr... das LLoj... do continente e Ilhas Adjacentes.....	1\$25
Cap... mensal por obr... dos TTriang... do continente e Ilhas Adjacentes.....	1\$00
Joia do 1.º Grau.....	60\$00
» » 2.º » .....	20\$00
» » 3.º » .....	30\$00
Filiação.....	6\$00
Regularisação .....	10\$00
Registo de atestado de quite.....	10\$00
Atestado de quite; quando passado pelo Cons... da Ord.....	15\$00
Troca de diplomas, estrangeiros ou irreg..., por outros do Gr... Or.....	10\$00
Troca de certificados, estrangeiros ou irreg..., por outros do Gr... Or.....	5\$00
Renda pelo templo <i>José Estevam</i> por cada	

sessão, além de uma anual, que cada Loj. . . nele realizar.....	50\$00
Idem, pelo uso de qualquer outro templo, por cada sessão, além de uma por semana, que cada Loj. . . queira realizar.....	10\$00
Certidões, por cada pagina total ou parcialmente escrita.....	5\$00
Passaportes para as LLoj. . . nacionaes.....	4\$00
Passaportes para os OOr. . . estrangeiros..	10\$00

Artig.º 2.º — O Cons. . . da Ord. . . fará publicar a respectiva tabela, devidamente rectificada, afim de ser distribuida a todas as OOf. . . da Obed. . .

Art.º 3.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Assim o promulgamos em nome da Maçonaria Portuguesa, para ser integral e fielmente cumprido por todas as OOf. . . e obr. . . da Obed. . .

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 30 de Março de 1925 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mest. . ., *Sebastião de Magalhães Lima, 33. . .* — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33. . .* — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Adão Francisco Zambujo, 33. . .* — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior, 33. . .*

#### DECRETO N.º 19

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . ., Gr. . . Mestre da Maçonaria Portuguesa, fazemos saber que a Gr. . . Dieta, representante do Povo Maçonico, em sua sessão de 11 de Março corrente, aprovou, e nós promulgamos, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — A partir do dia 1 de Abril do corrente ano é elevada para \$60 a cap. . . a pagar por obr. . . da Obed. . . para o fundo da Solidariedade.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario:

Assim o promulgamos em nome da Maçonaria

Portuguesa, para ser integral e fielmente cumprido por todas as OOf. . . e oobr. . . da Obed. . .

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 30 de Março de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Adão Francisco Zambujo*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

### DECRETO N.º 20

Em virtude da Resp. . . Loj. . . *Luz do Norte II*, n.º 421, ao Val. . . do Porto, do Rito Escocês Antigo e Aceito, ter feito a declaração de que não reconhecia o Supremo Conselho do Grau 33, que é o legalmente constituído para Portugal e reconhecido pela Confederação dos Supremos Conselhos Internacionaes:

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . ., Gr. . . Mestre da Maçonaria Portuguesa, ao abrigo da Const. . ., decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — É abatida ao quadro geral das OOf. . . da Obed. . . do Gr. . . Oriente Lus. . . Uni. . . Sup. . . Cons. . . da Maçonaria Portuguesa a Resp. . . Loj. . . *Luz do Norte II*, ao Val. . . do Porto, que tinha ingressado neste Gr. . . Oriente por efeito do Decreto n.º 16, de 9 de Março de 1926 (e. . . v. . .).

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 14 de Abril de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

### DECRETO N.º 21

Tendo o Sup. . . Cons. . . do Gr. . . 33. . . e o Sob. . . Gr. . . Cap. . . de CCav. . . RR. . . CCr. . .,

Camaras Chefes dos Ritos Escocez e Francez ou Moderno, resolvido conceder um gr. . . gratuito, respectivamente do 4.º ou 9.º ao 30.º, do Rito Escocez e do 4.º ao 7.º do Rito Francez, afim de solenisar o fausto acontecimento da União da Familia Maçonica Portuguesa;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . ., Gr. . . Mestre da Maçonaria Portuguesa, ao abrigo da Const. . ., decretamos a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º — A todos os maç. . . com assiduidade comprovada a ttrab. . . á data do presente Decreto é concedido um gr. . . de aumento de salario, com dispensa dos intersticios e do pagamento da respectiva joia, desde o gr. . . 4.º ou 9.º do Rito Escocez, até ao gr. . . 30.º, e do gr. . . 4.º ao 7.º, do Rito Francez.

§ unico — Esta concessão apenas abrange os Iir. . . que sejam decorados com o gr. . . 3.º até os que tenham o 6.º do Rito Francez ou 29.º do Rito Escocez.

Art.º 2.º — Se á data do presente Decreto algum obr. . . tiver já votado, pela respectiva Camara, qualquer grau, embora lhe não esteja ainda conferido, ser-lhe-ha esse grau contado, e o aumento a que se refere o artigo 1.º recairá no gr. . . imediatamente superior áquele.

§ unico — Se, porem, até á terminação dos prazos marcados no art.º 5.º não tiver sido registado o gr. . . votado, só a esse será garantido o direito de gratuidade.

Art.º 3.º — A concessão do gr. . . 7.º fica absolutamente subordinada á escolha feita pelo Sob. . . Gr. . . Capitulo de CCav. . . RR. . . CCr. . .

Art.º 4.º — A gratuidade a que se refere o presente Decreto não abrange as verbas consignadas na tabela de Contribuições e Emolumentos para efeitos de Diplomas e Apostilas e de Solidariedade.

Art.º 5.º — Os prazos de validade da concessão são os seguintes:

a) — para os oobr. . . das oof. . . instaladas nos VVal. . . do Continente, sessenta dias;

b) — para os oobr. . . das oof. . . instaladas nos VVal. . . das Ilhas Adjacentes, noventa dias;

c) — para os oobr. . . das oof. . . instaladas no Ultramar, cento e vinte dias;

§ unico — Estes prazos são improrogaveis.

Art.º 6.º — As oof. . . enviarão á Gr. . . Tesouraria Ger. . . da Ord. . . as listas, *em duplicado*, dos oobr. . . que se achem nas condições de ser abrangidos pela concessão estabelecida no art.º 1.º, excluindo, porém, as do Rito Francez, os oobr. . . que sejam propostos para o gr. . . 7.º, os quaes serão mencionados em lista especial, tambem em duplicado.

Art.º 7.º — Os metaes devidos conforme o art.º 5.º acompanharão as listas indicadas no art.º 6.º, sem o que o pedido não terá seguimento.

Art.º 8.º — Logo que as oof. . . recebam o duplicado da lista, que lhes será devolvido pela Gr. . . Tes. . ., promoverão as respectivas investiduras e farão ao Cons. . . da Ord. . . as comunicações necessarias (modelos H e I), em conformidade com o disposto no art.º 81.º do Reg. . . Ger. . . em vigor.

Art.º 9.º — As investiduras serão feitas pelas Camaras Rituaes das LLoj. . . CCap. . . e Areop. . . se as possuïrem, caso contrario as Camaras Chefes de Ritos farão as investiduras por comunicação.

Art.º 10.º — As importancias a pagar por cada gr. . ., são as seguintes:

GGr. . ., 9.º, 14.º, 15.º, 20.º, 25.º e 29.º, do Rito Escocez . . . . .	3\$00
GGr. . ., 4.º, 5.º e 6.º, do Rito Francez . . . . .	3\$00
GGr. . ., 7.º do Rito Francez e 18.º do Rito Escocez . . . . .	8\$00
Gr. . ., 30.º do rito escocez . . . . .	10\$00

Art.º 11.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 14 de Abril de 1926 (e. . . v. . .) O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e Ben. . ., *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Adão Francisco Zambujo*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

## DECRETO N.º 22

Considerando que a Resp. . . Loj. . . *Herminios*, n.º 386, ao Val. . . de Alpedrinha, não pode funcionar regularmente por estarem ausentes daquele Val. . . diversos oobr. . ., e em virtude do que dispõe o art.º 50.º do Reg. . . Geral em vigor;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . ., Gr. . . Mestre da Maçonaria Portuguesa, em harmonia com a Const. . ., decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — É auctorisado o Resp. . . Ir. . . Alfredo dos Santos Boavida gr. . . 4, obr. . . da Resp. . . Loj. . . *Herminios*, n.º 386, ao Val. . . de Alpedrinha, a proceder a fil. . ., rreg. . . ou inic. . . naquele Val. . . até reconstituir a referida Loj. . . com o numero indispensavel de oobr. . ., procedendo em tudo em conformidade com as leis em vigor.

Art.º 2.º — Para dar cumprimento ao disposto no artigo antecedente, poderá o Resp. . . Ir. . . Alfredo dos Santos Boavida conceder as elevações de gr. . ., até ao 3.º, que se tornem necessarias para que a citada Loj. . . fique com o numero de MM. . . MM. . . que lhe permita funcionar regularmente.

Art. 3.º — Fica revogada a legislação em contrario:

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 14 de Abril de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

## DECRETO N.º 23

Considerando que o Gr. . . Oriente Lus. . . Uni. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Portuguesa exerce especialmente a sua acção sobre os tres primeiros graus de todos os Ritos, o que constitue o simbolismo;

Considerando que, embora as Lojas executem os seus trabalhos nos termos dos seus respectivos rituaes, necessario é que tal doutrina seja do integral conhecimento do Povo Maçonico, o que aliás ficou ultimamente bem expresso no acordo realisado para a União da Família Maçonica Portuguesa;

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33. . ., Gr. . . Mestre da Maçonaria Portuguesa, ao abrigo da Constituição, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º — Em todas as OOf. . . da Obed. . ., seja qual for o Rito em que trabalhem, deve ser exigido no acto das iniciações, filiações ou regularisações o juramento de observancia da Constituição, Regulamentos e Leis do Gr. . . Oriente Lus. . . Uni. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Portuguesa, sem o que taes actos não serão considerados como perfectos.

Art.º 2.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 14 de Abril de 1926 (e. . . v. . .) — O Gr. . . Mestre, *Sebastião de Magalhães Lima*, 33. . . — O Pres. . . do Cons. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . das Rel. . . Lit. . . e Ben. . ., *Inacio Pedro de Quintela Emauz*, 33. . . — O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *José Afonso da Costa Junior*, 33. . .

— OLHÃO —

## CIRCULARES

## CIRCULAR N.º 7

*Or. . . de Lisboa, 25 de Março de 1926 (e. . . v. . .)*

O CONS. . . DA ORD. . . A TODAS AS RRESP. . . OOFIC. . . DA OBED. . .  
S. . . S. . . S. . .

CC. . . RR. . . IIr. . .

Por toda a parte alastra de maneira digna da maior atenção a obra nefasta e persistente dos reacionarios, e é para a instrução primaria que eles agora dirigem a sua melhor influencia, urgindo cuidar de estabelecer uma acção de rigorosa vigilancia em volta do ensino de instrução primaria, de maneira a procurar obter elementos que habilitem a opôr uma barreira condigna ao trabalho que eles realisam.

Para isso, recomenda o Cons. . . da Ord. . . a todos os oobr. . . da Obed. . . que, em todos os VVal. . . onde haja, pelo menos, um maçon, exerçam a maxima acção fiscalisadora do cumprimento integral do programa da instrução primaria, transmitindo a este Cons. . ., por intermedio das respectivas OOf. . ., todas as irregularidades de que tenham conhecimento.

Aceitae, CC. . . RR. . . IIr. . ., as minhas saudações e o abr. . . frat. . .

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

## CIRCULAR N.º 8

*Or. . . de Lisboa, 13 de Março de 1926 (e. . . v. . .)*

O CONS. . . DA ORD. . . A TODAS AS RRESP. . . OOF. . . E OOBRE. . . DA OBED. . .  
S. . . S. . . S. . .

CC. . . RR. . . IIr. . .

O Cons. . . da Ord. . . tem o grato praser de vos informar que no dia 8 do mez corrente se assinou a acta que estabeleceu definitiva e honrosamente a União

da Família Maçonica Portuguesa, devendo realizar-se na próxima segunda-feira, 15 do corrente, pelas 21 horas, no Pal. . . Maç. . ., uma grande sessão solene para festejar este fausto acontecimento.

Deve a data de 8 do corrente ficar assinalada a letras de oiro na historia da Maçonaria Portuguesa, e muito agradavel seria ao Cons. . . da Ord. . . saber que este acto tem a devida e solene comemoração de que é digno na medida das suas possibilidades, por parte de todas as RResp. . . OOfic. . .

Aceitae, CC. . . RR. . . Iir. . ., as minhas saudações e o abr. . . frat. . .

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

ANTÓNIO  
CIRCULAR N.º 9

Or. . . de Lisboa, 12 de Março de 1926 (e. . . v. . .)

A TODAS AS RRESP. . . LLOJ. . . DA OBED. . . AO VAL. . . DE LISBOA

CC. . . RR. . . Iir. . .

Tornando-se indispensavel distribuir armarios de Secretaria e Arquivo a todas as RResp. . . LLoj. . . que ingressam na Obed. . ., e havendo diversas LLoj. . . que estão de posse de alguns armarios que não tem qualquer indicação exterior, o Cons. . . da Ord. . . roga a todas as RResp. . . LLoj. . . que marquem os seus armarios, limitando-se a utilizar um por cada Of. . ., afim de que todas possam aproveitar dos que existam.

E' urgentissimo satisfazer esta solicitação para evitar prejuisos ás LLoj. . . que necessitem dos armarios ou para aquelas que, tendo-os de sua posse, dêem logar, pela falta de marcação, a que eles sejam abertos por se julgar que nada tenham.

Aceitae, CC. . . RR. . . Iir. . ., as minhas saudações e o abr. . . frat. . .

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

a) José Afonso da Costa Junior, 33. . .

## CIRCULAR N.º 9

*Or... de Lisboa, 25 de Março de 1926 (e... v...)*

DO CONS... DA ORD... A TODAS AS RRESP... LLCJ... DA OBED...  
AO VAL... DO PORTO

CC... RR... IIR...

O Cons... da Ord... vem, muito reconhecida-  
mente, agradecer-vos a parte activa que tomastes na  
manifestação de simpatia com que foram acolhidos  
nesse Val... o Sap... Gr... Mestre Dr. Magalhães  
Lima, e o Sob... Gr... Com... Costa Gomes,  
quando da visita que no dia 19 do corrente fizeram  
aí, e também as carinhosas atenções que dispensastes  
ao representante do mesmo Cons... e aos demais  
IIR... que os acompanhavam.

Muito extremamente sensibilizado por todas as  
deferencias de que rodeastes aqueles III... IIR... e  
muito em especial o Sap... Gr... Mestre, o Cons...  
da Ord... cumpre o grato praser de vos significar a  
sua indelevel gratidão por tal motivo.

Aceitae, CC... RR... IIR... as minhas sauda-  
ções e o abr... frat...

O Gr... Secr... Ger... da Ord...

a) José Afonso da Costa Junior, 33...

OLHÃO

## Actas da Gr.: Diéta

LEGISLATURA DE 1925-1926

Sessão de 6 de Março de 1926

Pelas 2 horas, sob a presidencia do Ven. Ir. Morais de Cabral, reuniu a Gr. Dieta, estando presente dezoito RRepres. Foi aprovada a acta da sessão anterior. Foram presentes varias ppr. comunicando o resultado de eleições de rrepres., as quais tiveram o devido despacho, uma proposta do Cons. da Ordem sobre a reforma do Regul. e cujo assunto ficou para ser tratado noutra sessão e dois pareceres da Comissão de Solidariedade, que ficaram sob o malhete. Antes da Ordem o Ir. Secr. lembrou a conveniencia de se dar seguimento á resolução tomada pela Gr. Dieta acêrca da conferencia a realizar pelo Ir. Salvador José da Costa, versando o problema colonial de Angola. Deliberou-se que o altar marcasse esta conferencia para o dia que julgasse mais oportuno. O Ir. Bastos Flavio lamenta as dificuldades que surgiram para a desejada união da familia maçonica e das quais, fora unico culpado o G. Luso-Escocês. Apresenta o alvitre de que se nomeie uma comissão encarregada de preparar a recepção de todos os Iir. daquele Gremio, que ingressam no Gr. Oriente. Sobre este alvitre pronunciam-se os Iir. Manuel Correia, Zambujo e Bragança que não concordam inteiramente com a ideia. O Ir. Bastos Flavio volta a defender o seu ponto de vista. Os Iir. Manuel Correia e Carlos Moura enviam para o altar, duas propostas, a do primeiro propondo que se convidem os mmembr. do Cons. da Ordem a dar um parecer sobre o assunto, e a do segundo nomeando uma comissão composta dos Iir. Curson, Cabral, Salvador da Costa e Bastos Flavio e encarregada de organizar a recepção a que se referiu o Ir. Bastos Flavio. As duas propostas são admitidas respectivamente por maioria e por unanimidade. O Ir. Orad. deseja que o seu nome seja excluído da comissão pro-

posta pelo Ir... Carlos Moura, em virtude da impossibilidade de ser assíduo a ttrab... Sobre o alvitre do Ir... Bastos Flavio não vê na Constituição nada que se lhe oponha. Entende porém, que se não deve votar coisa alguma sem previamente ouvir as entidades competentes de modo a elucidar a Gr... Dieta sobre as verbas disponiveis, demais que não se sabe ao certo ser um facto o regresso dos Iir... do Gr... Luso-Escocês.

A sessão é prorrogada a requerimento do Ir... Secr..., tendo o requerimento sido aprovado por maioria e havendo declarado os Iir... Costa Junior e Zambujo haverem rejeitado, o primeiro por não poder estar presente até ao final da sessão, e o segundo por entender que a discussão do Orçamento carece de uma maior amplitude.

O Ir... Costa Junior refere-se ao assunto ventilado pelo Ir... Bastos Flavio. Tem o prazer de em nome do Cons... da Ordem poder afirmar que a união da familia maç... é uma realidade. O pacto que põe termo á lamentavel divisão dos mmaç... será definitivamente ratificado á uma hora da tarde de segunda feira, oito do corrente, efectuando-se a solenidade na Camara Municipal, propositadamente escolhida, como campo neutro, para afastar quaisquer susceptibilidades, de parte a parte. Sobre o assunto que se debate é de parecer que a festa da recepção deve ser da iniciativa desta Subl... Cam... Como Gr... Secr... Geral da Ordem apenas deseja que lhe seja comunicado com a devida antecedencia o dia em que ele se deve efectuar afim de ter tudo preparado. Quanto á verba necessaria para fazer face ás despesas entende que estas cabem decerto nas disponibilidades da Gr... Tesouraria.

O Ir... Orad... entende que, depois das palavras do Gr... Secr... o assunto está completamente esclarecido. O Ir... Manuel Correia pede licença, que lhe é concedida, para retirar a sua proposta, pelo que é posta á votação a proposta do Ir... Carlos Moura. Sob proposta do Ir... Costa Junior essa prop... é aprovada por aclamação. Entra-se em seguida na Ordem do Dia: Discussão do Orçamento

para a gerencia do ano de 1926. Usa da palavra, em primeiro lugar o Ir. . . Costa Junior que disserta largamente sobre o assunto. Demonstra a necessidade de se aumentarem algumas verbas pela urgencia de se efectuarem no Pal. . . Maç. . . as obras de que ele carece para o tornar apresentavel a nacionais e estrangeiros.

O Ir. . . Salvador José da Costa manda para o altar a seguinte proposta: «Proponho que o Cons. . . da Ordem estude um projecto financeiro de modo a dotar-se o edificio do Gr. . . Or. . . com os aposentos necessarios ao seu desenvolvimento, apresentando-o com brevidade». A proposta é admitida por unanimidade.

O Ven. . . Ir. . . Jorge de Oliveira apresenta a seguinte proposta, igualmente admitida por unanimidade: «Proponho que as tabelas de capitação sejam aumentadas na parte de cotas em cincoenta centavos, e no fundo disponivel de Solidariedade o aumento de cincoenta centavos por obr. . .».

O Ir. . . Zambujo explica que o orçamento em discussão não corresponde ás necessidades presentes. Aponta a urgencia que houve na sua apresentação tal como se encontra redigido. Entende, porém, que é forçoso modificá-lo, criando-se as receitas convenientes. Envia para o altar a seguinte proposta, admitida por unanimidade: «Proponho que a verba de reparação do edificio seja aumentada para 25 mil escudos e consequentemente o aumento da receita pelo aumento de capitações. Proponho que seja concedido ao pessoal pela mesma forma do ano de 1925 a gratificação anual».

O Ir. . . Carlos de Moura envia para o altar, sendo admitida por unanimidade, a seguinte proposta: «Proponho que a importancia de joia para o primeiro grau seja aumentada de 100 %». Em seguida e por alvitre do mesmo orador os trabalhos são suspensos. Era uma hora e 10 minutos.

A sessão reabre em 8 de Março pelas 21 horas e 30 minutos, sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Morais Cabral e estando presentes dezasseis RRepres. . . Posta á discussão a proposta do Ir. . . Salvador da Costa, usa da palavra o Ir. . . Zambujo, dando-lhe o

seu aplauso e desejando que os individuos escolhidos para a sua efectivação sejam de reconhecida competencia. A proposta é aprovada por unanimidade.

O Ven. . . Ir. . . Santos Lima envia para o altar, sendo admitida por unanimidade a seguinte proposta: «Proponho para que seja extensivo ao dobro do que está fixado no 2.º e 3.º grau». O Ven. . . Ir. . . Xavier da Costa apresenta a seguinte moção, que depois defende com larga copia de argumentos: «A Gr. . . Dieta reconhecendo absoluta necessidade do aumento de capitações pagas pelos seus obreiros, mas reconhecendo tambem que deve haver uma differença entre as pagas pelas oficinas de Lisboa e as da provincia, resolve estabelecer que esse aumento se faça segundo um coeфициente calculado sobre o que umas e outras pagavam em 1914». E' de opinião que as razões em que fundamenta a sua moção se deverá aplicar ás LLoj. . . do Ultramar. O Ven. . . Ir. . . Zambujo diz discordar em parte da moção apresentada. O fundo de solidariedade foi sempre igual, tanto em Lisboa, como na provincia. Onde sempre houve differença foi nas capitações. Não acha justa a proporção para os Ir. . . de Africa, dadas as difficuldades com que lutam. Por isso está de acordo com a proposta do Ir. . . Oliveira; parece-lhe que de mais facil execução. De resto, acrescenta, as cotizações diminutas servem apenas para dar acesso na Maç. . . a toda a gente.

O Ir. . . Costa Pina saúda o Ven. . . Pres. . . e lamenta não ter assistido a parte da sessão. As propostas em debate teem saído do decorrer da discussão já depois de apresentado o respectivo parecer da Com. . . de Faz. . . e Administr. . . Não deveria ser assim. Sobre essas propostas deveria ter recaído um estudo demorado. Estuda, depois demoradamente o orçamento proposto fazendo a proposito do mesmo largas considerações e termina por mandar para o altar a seguinte proposta que foi admitida por unanimidade: «Proponho que a Com. . . de Finanças estude a Tabela Geral de Capitações e traga a esta Sub. . . Camara o resultado do seu trabalho, dentro de cinco dias, de forma a obter uma melhoria, pelo menos de 25 a 50 % em cada verba». O Ir. . . Or. . . declara que como membro da Com. . .

de Finanças, estudara o orçamento e havendo consultado o Gr. . . Tesoureiro, chegára á conclusão de que esse orçamento era bastante. Aberta, porem, a discussão, vê-se que nem todas as verbas são suficientes. Nesse sentido estão no altar varias propostas. Entende por isso, que a proposta do Ir. . . Costa Pina é inteiramente justificada, e, assim, julga que se deve interromper a sessão por cinco dias a fim de a Com. . . de Finanças dar o seu parecer.

O Ven. . . Pres. . . põe á discussão o parecer do Ir. . . Or. . . Sobre ele trava-se longa discussão em que interveem os Ilr. . . Bragança, Zambujo, Xavier da Costa e Bastos Flavio. O Ven. . . Ir. . . Jorge de Oliveira envia para o altar, sendo admitida por unanimidade a seguinte proposta: «Proponho que seja retirado o limite da percentagem á proposta do Ir. . . Costa Pina, ficando a Com. . . de Finanças encarregada de aumentar as receitas de acordo com o actual Cons. . . da Ordem». O Ir. . . Xavier da Costa pede licença, que lhe é recusada, para retirar a sua moção. O Ir. . . Orador conclue que se deve votar em primeiro lugar a proposta do Ir. . . Oliveira. As conclusões do Ir. . . Or. . . são aprovadas por unanimidade. A requerimento do Ir. . . Mendes Bragança é aprovado por unanimidade e votada a primeira parte da proposta do Ir. . . Costa Pina. Procedê-se em seguida á votação da proposta do Ir. . . Oliveira, a qual obteve unanimidade.

Por proposta do Ir. . . Or. . . os trabalhos são então suspensos. Eram 24 horas.

Reaberta a sessão no dia seguinte, pelas 22 horas, assumiu a presidencia o Ven. . . Ir. . . Curson, estando presentes dezassete RRepres. . . O Ven. . . Ir. . . Secundino de Lemos, apresenta em nome da Comissão de Finanças, o respectivo parecer cuja sumula é o seguinte. «Em virtude da resolução tomada por esta Subl. . . Cam. . . em sua sessão de 8 do corrente (e. . . v. . .), a vossa Com. . . de Faz. . . e Administrativa estudou com atenção as propostas que foram apresentadas naquela sessão por diversos RRepres. . . e, em harmonia com a proposta do Ir. . . Jorge de Oliveira, ouviu o Cons. . . da Ordem que concretizou a sua opinião numa proposta a que a vossa Com. . .

não tem duvida em dar um parecer favoravel. Nela é proposto o aumento das cotas aos oobr. . . de Lisboa, Provincias e Ultramar que, assim, passou de 56 mil e 700 escudos para 74 mil e 400 escudos. O fundo disponivel de Solida. . . para o qual cada obr. . . concorria com a insignificante verba de \$10 centavos foi elevada a \$60 por obr. . . o que faz com que a respectiva verba passe de 5:576\$80 centavos para 19.420\$.

A verba de joias, que na proposta orçamental estava calculada em 10 mil escudos deve ser reduzida a 8 mil escudos por, de ora avante, parte das mesmas joias constituir receita do Supr. . . Cons. . . .

A receita orçada para 1925 foi de 99:149\$80 centavos; e para 1926 fica orçada em 130:530\$40 centavos. A despesa, em 1925, foi orçada em 91:600\$00 escudos e para 1926 ficou orçada em 127:220\$00 escudos. Deve apurar-se um *superavit* de 3:310\$40 centavos, se esta Subl. . . Cam. . . aprovar a proposta do Cons. . . da Ordem e este parecer em que se atenderam, na sua quasi totalidade as pprop. . . dos VVen. . . RRepres. . . Concluindo, a vossa Com. . . propõe que a tabela das contribuições e emolumentos a pagar á Gr. . . Tes. . . Geral, seja alterada, conforme as indicações escritas á margem da mesma tabela que vae junta, devidamente rubricada por esta Comissão. Quanto á proposta do Ven. . . Ir. . . Salvador José da Costa, entende a vossa Com. . . que não é na discussão do Orç. . . que ela tem de ser considerada, sendo seu parecer que a mesma seja enviada ao Cons. . . da Ordem, para ser tomada na consideração que lhe parecer. Sala das sessões da Com. . . aos 10 de Março de 1926 (e. . . v. . .). A Comissão, a) Artur Costa, 31. . ., Secundino Domingos de Lemos, relator 14. . ., Moraes Cabral, 32. . . .

Anexo a este parecer figura o seguinte documento: Tabela das contribuições e emolumentos a pagar, etc.

O parecer da Comissão é em seguida aprovado por unanimidade e entra-se na discussão das alterações propostas na tabela anterior.

As verbas n.<sup>os</sup> 1 a 3, 15, 16, 18, 21, 35 a 38, não sofrem discussão e são aprovadas por unanimidade, e por maioria as verbas n.<sup>os</sup> 18 e 22 a 25. As verbas

n.ºs 17 e 19 são objectos de pequena discussão, sendo, afinal, aprovadas por maioria. Sobre a verba n.º 34 o Ir. . . Carlos de Moura apresenta a proposta de que a cedencia do Templo José Estevão ás LL. . ., além do que pelo Reg. . . lhe é permitido seja elevada a 50\$00. A proposta é aprovada sem discussão e por unanimidade.

As verbas relativas ao fundo disponível de solidariedade e joias, as referentes á despesa, reparações do edificio e mobiliario, propaganda e instrução, pensões e auxilios e gastos gerais, são aprovadas sem discussão e por unanimidade. Sobre a verba relativa ao pessoal trocam-se explicações entre os Ir. . . Eugenio Pereira e Zambujo, sendo a proposta aprovada por maioria. São ainda aprovadas por unanimidade e sem discussão duas propostas da Com. . . de Faz. . . e Adm. . ., uma chamando a atenção do Cons. . . da Ordem para a conveniencia de se organizar uma conta especial relativa a toda a receita e despesa do jornal *A Luz* e que deste seja feita a maior propaganda; a segunda enviando a proposta do Ir. . . Salvador José da Costa ao Pod. . . Cons. . . da Ord. . . a fim de ser tomada na devida consideração. Antes de se encerrar a sessão foi apresentado pelo Ir. . . Sec. . . um requerimento para que se prancheasse, ponderando ás comissões da Gr. . . Dieta, que tiverem propostas ou inqueritos para estudo, a conveniencia de ultimarem os seus pareceres. O Ven. . . Ir. . . Costa Pina, referindo-se ao facto de ter sido eleito Pres. . . da Sociedade das Nações o illustre maçon e grande republicano Afonso Costa, enaltece o valor da obra do grande democrata e propõe que se lhe envie uma saudação que bem cale na sua alma de patriota, de republicano e de maçon. Por proposta do Ir. . . Tavares de Carvalho a saudação é votada por aclamação. A sessão foi em seguida encerrada. Eram 24 horas.

#### Sessão de 15 de Março de 1926

Pelas 22 horas e sob a presidencia do Ven. . . Ir. . . Antonio Augusto Curson, reuniu a Gr. . . Dieta, estando presentes 25 RRepr. . . O Ven. . . Pres. . . referin-

do-se ao acto que se ia realizar, recepção dos Iir. . do Gr. . Luso-Escoces, enalteceu calorosamente a importancia da solemnidade e disse que o facto marcava decerto o inicio de uma verdadeira actividade maç. . Em seguida encerrou os trab. . que recommencaram ás 22 e dez minutos, no gr. . de aprendiz, dando-se começo á solemnidade. Deram então entrada no Templo e com todas as formalidades ritualistas, 1.º os maçons e aprendizes; 2.º os delegados das RResp. . LLoj. . *Fraternidade Colonial; Altivez; Rectidão; Liberdade e Justiça; Madrugada; Irradiação; Paz; Ordem e Progresso; Acacia; Solidariedade; Futuro; Montanha; José Estevão; Liberdade; Elias Garcia; Obreiros do Trabalho; Simpatia e União; Paz e Concordia;* 3.º os Corpos Super. . da Ord. .; os delegados das RResp. . LLoj. . que haviam pertencido ao Gr. . Luso-Escocês: *Fenix; Soberania; Montanha; Tolerancia; Aliança; Liberdade e União; Civismo; Luiz de Camões; Candido dos Reis; Elias Garcia;* 5.º Sap. . Gr. . Mestre e Sober. . Gr. . Com. . durante a entrada das LLoj. . que de novo ingressavam no Gr. . Or. . os aplausos e vivas foram verdadeiramente entusiasticos, redobrando de intensidade á entrada do Sap. . Gr. . Mestre e Sob. . Gr. . Com. .

Restabelecido o silencio, o Ven. . Pres. . Curson em nome do Sap. . Gr. . Mestre declarou reaberta a sessão. Referindo-se em seguida á solemnidade que naquele dia se realizava fez ressaltar o seu alto significado. A scisão entre maçons, exclama, só podia servir de incremento aos naturais inimigos da Maç. ., os reaccionarios de todos os campos e de todos os matizes. Forçoso era agora que da nova união resultassem fructos duradouros e beneficos para os destinos da Ordem. Saudando os Iir. . que voltaram á Obed. ., ela traduzia o caloroso sentir de todos os presentes. Ousava esperar que desta união saísse qualquer coisa de grandioso, dado o papel que decerto está reservado á Maç. . Port. . na politica nacional. Era forçoso que ella fosse a directriz benefica que falta á sociedade portuguesa. Se era certo que a Maç. . não devia entrar nas pugnas estéreis dos partidos, era tambem certo que ella não podia pôr de parte a politica geral

da nação, menos ainda abandonar a politica republicana, visto que a Maç. . . é estruturalmente republicana. Precisamos, diz com entusiasmo o orador, tornar a republica honesta, progressiva e livre e absolutamente forte ante quaisquer tentativas reaccionarias. Todos os nossos esforços devem tender a que aos destinos do paiz presida justiça, liberdade e moralidade. Precisamos disciplinar-nos, defender a nossa orientação. Não nos devemos contentar, exclama por fim, com vagas afirmações de solidariedade. E' preciso defini-la e adoptá-la. E é esse, crê, o mais alto significado do acto que hoje aqui realisamos. Uma nova ovação corôa as palavras do Ven. . . Pres. . . Usa em seguida da palavra o Ir. . ., Artur Costa que começa por declarar que não obstante se não considerar um orador, sente naquele momento a maior satisfação em usar da palavra. Será breve por isso que não quiere roubar a todos o prazer de ouvir os orad. . . inscriptos e, entre eles, o Sap. . . Gr. . . Mestre de quem traça um enternecido elogio apontando-o como um alto exemplo de perseverança e de firmeza de principios. Em seguida refere-se á obra da Maç. . . e desenha a largos traços o seu papel no seio das sociedades e a guerra que lhe movem os reaccionarios. Só a discussão pode dar vulto aos nossos inimigos, exclama o orador, e só mercê da complacencia de uns, de indiferentismo de outros, é que ultimamente eles se julgam em terreno conquistado. Mas a Maç. . . cumpriu e cumprirá sempre o seu dever (aplausos gerais). Por isso não deve haver entre nós nem desanimos, nem irreduzibilidades de que só resultaria o nosso enfraquecimento. Estamos todos aqui para nos estreitar-mos todos com carinho e com fraternidade. As virtudes da Maç. . . não podem sofrer confronto com quaisquer associações pprof. . . e principalmente como as de character religioso; aqui trabalha-se sem alarde e sem mira em quaisquer recompensas.

Sauda enternecidamente os Ir. . . que regressam ao Gr. . . Or. . . Portuguez.

Todos eles terão certamente regosijo em trabalhar sob a direcção do nosso Sap. . . Gr. . . Mestre, porque ele é, na verdade, um eleito que honra a Maç. . .

Terminando o orad. . . diz que perdoassem todos o apoucado das suas palavras; não estudara as saudações que com maior carinho dirigia a todos, mas sentia-as bem e estava certo de que todos os seus Ir. . . as sentiam igualmente. Às ultimas palavras do orad. . . toda a assembleia vibra com entusiasmo. Fala em seguida o R. . . Ir. . . Salvador Saboya, como representante do jornal *A Luz*. Duas palavras apenas, exclama o orad. . . O jornal *A Luz*, esse mensageiro das nossas ideias, esse pequeno defensor da nossa obra, não podia ficar calado ante a grandiosidade do acto que aqui se celebra.

Reconhecemos todos a necessidade de nos acolhermos debaixo da mesma bandeira para se encetar um combate que é forçoso dar-se para que os nossos adversarios nos não esmaguem e a liberdade não pereça. Sauda pois os seus novos irmãos, pedindo licença para especializar nessa saudação os dedicados e inteligentes maçons que souberam aplanar todas as dificuldades e levar a cabo esta grande obra, (prolongados aplausos). Segue-se-lhe no uso da palavra o Ven. . . Ir. . . Santos Lima que como representante do Rit. . . Simb. . . e da R. . . Loj. . . *Cavalleiros da Paz e Concordia*, lê uma extensa saudação aos novos obr. . ., saudação que é coberta de aplausos. Ergue-se então o Pres. . . do Cons. . . da Ordem, Dr. Veiga e Sousa. São poucas as palavras que vai proferir, começa o orad. . . Ocupa aquele lugar para cumprir um dever que esta Subl. . . Cam. . . lhe impoz, numa hora bem difficil. Sauda a Maç. . .; só ela seria capaz de efectivar esta grande obra. Ela é a obra de nós todos. Se, porém, lhe é permitido especializar alguém, apontará o nome de Costa Gomes (prolongados e vibrantes aplausos). Sem a vontade tenaz desse illustre maçõn nada se teria realizado (novos aplausos). Não quiere alongar-se, mas não pode deixar de se referir a umas palavras que ouviu afirmando a pequenez do nosso paiz.

Em sua opinião não há paizes pequenos. Um paiz só é pequeno quando se deixou desvairar pelo vicio e pela imoralidade. Toda a nação que proclama bem alto o principio da liberdade é sempre uma nação que

preza os destinos. Apesar de pequeno o nosso paiz pode bem orgulhar-se da grande obra, que, através dos tempos, sempre tem realizado.

Nós temos o defeito de nos apoucar, de nos deprimir.

Não é ainda tão pequena a nossa importancia que não mereça das outras nações um carinhoso respeito. A recente eleição de um portuguez para presidir aos altos destinos da Sociedade da Nações, é disso uma prova frisante (vivas calorosos a Afonso Costa). Precisamos, continua o orad. . ., não esquecer nunca o que fomos, exactamente para melhor prepararmos o nosso futuro. Não quero cançar-vos, nem roubar-vos o prazer de ouvirdes por mais algum tempo a palavra sempre eloquente do vosso Sap. . . Gr. . . Mestre. Ele não é apenas o Mestre da Maç. . .; é o mestre da Liberdade, (vivas a Magalhães Lima).

Foi á voz desse illustre maçon e dos propagandistas que o acompanharam que levou Luz de Almeida e a sua Carbonaria a proclamar a Republica (vivas estrepitosos a Luz de Almeida e á Carbonaria). Vai terminar.

O pacto que hoje se realiza é de tal maneira grandioso, que até as mulheres falam dele! (risos).

Esse pacto é um exemplo dado ao paiz e até á Republica.

No momento em que se dá, lá fóra, a scisão dum partido constitucional, a Maç. . . une-se! Viva a união da familia maçonica! (este viva é entusiasticamente coberto de prolongados aplausos).

Restabelecido o silencio usa da palavra, como representante do Gr. . . Trib. . . Maç. . ., o Pod. . . Ir. . . Dr. Feliciano Santos. Fala sem eloquencia, principia o orad. . ., mas com inteira sinceridade. Vê com inteiro jubilo que entre os que voltam ha homens encanecidos. Vê tambem as faces moças dos que lá fora tomaram a luz. Isto é para ele orad. . . um motivo de contentamento e de encanto; nem toda a mocidade está ao lado das forças ultramontanas e reaccionarias, nem toda ela perdeu aquella linha de virilidade que é o seu apanagio. Vê entre os velhos uns novos que lhe trazem alegria e mocidade. A Maç. . . pode assim retomar a sua

acção no mundo profano. Os portuguezes vendem-se muitas vezes, tendo, aliás, os mesmos pontos de vista. O pacto que celebramos hoje aqui deve contribuir para um eficaz saneamento da politica portuguesa. Precisamos não ver seis milhões de egoismos. Em nome do Trib. . . Maç. . . saúdo os que voltam. Os que se filiaram é porque já traziam os germens da liberdade, os germens dos principios (ovações calorosas). Ergue-se então o Pod. . . Ir. . . Costa Gomes, representante do Supr. . . Cons. . . do Gr. . . 33. (A assembleia levanta-se em peso numa aclamação entusiastica, ouvem-se vivas calorosos a Costa Gomes, a Magalhães Lima, a Maç. . .). Feito o silencio, o orador começa por agradecer as manifestações que lhe foram dirigidas. Não deve ocultar as lutas travadas e os obstaculos que tiveram de vencer-se. Foi a isenção, a fé maç. . . e o amor pela patria e pela republica que a todos nos guiou. Estamos juntos para dar combate á reacção. Se ela pode triumphar um tanto, foi unicamente em virtude da nossa desunião. Por isso se arraigou em todos nós a crença de que era preciso cerrar fileiras e dar batalha aos nossos inimigos. Os liberaes uniram-se levantando o dique que os separava.

Agora já lhes não será facil aos nossos adversarios o triumpharem. Deseja frisar o grande exemplo dado pelos maçons ante o desagregamento da sociedade profana. Desta união muito tem a esperar a patria e a republica. Os aplausos que lhe renderam a ele orador, quiere endoça-los aos maçons do Rito Escoces.

A sua fé inabalavel destruiu todas as arestas. Esta obra não é minha; não é do Cons. . . do grau 33. É deles e sem eles nunca se poderia ter realisado. Terminando dirá: É preciso não dormimos agora; os nossos adversarios não dormem. É necessario tornar proficua a nossa acção no mundo profano. Vae selar o pacto feito entre nós todos, abraçando e beijando o Sap. . . Gr. . . Mest. . ., o grande democrata, o mestre de nós todos, o apostolo da liberdade e do bem. A Maç. . . tem de cumprir o seu dever para que a patria e a republica sejam sempre defendidas. (Entre os mais entusiasticos e ardentes aplausos, os PP. . . II. . . Costa Gomes e Magalhães Lima abraçam-se e beijam-se comovida-

mente). Restabelecido o silencio o Ven. Ir. Eduardo Fernandes lê o seguinte soneto :

Os dois gémeos que estão além, no teto,  
No Zodíaco ideal aqui pintado,  
Simbolizam, Irmãos, o nosso fado,  
São do nosso porvir ideal concreto.

Supremo e sapientissimo architecto  
Os colocou ahi, naquele estado  
Unidos num só pé e tendo ao lado  
O toiro revoltoso, irrequieto.

Conservemo-nos bem, sem mais proémios  
Nesse lugar onde eu d'aqui os vejo  
E alcançaremos os mais justos prêmios

Satisfazei, Irmãos, êste desejo  
Fixai-vos no lugar dêsses dois gémeos  
Deixai neste outro extremo o caranguejo.

(risos e aplausos). Levanta-se então o Sap. . . Gr. . . Mestre que é acolhido com vivas e aplausos infindáveis. Devo em primeiro lugar, começa o orador, agradecer-vos as saudações que me dirigiste. Muito sinceramente a todos vos felicito e saúdo também. Podeis crer, Sob. . . Gr. . . Com. . ., que ao deixar-vos este titulo, o fiz da melhor vontade e com o mais intimo regosijo, por isso que vós sois bem digno dele. Por mim parto do principio que não houve entre nós todos quaisquer desinteligençias, que não houve entre nós quaisquer agravos e que desde 1914 não deixamos de estar sempre unidos alma com alma, espirito com espirito. Só um equivoco nos apartou e esse equivoco não podia jamais desunir corações que muito se prezam e muito se amam. Entre nós não pode haver divisões por isso que temos uma só alma e um só pensamento. Na pureza dos nossos ideais e dos nossos principios esse sobreleva a todos, porque é o pensamento do bem fazer que era a divisa de Henrique 4.º. Ao recordar os factos, continua o orador, acode-me á memoria uma das mais belas poesias do poeta inglês John Brighton. «Eu passava um dia na praia. O mar estendia-se a meus pés. E eu olhava a imensidade. De vez em quando uma vaga mais alta e mais revolta vinha des-

truir a continuidade, mas logo tudo serenava e o vai-vem repetia-se eternamente. Assim são as sociedades, exclama o poeta, revoltas um dia e logo voltando á mesma serenidade do principio».

É exactamente o que ele orador pensa, ao contemplar o espectáculo que esta assembleia lhe oferece. Tem ouvido palavras que fundamente o tem comovido. Muitos o tem considerado uma alma idealista. Sinceramente afirma que o idealismo é o seu orgulho, mas também o seu pesar. Preferia viver na Lua do que no lôdo em que vivemos. Por que tem medrado a reacção? Mercê das nossas ambições, das nossas vaidades, das nossas miserias e da nossa pouca dignidade em servir um ideal. Não haverá liberaes? Estamos nós aqui! Esta festa claramente o prova; estamos todos unidos por uma velha aliança que para todo o sempre selou esta grande familia maçonica. Aqui está o povo! Aqui está a alma da Maç. . . ! A Maç. . . não pode limitar-se a palavras. Chegou o momento em que a acção é tudo. Com esta união, podemos dizê-lo com inteira certeza, realisamos um acto historico. Podem calcular a vibração da minha alma! Talvez não tivesse tido nunca uma hora de tanta alegria! O meu optimismo é a minha saude moral. Dirigindo-se depois a Luz de Almeida, o orador exclama num grande repto oratorio: Não pode calcular, meu caro Luz de Almeida, o contentamento que senti ao saber que estava no Pal. . . Maç. . . Luz de Almeida é um simbolo! Pode estar esquecido de muitos corações republicanos; não o está no coração de todos os maçons. Permita-me que em nome deles o abraçe e beije (neste momento o entusiasmo da assembleia é indescritivel). Continuando o orador diz: Alguns dos meus irmãos, referiram-se com justa indignação aos manejos dos reactionarios. É espantoso certamente!

No Senado e no Parlamento ha representantes do paiz que pretendem retroceder á Idade Media! Pretende-se estabelecer de novo o ensino religioso nas escolas, pôr de parte a lei do divorcio, entregar outra vez os bens da Igreja aos seus antigos detentores! Que temos nós a fazer! Ter a coragem de acudir em defesa dos principios e da obra que nos foi legada pela

Republica. Tem de se retomar posições e fazer respeitar as leis. Nós os maçons unimo-nos para fazer alguma coisa. É este o significado, o grande significado do nosso pacto. Foi um equívoco, um erro funesto a divisão da família maç. . . e que não mais deve repetir-se. Trabalhemos agora para recuperar o tempo perdido. Congreguemos todas as nossas energias num só pensamento. Tenhamos todos uma só alma. E, se fizermos isto, teremos prestigiado o nosso grande, o nosso imortal paiz. Na impossibilidade de os beijar a todos, beijo o Gr. . . Com. . . que vos transmitirá a todos o calor da minha alma, o entusiasmo do meu espirito. Ao findar o discurso do Sap. . . Gr. . . Mestre toda a assembleia se levanta num entusiasmo delirante. E é, por entre os mais ardentes aplausos e os mais vibrantes vivas á Maç. . . que o presidente encerra a sessão.

Eram 24 horas e 20 minutos.

ANTONIO  
ROSA  
MENDES

— OLHÃO —

## PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

ANNUAL REPORT 1925 — published by Authority of Grand Lodge of Ireland.

BY-CENTENARY FESTIVAL OF THE GRAND LODGE OF IRELAND — Official Report compiled by W. Bro. W. Clarke.

ANNUAIRE DU GRAND ORIENT DE FRANCE — pour l'année 1926.

BOLETIM DO GR. . . OR. . . DO BRAZIL — n.ºs 7 e 8, Julho e Agosto 1925.

ACACIA — Revista mensual, Organo oficial de La Gran Logia Soberana de Puerto Rico, n.º 19, Janeiro 1926.

LA TRUELLE — Revue mensuelle publiée sous les auspices du Grand Orient de Belgique — n.ºs 1, 2 e 3, Janeiro, Fevereiro e Março de 1926.

PROCEEDINGS OF THE M. . . W. . . GRAND LODGE OF ARKANSAS — 1925.

LE SYMBOLISME — organe d'initiation à la philosophie du Grand Art de la Construction Universelle. N.ºs 93 e 94 — Fevereiro e Março, 1926.

BULLETIN OF THE GRAND LODGE OF IOWA — Vol. 27, n.º 2 — Fevereiro 1926.

COMPTE RENDU DU GRAND ORIENT DE FRANCE — n.º 1, 2, 3 e 4 — Setembro de 1925 a Janeiro de 1926.

ANUARIO DE LA GRAN LOGIA DE LA ISLA DE CUBA — 1925-1926

SIMBOLISMO LIBRE — organo de de la Gran Logia Unida Mexicana — n.º 8, Fevereiro de 1926.

O DELTA — Orgam oficial do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Junho a Outubro de 1925.

THE THEOSOPHICAL PUBLISHING HOUSE LTD — Catalogue  
LA FAMILLE THEOSOPHIQUE — Catalogue Général  
1925-26

ANUARIO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA — referido  
a 31 de Dezembro de 1925.

LUZ E CARIDADE — órgão do Centro Espirita de Braga,  
ano 9.º, n.º 9, Março de 1926.

PORTUGAL-ESPERANTO — Órgão Oficial da Associação  
Portuguesa de Esperanto — n.º 2, Fevereiro de 1926.

BOLETIM DO GOVERNO CIVIL DE LISBOA — n.º 3, Julho a  
Setembro de 1925.

RELATORIO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MU-  
TUOS DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LISBOA — Ge-  
rencia de 1925.

SIMBOLISMO LIBRE — Órgano de la Gran Logia Unida  
Mexicana — n.º 9, Março 1926.

CORRESPONDENTIEBLAD — Boletim do Gr... Or... dos  
Paizes Baixos, n.º 7, Abril 1926.

BUSINESS TO BE TRANSACTED IN GRAND LODGE OF EN-  
GLAND — Março de 1926.

REPORT OF THE FINANCE COMMITTEE OF THE GRAND LODGE  
OF ENGLAND, Dezembro de 1925.

QUARTERLY COMMUNICATION — United Grand Lodge of  
England — Março 1926.

ANUARIO DE LA GRAN LOGIA DE PANAMA — 1924-25

ACACIA — Revista maçónica — Órgano de la Gran Lo-  
gia Soberana de Puerto Rico, n.ºs 20 e 21, Feve-  
reiro e Março 1926.

PROCEEDINGS OF THE NATIONAL GRAND LODGE OF EGYPT —  
1925.

PROCEDIMIENTOS DE LA GRAN LOGIA DEL ECUADOR —  
1921-25.

LE SYMBOLISME — n.º 95, Abril 1926.

BULETIN OF THE GRAN LODGE OF IOWA — n.º 3 e 4,  
Março e Abril 1926.

LA TRUELLE — Revue mensuelle du Grand Orient de Belgique, n.º 4, Abril 1926.

PROCEEDINGS OF THE GRAND LODGE OF NEW ZEALAND — 1926.

ACTUACIONES DE LA GRAN LOGIA DE LAS ISLAS FILIPINAS — Enero 1926.

BULETTIN DE L'ASSOCIATION MAÇONNIQUE INTERNATIONALE — n.º 17.

REVISTA MASSONICA — Aprile 1926 — Numeri 1 e 2.

PORTUGAL-ESPERANTO — N.ºs 3 e 4, Março e Abril 1926.

RELATORIO DO INSTITUTO DE SOCORROS A NAUFRAGOS — anos de 1922-1923 e 1924.

LUZ E CARIDADE — Orgão do Centro Espirita de Braga, n.º 10, Abril 1926.

REVISTA GESTETNER.

ANTÓNIO  
ROSA  
MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

# EXPEDIENTE

---

Estando regularisada a publicação deste BOLETIM OFICIAL, rogamos a todas as RR... OOf... da Obed... que indiquem á Gr... Secret... Ger... da Ord... os nomes e moradas dos seus oobr... que desejem receber-o, a fim de que possa ser estabelecido convenientemente o numero de exemplares de cada tiragem.

O preço da assinatura é de 18\$00 anuaes, pagos adiantadamente.

---

O BOLETIM OFICIAL passa a ser publicado em todos os menses.

---

1926

COMPOSTO E IMPRESSO

NA TIPOGRAFIA

PROPRIEDADE DO GREMIO LUSITANO

RUA DA ATALAIA, 130

LISBOA

**Tipografia do**

**Grémio Lusitano**

RUA DA VITALINA, 130

LISBOA

**ANTÓNIO**

NESTA TIPOGRAFIA  
EXECUTAM-SE, COM  
A MAIOR PERFEIÇÃO,  
TRABALHOS EM TODOS  
OS GENEROS, QUER DE  
CARACTER MAÇONICO  
QUER DE CARACTER  
PROFANO.

**Recomendamos**

**OLHÃO**

A TODAS AS OOF.: E  
OOBR.: DA OBED.: QUE  
PREFIRAM SEMPRE  
ESTA TIPOGRAFIA, EN-  
VIANDO OS TRABA-  
LHOS QUE DESEJEM A'  
GR.: SECR.: GER.: DA  
ORD.: